



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil

# DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 112

QUARTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 125ª SESSÃO, EM 5 DE SETEMBRO DE 1989

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

#### 1.2.1 — Aviso do Ministro das Minas e Energia

— Nº 327/89, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério das Minas e Energia sobre quesitos constantes do Requerimento nº 344/89, de autoria do Senador Maurício Corrêa.

#### 1.2.2 — Mensagem do Governador do Distrito Federal

— Nº 77/89-DF (nº 67/89-GAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 48/89, que organiza o Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, e dá outras providências.

#### 1.2.3 — Parecer

*Referente à seguinte matéria:*

— Projeto de Lei do Distrito Federal nº 40/89, do Sr. Governador do Distrito Federal; solicitando a aprovação do Senado Federal ao Projeto de Lei do Distrito Federal, que autoriza contratar operação de crédito.

#### 1.2.4 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do DF nº 48/89, lido anteriormente.

#### 1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 256/89-Complementar, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a declaração de nulidade dos atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas, ou a exploração das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 257/89-Complementar, de autoria da Comissão Diretora, que define a cláusula de relevante interesse público da União, para fins de ocupação, domínio ou posse das terras indígenas, ou exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 258/89, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, dos órgãos de Segurança Pública de que trata o § 4º, do art. 32, da Constituição Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 259/89, de autoria da Comissão Diretora, que regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data*.

— Projeto de Lei do Senado nº 260/89, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do DF nº 49/89, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Distrito Federal e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 261/89, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que acrescenta dispositivos, após o art. 242, do Título II, do Código Eleitoral. (Lei nº 4.737, de 1965, com suas alterações.)

— Projeto de Lei do Senado nº 262/89, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre o exercício dos direitos culturais, os incentivos à cultura, a proteção à cultura brasileira e dá outras providências.

#### 1.2.6 — Comunicação

Do Senador Gomes Carvalho, que se ausentará do País, a partir do dia 6 do corrente mês, até o dia 9 do mesmo mês.

#### 1.2.7 — Ofícios

— Nº 2/89, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 107/88 (tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 50/89), que torna obrigatória a reserva, no serviço público, de emprego para pessoas portadoras de deficiência, fixa percentual e dá outras providências.

— Nº 3/89, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 115/88, que regula a concessão do benefício mensal de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, nas condições que especifica.

— Nº 4/89, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a apro-

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

PASSOS PÓRTO  
Diretor-Geral do Senado Federal  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor Executivo  
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA  
Diretor Administrativo  
LUIZ CARLOS DE BASTOS  
Diretor Industrial  
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... NCz\$ 9,32  
Exemplar Avulso ..... NCz\$ 0,06

Tiragem: 2.200-exemplares.

vação do Projeto de Lei do Senado nº 53/89, que concede o benefício de um salário mínimo aos portadores de deficiência e aos idosos, nas condições que especifica.

**1.2.8 — Comunicações da Presidência**

— Prazo de 72 horas para interposição de recurso por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nº 107/88 (tramitando em conjunto com o PLS nº 50/89), 115/88 e 53/89, sejam apreciados pelo Plenário.

— Deferimento do Requerimento nº 460/89, em 4 do corrente, de autoria do Senador Carlos Alberto.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**1.2.9 — Discursos do Expediente**

**SENADOR GOMES CARVALHO** — Problemas dos sistemas energético e de comunicações.

**SENADOR ÁUREO MELLO** — Aniversário da elevação do Amazonas à categoria de Província.

**SENADOR MAURÍCIO CORRÊA** — Projeto de Lei do Senado nº 262/89, de sua autoria, dispondo sobre o exercício dos direitos culturais, lido na presente sessão.

**1.2.10 — Apreciação de matérias**

— Requerimento nº 459/89, lido em sessão anterior. *Aprovado.*

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 34/89. *Aprovada.* nos termos do Requerimento nº 461/89. À sanção do Governador do Distrito Federal.

— Requerimento nº 462/89, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, solicitando

dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, para o Projeto de Lei do DF nº 38/89, que cria a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e dá outras providências. *Aprovado.*

**1.3 — ORDEM DO DIA**

Proposta de Emenda à Constituição nº 1 de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, *Votação adiada* por falta de *quorum*.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1989 (nº 1.032/83, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 132 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. *Aprovado.* À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1984 (nº 2.394/76, na Casa de origem), que altera a redação dos §§ 4º e 5º do art. 23 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que modifica a legislação de Previdência Social e dá outras providências. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1984 (nº 331/79, na Casa de origem), que altera a redação do inciso I do art. 11, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 1984 (nº 2.529/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

**1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADOR CARLOS PATROCÍNIO** — Desaparecimento do Boeing 737, da Varig, na região Amazônica. Aparelhamento do

Aeroporto de Araguaína—TO para servir de apoio aos vôos naquela região.

**SENADOR JOSÉ FOGAÇA** — Implantação do parlamentarismo. Análise da situação atual dos partidos políticos no Brasil.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Preservação do nosso ecossistema.

**SENADOR MÁRIO MAIA** — Campanha presidencial.

**1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**1.4 — ENCERRAMENTO**

**2 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA**

— Nº 25/89

**3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**

— Nº 223 e 224/89

**4 — ATA DE COMISSÃO**

**5 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS**

— Resoluções nº 3 a 6/89

— Ata da 3ª Reunião Ordinária, realizada, em 18-5-89

— Ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada, em 1º-6-89

**6 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN**

— Ata da 99ª reunião

**7 — MESA DIRETORA**

**8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**9 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**

# Ata da 125ª Sessão, em 5 de setembro de 1989

## 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Pompeu de Sousa e Aureo Mello.*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Aureo Mello — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Edison Lobão — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Raimundo Lira — Marco Maciel — Mansueto de Lavor — João Lyra — Francisco Rollemberg — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Correa — Meira Filho — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Gomes Carvalho — Carlos Chiarelli.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### Aviso

#### DO MINISTRO DAS MINAS E ENERGIA

Nº 327/89, de 31 de agosto último, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério das Minas e Energia sobre quesitos constantes do Requerimento nº 344, de 1989, do Senador Maurício Corrêa, formulado com o objetivo de obter informações pertinentes à Petrobrás Distribuidora S/A, subsidiária da Petrobrás Brasileiro S/A — Petrobrás.

#### Mensagem

#### DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

**MENSAGEM Nº 77, DE 1989-DF**  
(Nº 67/89-GAG, na origem)

Brasília, 1º de setembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

A Constituição da República criou o cargo de Vice-Governador do Distrito Federal, conforme disposto no § 2º, do artigo 32, determinando que a eleição do Governador e do Vice-Governador coincidirá com a dos Governadores dos Estados Federados.

Por se tratar de uma inovação introduzida pela Assembléia Nacional Constituinte, na Carta Magna promulgada em outubro de

1988, a administração do Distrito Federal carece ainda de instrumentos legais que disponham sobre as atribuições do Vice-Governador e o funcionamento do seu gabinete.

Por esta razão tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, no sentido de encaminhar o anexo Projeto de Lei, que "organiza o Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, e dá outras providências".

Nortearam a elaboração do ato ora proposto, a parcimônia e a austeridade com a coisa pública, razão pela qual, além da previsão de pessoal técnico, administrativo e de apoio a ser remanejado de outros órgãos para aquele Gabinete, está se prevenido no projeto a existência de somente 5 (cinco) cargos de Direção e Assessoramento Superiores para a implantação e funcionamento do novo órgão.

Esperando contar com o apoio dos Membros dessa Casa Legislativa, como sempre ocorre, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinguida consideração. — *Joaquim Domingos Roriz*, Governador do Distrito Federal.

#### PROJETO DE LEI DO DF Nº 48, DE 1989

*Organiza o Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, e dá outras providências.*

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Enquanto não for promulgada a lei orgânica de que trata o artigo 32, da Constituição da República Federativa do Brasil, o exercício do cargo de Vice-Governador do Distrito Federal, dar-se-á segundo o que dispõe esta Lei.

Art. 2º O Vice-Governador do Distrito Federal substituirá o Governador, no caso de impedimento.

Art. 3º O Vice-Governador do Distrito Federal, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Governador, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições o Vice-Governador contará com um Gabinete e uma Assessoria Especial, aos quais competirá, na forma que vier a ser estabelecida em regimento aprovado pelo Governador, dar-lhe assistência política, social, técnica e administrativa.

Art. 5º Ficam criadas na Tabela de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa ao Gabinete do Governador, para fins de implantação e funcionamento do Gabinete do Vice-Gover-

nador, as seguintes funções do Grupo Direção e Assessoramento Superiores:

a) 1 (um) Chefe do Gabinete — Código LT-DAS 101.4;

b) 1 (um) Chefe da Assessoria Especial — Código LT-DAS 101.4;

c) 1 (um) Assessor — Código LT-DAS 102.3;

d) 1 (um) Assessor Auxiliar — Código LT-DAS 102.1;

e) 1 (um) Secretário Executivo — Código LT-DAS 102.1.

Art. 6º O Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal contará com pessoal técnico, administrativo e de apoio necessário ao seu funcionamento, podendo, respeitada a legislação específica, inclusive, dispor de funcionários requisitados.

§ 1º Caberá à Secretaria de Administração fixar, por ato próprio, a lotação de pessoal do Gabinete do Vice-Governador, bem como provê-lo de recursos humanos, materiais e instalações para sua implantação e funcionamento.

§ 2º Os servidores lotados no Gabinete do Vice-Governador e órgãos que o integram farão jus à percepção da Gratificação pelo Encargo em Gabinete, de que trata a Lei nº 35, de 13 de julho de 1989.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Gabinete do Governador, enquanto o Gabinete do Vice-Governador não dispuser de anexo próprio na lei de orçamento do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão do Distrito Federal.)

#### Parecer

**PARECER Nº 178, DE 1989**  
(Da Comissão do Distrito Federal)

*Sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 40, de 1989, Mensagem nº 71, de 1989 — DF (nº 61-GAG, de 17-8-89, na origem), do Senhor Governador do Distrito Federal solicitando a aprovação do Senado Federal do Projeto de Lei do Distrito Federal, que "autoriza contratar operação de crédito".*

Relator: Senador Edison Lobão  
Com Mensagem nº 71/89, o Senhor Governador do Distrito Federal solicita a aprovação

do Senado Federal do projeto de lei que autoriza o Distrito Federal a contratar operações de crédito no valor de até US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), junto ao banco Interamericano de Desenvolvimento — BID e à Caixa Econômica Federal.

As operações destinam-se a financiar a execução de projeto de ampliação e melhoria do sistema de água potável e esgotamento sanitário de Brasília, projeto cuja prioridade foi reconhecida pelo Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, através do Aviso nº 1.023/89, de 8 de agosto de 1989.

É evidente a importância social do projeto a ser parcialmente financiado pelo BID.

A competência do Senado Federal para apreciar a proposição em exame decorre do artigo 16, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### Emenda nº 1-DF

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º É o Distrito Federal autorizado a contratar, com aval da União, operação de crédito no valor de até US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e à Caixa Econômica Federal.

#### Justificação

A emenda visa compatibilizar o texto do art. 1º do projeto com o disposto no artigo que o Poder Executivo do Distrito Federal encaminhou através da Mensagem nº 72, de 1989.

Em face do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei, por constitucional e jurídico, com a Emenda nº 1-R, que apresento.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 1989. — Mauro Benevides, Presidente — Edilson Lobão, Relator — Mansueto de Lavor — Aureo Mello — Raimundo Lira — Maurício Corrêa — Pompeu de Sousa — Francisco Rollemberg — Meira Filho — Hugo Napoleão — Aluizio Bezerra.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Do expediente lido, consta a Mensagem nº 77, de 1989-DF, (nº 67/89, na origem), do Sr. Governador do Distrito Federal, encaminhando ao Senado, nos termos do disposto no § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e da Resolução nº 157, de 1988, do Senado Federal, Projeto de Lei do DF que organiza o Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras providências.

Nos termos da Resolução nº 157, de 1988, a matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal, onde poderá receber emendas, após sua publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 256, de 1989-Complementar

*Dispõe sobre a declaração de nulidade dos atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas, ou a exploração das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Ministério Público Federal, no exercício da função que lhe confere o artigo 129, inciso V da Constituição Federal, promoverá as ações visando à declaração de nulidade de todos os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, e à reintegração das respectivas terras ao pleno domínio da União.

§ 1º A Fundação Nacional do Índio — Funai e demais órgãos competentes remeterão ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações e documentos necessários à proposição das ações a que se refere este artigo.

§ 2º Recebidas as informações e os documentos, as ações serão ajuizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Quando derivadas de ocupação de boa-fé, as benfeitorias úteis e necessárias existentes nas terras referidas no art. 1º serão indenizadas pela União.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se ocupação de boa-fé aquela que implique a posse de área imprescindível à subsistência de seu titular e de sua família.

Art. 3º O Orçamento da União contemplará o volume total de recursos necessários para fazer face à indenização de que trata esta lei.

Art. 4º Fica a União investida de direito à ação regressiva, para haver as quantias pagas na forma do art. 2º, contra todos aqueles que, com culpa ou dolo, induziram ou promoveram a ocupação irregular de terras indígenas ou a concessão ilegal de direito de lavra de suas riquezas naturais, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º São revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

Os direitos territoriais indígenas são reconhecidos desde os tempos coloniais. Em especial, o Alvará de 1680 considerou os índios "primários e naturais senhores (das terras)", devendo, pois, tais direitos serem preservados por ocasião de concessões de terras a particulares.

No plano constitucional, a garantia de tal instituto iniciou-se com a Constituição de 1934, firmando-se como tradição nas Cartas Magnas subsequentes. O Texto de 1988 apre-

senta a inovação de expressar os direitos assegurados às comunidades indígenas numa redação mais precisa, a qual permite contornar dubiedades que poderiam possibilitar o desrespeito aos preceitos estabelecidos.

Com vistas à regulação do parágrafo 6º do seu art. 231, a Constituição ora em vigência prevê a necessidade de pelo menos duas leis. A primeira delas, lei complementar, deve ter por conteúdo a definição do que representa "relevante interesse público da União", a fim de estabelecer ressalva à declaração de nulidade e extinção dos atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. A segunda, lei ordinária, deve demarcar o significado de "ocupação de boa-fé", para possibilitar que, apenas nos casos desse tipo de ocupação, a União indenize benfeitorias, por ocasião da declaração de nulidade e extinção dos atos acima mencionados.

Entretanto, é reconhecidamente impossível fazer valer as normas estabelecidas no parágrafo 6º do art. 231, sem que as terras indígenas sejam demarcadas, conforme prevêem o *caput* do próprio artigo e o art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Como bem observa a antropóloga Manuela Carneiro da Cunha, "a disputa das terras indígenas e de suas riquezas é o núcleo da questão indígena hoje no Brasil".

A esse respeito, vale recordar que a Lei 6.001, de 1973, denominada "Estatuto do índio", em seu artigo 65, fixou que "o Poder Executivo fará, no prazo de cinco anos a demarcação das terras indígenas, ainda não demarcadas". Passados dezesseis anos, a maior parte das referidas terras está ainda por demarcar.

Nesse contexto, a regulação do parágrafo 6º do art. 231 envolve, imprescindivelmente, um conjunto de três projetos de lei, a saber, a lei complementar que define a cláusula "relevante interesse público da União", a lei ordinária que conceitue "ocupação de boa-fé" e a lei ordinária que defina parâmetros mínimos para o desenvolvimento do processo de demarcação das terras indígenas. Por isso, cada um desses três projetos de lei não pode ser visto de forma isolada, mas como parte integrante do conjunto da legislação necessária para regular as disposições constitucionais relativas aos índios brasileiros.

Ao tomar por base esse entendimento e ao propor as normas constantes de cada um dos projetos de lei, procuramos preservar, rigorosamente, orientação consubstanciada na Constituição Federal acerca dos direitos garantidos às comunidades indígenas.

O presente projeto de lei, que trata das ações a serem promovidas pelo Ministério Público com o objetivo de declarar a nulidade dos atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, visando a reintegração das mesmas ao domínio da União e, ainda,

dispondo sobre a indenização relativa às ocupações de boa-fé, tem por escopo garantir às populações indígenas o direito à sua reprodução física e cultural.

Para que esse objetivo seja atendido, entendemos ser necessária a elaboração de uma legislação que conceitue com precisão todos os elementos envolvidos na questão das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Somente com este procedimento poderão estas terras ser reintegradas ao domínio da União, em cumprimento aos dispositivos constitucionais.

Em obediência ao disposto no parágrafo 6º do art. 231 da Constituição Federal, a declaração de nulidade dos atos referidos anteriormente prevê a indenização, pela União, das benfeitorias derivadas de ocupação de boa-fé, na forma conceituada no art. 2º deste projeto de lei.

Nos casos passíveis de sua aplicação, o art. 4º investe a União de direito à ação regressiva contra aqueles que, com culpa ou dolo, estimularam a ocupação das terras indígenas ou a lavra de suas riquezas naturais. Esse dispositivo tem o propósito de impedir que, mais uma vez, ações movidas por interesses particulares façam recair seu ônus sobre o Erário.

Pelo exposto consideramos que a aprovação deste projeto de lei significa ação decisiva para a garantia dos direitos indígenas, em conformidade com a intenção expressa pelos legisladores constituintes na Carta Magna promulgada em 5 de outubro de 1988.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1989.  
— Nelson Carneiro — Mendes Canale — Pompeu de Sousa — Nabor Júnior — Aureo Mello.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 257, de 1989-Complementar

*Define a cláusula "relevante Interesse Público da União", para fins de ocupação, domínio ou posse das terras indígenas, ou exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para fins da aplicação do disposto no parágrafo 6º do artigo 231 da Constituição Federal, caracterizam relevante interesse público da União:

- I — perigo iminente de agressão externa;
- II — ameaça de grave e iminente catástrofe ou epidemia; e
- III — necessidade de exploração de riquezas naturais imprescindíveis à soberania ou ao desenvolvimento nacional, inexistentes em outras regiões do País, ou, caso existentes, impossíveis de ser exploradas nas condições técnicas então conhecidas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III, que implique a perda temporária ou permanente da ocupação, do domínio ou da posse de parte de suas terras, a comunidade afetada fará jus a área correspondente, contígua a seu território, dotada de recursos ambientais suficientes para prover as necessida-

des concernentes à sua reprodução física e cultural.

Art. 2º O Poder Executivo procederá ao levantamento dos casos em que se configure relevante interesse público da União, com base nos critérios definidos no artigo 1º.

Art. 3º O resultado do levantamento será encaminhado de imediato ao Congresso Nacional, a quem caberá, exclusivamente, aprovar os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

Parágrafo único. Reconhecido o relevante interesse público da União, na forma do inciso III do artigo 1º, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, juntamente com os resultados do levantamento, os estudos relativos à área de que trata o parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo máximo improrrogável de 1 (um) ano, procederá, ao levantamento dos atos já praticados que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, ou a exploração de suas riquezas naturais, e em que se configure relevante interesse público da União, aplicando-se às hipóteses os dispositivos desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º São revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

Os direitos territoriais indígenas são reconhecidos desde os tempos coloniais. Em especial, o Alvará de 1680 considerou os índios "primários e naturais senhores (das terras)", devendo, pois, tais direitos serem preservados por ocasião de concessões de terras a particulares.

No plano constitucional, a garantia de tal instituto iniciou-se com a Constituição de 1934, firmando-se como tradição nas Cartas Magnas subsequentes. O texto de 1988 apresenta a inovação de expressar os direitos assegurados às comunidades indígenas numa redação mais precisa, a qual permite contornar a dubiedade que poderiam possibilitar o desrespeito aos preceitos estabelecidos.

Com vistas à regulação do parágrafo 6º do seu artigo 231, a Constituição ora em vigência prevê a necessidade de pelo menos duas leis. A primeira delas, lei complementar, deve ter por conteúdo a definição do que representa "relevante interesse público da União", a fim de estabelecer ressalva à declaração de nulidade e extinção dos atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. A segunda, lei ordinária, deve demarcar o significado de "ocupação de boa-fé", para possibilitar que, apenas nos casos desse tipo de ocupação, a União indenize benfeitorias, por ocasião da declaração de nulidade e extinção dos atos acima mencionados.

Entretanto, é reconhecidamente impossível fazer valer as normas estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 231, sem que as terras indígenas sejam demarcadas, conforme prevêem o *caput* do próprio artigo e o artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Como bem observa a antropóloga Manuela Carneiro da Cunha, "a disputa das terras indígenas e de suas riquezas é o núcleo da questão indígena hoje no Brasil".

A esse respeito, vale recordar que a Lei nº 6.001, de 1973, denominada "Estatuto do índio", em seu artigo 65, fixou que "o Poder Executivo fará, no prazo de cinco anos, a demarcação das terras indígenas, ainda não demarcadas". Passados dezessete anos, a maior parte das referidas terras está ainda por demarcar.

Nesse contexto, a regulação do parágrafo 6º do artigo 231 envolve, imprescindivelmente, um conjunto de três projetos de lei, a saber, a lei complementar que defina a cláusula "relevante interesse público da União", a lei ordinária que conceitue "ocupação de boa-fé" e a lei ordinária que defina parâmetros mínimos para o desenvolvimento do processo de demarcação das terras indígenas. Por isso, cada um desses três projetos de lei não pode ser visto de forma isolada, mas como parte integrante do conjunto da legislação necessária para regular as disposições constitucionais relativas aos índios brasileiros.

Ao tomar por base esse entendimento e ao propor as normas constantes de cada um dos projetos de lei, procuramos preservar, rigorosamente, a orientação consubstanciada na Constituição Federal acerca dos direitos garantidos às comunidades indígenas.

No que se refere ao presente projeto de lei, julgamos que os previstos nos incisos do artigo 1º englobam-se hipóteses possíveis de caracterizar relevante interesse público da União, sem apresentar riscos de ferir as regras definidas no Capítulo VIII do Título VIII da Constituição Federal.

A processualística concernente a levantamento das hipóteses de relevante interesse público da União e sua posterior aprovação procurou manter o espírito do mencionado Capítulo. O artigo 231, em seus parágrafos terceiro e quinto, prevê, respectivamente, a necessidade de autorização ou de *ad referendum* do Congresso Nacional, para o aproveitamento de recursos hídricos e a lavra de riquezas minerais em terras de índios, ou para a remoção de grupos indígenas. Assim, com o objetivo de manter a indispensável coerência, este projeto de lei confere ao Poder Executivo a obrigação de efetuar o levantamento dos casos e ao Legislativo o encargo de julgar e aprovar os que caracterizem relevante interesse público da União.

Tendo por base essa forma de procedimento, que vale para as ações já cometidas ou para as hipóteses sob futura consideração, cabe ao Poder Executivo, no prazo de um ano, proceder ao levantamento dos atos já praticados, a fim de definir quais são passíveis de inclusão na mencionada cláusula.

Com o projeto de lei sob consideração, que, reiteramos, é parte do conjunto da legislação necessária para fazer valer em sua plenitude as normas constitucionais referentes aos indígenas brasileiros, temos a expectativa de estar regulando com a exigida justeza o parágrafo sexto do artigo 231 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1989.  
— Nelson Carneiro — Mendes Canale — Pompeu de Sousa — Nabor Júnior — Aureo Mello.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, DE 1989

*Dispõe sobre a utilização, pelo governo do Distrito Federal dos órgãos de Segurança Pública de que trata o § 4º, do art. 32, da Constituição Federal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A segurança pública no Distrito Federal, com estruturas e competência definidas em leis específicas, observados os princípios estabelecidos definidos em leis específicas, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal, é de responsabilidade:

I — da Polícia Civil;

II — da Polícia Militar;

III — do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º Compete à União, nos termos do inciso XIV, do art. 21, da Constituição Federal, organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

§ 2º Nos termos do que dispõe o § 6º, do art. 144, da Constituição Federal, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com a Polícia Civil, ao governador do Distrito Federal.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal dispõe dos órgãos de segurança pública e os utiliza em condições consideradas normais de preservação da ordem pública e da defesa civil.

Art. 3º Nos casos de grave perturbação da ordem pública, de estado de defesa, de estado de sítio e de intervenção federal, os órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal serão utilizados pelo Governo Federal, mediante ato do Presidente da República, no qual indicará suas subordinadas temporárias para fins operacionais.

Art. 4º Compete ao Governador nomear o dirigente da Polícia Civil e os comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como estabelecer as medidas necessárias à articulação operacional destes órgãos, visando a eficiência e eficácia da Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 5º O Governador do Distrito Federal proporá, ao Presidente da República, sempre que houver motivos justificáveis, projeto de lei, alterando a organização dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações específicas do orçamento da União.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O objeto desta Proposição é regulamentar a forma de utilização dos órgãos de segurança pública, pelo Governo do Distrito Federal, conforme dispõe o § 4º do art. 32 da Constituição Federal.

A polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal mereceram tratamentos diferenciados dos demais órgãos de Segurança Pública das unidades da Federação, na Constituição Federal.

Dada a necessidade de garantir a segurança pública de instituições tipicamente de sede do Governo Federal, como a Presidência da República, o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores, os Ministérios e ainda as embaixadas de países aqui representados, houveram por bem os Constituintes que a organização e manutenção dessa função do Estado ficasse sob a responsabilidade da União.

Temos, portanto, no inciso XIV do art. 21 da Constituição que compete a União organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federal, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, e seus territórios.

É necessário observar que, mesmo organizadas e mantidas pelo Governo Federal, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar subordinam-se ao Governador do Distrito Federal, conforme estabelece o § 6º, do art. 144 da Constituição Federal.

Em decorrência dessa subordinação, estabelece esta Proposição que compete ao Governador nomear o dirigente da Polícia Civil e os comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Poderá, ainda, visando melhorar a eficiência e eficácia dos órgãos de Segurança Pública no Distrito Federal fazer com que atuem de forma articulada, bem como propor ao Presidente da República, sempre que houver razões que o justifiquem, alteração em suas organizações.

Conforme consta desta proposição, art. 2º, o Governo do Distrito Federal dispõe dos órgãos de segurança e os utiliza em condições de normalidade da ordem pública, caso contrário, previsto no art. 3º, o Presidente da República chamará a si esta atribuição. Essa forma de utilização se faz necessária em razão da necessidade de manter a incolumidade do Governo da União, das Embaixadas e de outros organismos internacionais aqui sediados.

Finalizando, temos que o Poder Executivo estabelecerá as normas para operacionalização orçamentária e financeira decorrentes da aplicação desta Lei.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1989.  
— Nelson Carneiro — Pompeu de Sousa — Nabor Júnior — Aureo Mello — Mendes Canale.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, competência terminativa).

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 259, DE 1989

*Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do "habeas data".*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda pessoa tem o direito de acesso a informações relativas à sua pessoa, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 2º O requerimento será apresentado ao órgão ou entidade depositária do registro ou banco de dados e será deferido ou indeferido no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. A decisão será comunicada ao requerente em vinte e quatro horas.

Art. 3º Ao deferir o pedido, o depositário do registro ou do banco de dados marcará dia e hora para que o requerente tome conhecimento das informações.

Parágrafo único. Ao requerente, a seu pedido, serão imediatamente fornecidas cópias xerográficas de documentos de seu interesse.

Art. 4º Constatada a inexistência de qualquer dado, a seu respeito, o interessado, em petição acompanhada de documentos comprobatórios, poderá requerer sua retificação.

Parágrafo único. Feita a retificação em, no máximo, dez dias, após a entrada do requerimento, a entidade ou órgão depositário do registro ou da informação dará ciência ao interessado.

Art. 5º Conceder-se-á *habeas data*:

I — para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

II — para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

Art. 6º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos artigos 282 a 285 do Código de Processo Civil, será apresentada em duas vias e os documentos que instruírem a primeira serão reproduzidos por cópia na segunda.

Parágrafo único. A petição inicial deverá ser instruída com prova:

I — da recusa ao acesso às informações ou do decurso de mais de dez dias sem decisão; ou

II — da recusa em fazer-se a retificação ou do decurso de mais de quinze dias, sem decisão.

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se notifique o coator do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que julgar necessárias.

Art. 8º A inicial será desde logo indeferida, quando não for o caso de *habeas data* ou se lhe faltar algum dos requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no artigo 13.

Art. 9º - Feita a notificação, o serventuário em cujo cartório corra o feito juntará aos autos cópia autêntica do officio endereçado ao coator, bem como a prova da sua entrega a este ou da recusa, seja de recebê-lo, seja de dar recibo.

Art. 10. Findo o prazo a que se refere o artigo 3º e ouvido o representante do Ministério Público dentro de cinco dias, os autos serão conclusos ao Juiz para decisão a ser proferida em cinco dias.

Art. 11. Na decisão, se julgar procedente o pedido, o Juiz marcará data e horário para que o coator:

I) apresente ao impetrante as informações a seu respeito, constantes de registros ou bancos de dados; ou

II) apresente em juízo, a prova da retificação feita nos assentamentos do impetrante.

Art. 12. A decisão será comunicada ao coator, por correio, com aviso de recebimento, ou por telegrama, radiograma ou telefonema, conforme o requerer o impetrante.

Parágrafo único. Os originais, no caso de transmissão telegráfica, radiofônica ou telefônica, deverão ser apresentados à agência expedidora com a firma do juiz devidamente reconhecida.

Art. 13. Da sentença que conceder ou negar o *habeas data* cabe apelação.

Parágrafo único. Quando a sentença conceder o *Habeas data*, o recurso terá efeito meramente devolutivo.

Art. 14. Quando o *Habeas data* for concedido e o Presidente do Tribunal ao qual competir o conhecimento do recurso ordenar ao Juiz a suspensão da execução da sentença, desse seu ato caberá agravo para o Tribunal a que presida.

Art. 15. Nos casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos demais Tribunais caberá ao relator a instrução de processo.

Art. 16. O pedido de *Habeas data* poderá ser renovado se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.

Art. 17. Os processos de *Habeas data* terão prioridade sobre todos os atos judiciais, exceto *habeas corpus* e mandado de segurança. Na instância superior, deverão ser levados a julgamento na primeira sessão que se seguir à data em que, feita a distribuição, forem conclusos ao relator.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão não poderá exceder de vinte e quatro horas, a contar da distribuição.

Art. 18. O julgamento do *habeas data* compete:

I — originariamente:

a) ao Supremo Tribunal Federal, contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

b) ao Superior Tribunal de Justiça, contra atos de Ministros de Estado ou do próprio Tribunal;

c) aos Tribunais Regionais Federais contra atos do próprio Tribunal ou de juiz federal;

d) a juiz federal, contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

e) a tribunais estaduais, segundo o disposto na Constituição do estado;

f) a juiz estadual, nos demais casos.

II — em grau de recurso:

a) ao Supremo Tribunal Federal, quando a decisão denegatória for proferida em única instância pelos Tribunais Superiores;

b) ao Superior Tribunal de Justiça, quando a decisão for proferida em única instância pelos Tribunais Regionais Federais;

c) aos Tribunais Regionais Federais, quando a decisão for proferida por juiz federal;

d) aos Tribunais estaduais e do Distrito Federal conforme dispuserem a respectiva Constituição e a lei que organizar a justiça do Distrito Federal.

III — Mediante recurso extraordinário, ao Supremo Tribunal Federal, nos casos previstos na Constituição.

Art. 19. São gratuitos o procedimento administrativo para acesso a informações e retificação de dados bem como a ação de *habeas data*.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

O *habeas data*, novo instituto brasileiro criado pela atual Constituição é, na verdade, a garantia de dois direitos: o direito ao conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público, e o direito de exigir a retificação de dados constantes deste registros.

Logo, antes de se disciplinar o procedimento judicial para fazer valer tais direitos, é necessário regular a forma como se deverão efetivar o conhecimento das informações e a retificação dos dados. Isso, sem dúvida alguma, evitará controvérsias futuras e tornará mais cristalina, se houver, a violação do direito e, conseqüentemente, mais rápida a sua restauração. É o que se propõe nos artigos 1º a 4º do Projeto que temos a honra de apresentar.

Quanto às normas para o processo de *habeas data*, tomamos por base a Lei nº 1.533, de 1951, que disciplina o processo de mandado de segurança, lei que se mostrou eficiente e cujos bons resultados a têm mantido inalterada por quase quarenta anos.

As normas do art. 14, repetem o disposto na Constituição Federal nos arts. 102, I, d, e II, a, 105, I, b, 108, I, c, 109, VIII, e 125, § 2º A do inciso VI é conseqüência do sistema adotado.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1989  
— Nelson Carneiro — Mendes Canale — Pompeu de Sousa — Nabor Júnior — Aureo Mello.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — competência terminativa)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 260, DE 1989.

*Dispõe sobre a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No prazo de 90 (noventa) dias, o órgão responsável pela demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios fará publicar, no Diário Oficial da União, o cronograma de trabalho que lhe permitirá cumprir as determinações constantes do art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Ao final de cada semestre, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional relatório circunstanciado relativo à execução do cronograma.

Art. 2º Ao término do prazo determinado pela Constituição Federal, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional relatório final dos trabalhos demarcatórios.

Art. 3º A inobservância do disposto no parágrafo único do art. 1º e no art. 2º constitui crime de responsabilidade do Presidente da República, nos termos do artigo 85, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

Os direitos territoriais indígenas são reconhecidos desde os tempos coloniais. Em especial, o Alvará de 1680 considerou os índios "primários e naturais senhores (das terras)", devendo, pois, tais direitos serem preservados por ocasião de concessões de terras a particulares.

No plano constitucional, a garantia de tal instituto iniciou-se com a Constituição de 1934, firmando-se como tradição nas Cartas Magnas subsequentes. O texto de 1988 apresenta a inovação de expressar os direitos assegurados às comunidades indígenas numa redação mais precisa, a qual permite contornar dubiedades que poderiam possibilitar o desrespeito aos preceitos estabelecidos.

Com vistas à regulação do parágrafo 6º do seu art. 231, a Constituição ora em vigência prevê a necessidade de pelo menos duas leis. A primeira delas, lei complementar, deve ter por conteúdo a definição do que representa "relevante interesse público da União", a fim de estabelecer ressalva à declaração de nulidade e extinção dos atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. A segunda, lei ordinária, deve demarcar o significado de "ocupação de boa-fé", para possibilitar que, apenas nos casos desse tipo de ocupação, a União indenize benfitorias, por ocasião da declaração de nulidade e extinção dos atos acima mencionados.

Entretanto, é reconhecidamente impossível fazer valer as normas estabelecidas no pará-

grafo 6º do art. 231, sem que as terras indígenas sejam demarcadas, conforme prevêem o caput do próprio artigo e o art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Como bem observa a antropóloga Manuela Carneiro da Cunha, "a disputa das terras indígenas e de suas riquezas é o núcleo da questão indígena hoje no Brasil".

A esse respeito, vale recordar que a Lei 6.001, de 1973, denominada "Estatuto do Índio", em seu art. 65, fixou que "o Poder Executivo fará, no prazo de cinco anos, a demarcação das terras indígenas, ainda não demarcadas". Passados dezesseis anos, a maior parte das referidas terras está ainda por demarcar.

Nesse contexto, a regulação do parágrafo 6º do art. 231 envolve, imprescindivelmente, um conjunto de três projetos de lei, a saber, a lei complementar que define a cláusula "relevante interesse público da União", a lei ordinária conceitue "ocupação de boa-fé" e a lei ordinária que defina parâmetros mínimos para o desenvolvimento do processo de demarcação das terras indígenas. Por isso, cada um desses três projetos de lei não pode ser visto de forma isolada, mas como parte integrante do conjunto da legislação necessária para regular as disposições constitucionais relativas aos índios brasileiros.

Ao tomar por base esse entendimento e ao propor as normas constantes de cada um dos projetos de lei, procuramos preservar, rigorosamente, a orientação consubstanciada na Constituição Federal acerca dos direitos garantidos às comunidades indígenas.

No que se refere à determinação do art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, impõe-se a obrigatoriedade da demarcação das terras indígenas, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da promulgação da Constituição Federal.

Claro está que o princípio constitucional revela a preocupação dos parlamentares constituintes com a garantia do direito dos índios às terras por eles tradicionalmente ocupadas. Esse dispositivo é, pois, parte integrante da concepção que tem por meta fazer valer os direitos indígenas.

O reconhecimento da extinção gradativa das populações indígenas e da inobservância do preceituado no "Estatuto do Índio" quanto ao processo demarcatório de suas terras, impõe a necessidade de uma legislação precisa, exata e definitiva sobre a questão.

Entendemos que o projeto de lei ora proposto, como parte integrante da legislação que trata dos direitos indígenas, é de fundamental importância para garantia destes direitos, conforme pretendeu o legislador constituinte.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1989  
— Nelson Carneiro — Mendes Canale — Pompeu de Sousa — Nabor Júnior — Aureo Mello.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)  
(Competência Terminativa)

### PROJETO DE LEI DO DF Nº 49, DE 1989

*Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Distrito Federal e dá outras providências.*

Art. 1º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados no Distrito Federal obedecerá os seguintes horários:

I — das 8 às 18h, de segunda a sexta-feira;

II — das 8 às 12h, aos sábados.

Art. 2º... Mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre os sindicatos representativos das respectivas categorias profissional e econômica, poderá ser fixado horário diverso do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º É livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados no Aeroporto Internacional de Brasília, e nas estações rodoviárias e ferroviárias.

Art. 4º O disposto no artigo 1º desta Lei não se aplica aos estabelecimentos dos seguintes ramos do comércio:

I — postos de gasolina;

II — hotéis e similares;

III — hospitais e similares;

IV — farmácias e drogarias;

V — padarias e confeitarias;

VI — oficinas;

VII — restaurantes, bares, sorveterias e similares;

VIII — cinemas, teatros, boates e casas de diversões públicas;

X — livrarias e estabelecimentos dedicados exclusivamente ao comércio de artigos de turismo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Trata-se de reivindicação antiga da categoria profissional dos comerciantes do Distrito Federal.

Há mais de 15 anos, esta laboriosa e sacrificada categoria de trabalhadores vem pleiteando junto aos sindicatos patronais do Distrito Federal, a implantação da chamada "Semana Inglesa", via Convenção Coletiva de Trabalho.

As tentativas neste sentido têm sido infrutíferas, não conseguindo o sindicato laboral sensibilizar a categoria econômica para o problema.

Em inúmeras oportunidades buscou o Sindicato o apoio ao Poder Judiciário, através de inclusão do item em processos de Dissídios Coletivos do Trabalho, também sem qualquer êxito. Nas diversas sentenças normativas, então prolatadas pelo Tribunal Regional, ou pelo Tribunal Superior do Trabalho, embora os senhores Juizes e Ministros sempre se manifestassem favoravelmente ao mérito e à Justiça do pleito, votavam pelo seu indeferimento, por ausência de competência daquele Poder em fixar o horário de funcionamento do comércio, matéria de competência privativa do Município.

Busca-se, agora, através do Poder Legislativo, uma última e derradeira tentativa de atendimento de tão justo e meritório reclamo que beneficiará cerca de setenta mil trabalhadores no Distrito Federal, integrantes da laboriosa classe dos comerciantes, responsável pelo desenvolvimento e o progresso de uma das atividades mais importantes desta capital e quicá, da economia nacional.

É importante frisar que a regulamentação ora proposta não implica em redução da jornada de trabalho do comerciante, estando devidamente respeitado o teto constitucional máximo de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais.

A proposição faculta, ainda, a empregadores e empregados, como é de bom alvitre, alterarem o horário previsto, mediante negociação bilateral através de Acordo ou Convenções Coletivas do Trabalho, ensejando, desta forma, às partes, adequarem os seus mútuos interesses.

Finalmente, conclamo Vossa Excelência ao exame da matéria, certo de que não deixarão de reconhecer a necessidade de conceder ao sofrido trabalhador comerciante do Distrito Federal, o direito de que já gozam seus colegas de outras capitais do País.

Espero ter trazido, assim junto aos meus eminentes pares, mais que um justo pleito, um pedido de justiça aos comerciantes desta cidade.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1989.  
— Senador Maurício Corrêa

(À Comissão do Distrito Federal)

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, DE 1989

*Acrescenta dispositivos, após o art. 242, do Título II, do Código Eleitoral. (Lei nº 4.737, de 1965, com suas alterações).*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se, após, o art. 242, do Título II, do Código Eleitoral o seguinte artigo e respectivo parágrafo único, renumerando-se os demais:

Art. 2º Fica liberada, em bens particulares, inclusive táxis, a fixação de propaganda eleitoral, desde que, consentida pelo respectivo proprietário.

Parágrafo único. No tocante aos bens públicos ou que dependam, de concessão do Poder Público, respeitado o dispositivo no "caput" deste artigo quanto aos táxis, só será permitida propaganda nos locais, previamente, indicados pelas prefeituras, respeitado o princípio de isonomia, previamente, auscultados os Partidos Políticos.

#### Justificação

Impossível ignorar o contingente de milhares e milhares de motoristas de táxi, que, como cidadãos, têm o direito de manifestar suas preferências relativas aos candidatos que se encontram em campanha eleitoral. A propaganda através de adesivos não apresenta, a nosso ver, nenhum inconveniente, e permite ao motorista exercer o seu direito de expressão de maneira pacífica e civilizada. E é justamente

para atender a esse direito que apresentamos o projeto em questão, esperando seja ele aprovado pelo Congresso Nacional.

Vale aduzir que nos coletivos, destinados a transporte de massa tal propaganda poderia ser desvirtuada por pressões espúrias ou dos concessionários ou dos órgãos públicos, motivo pelo qual deve continuar proibida.

Essa finalidade de nossa intervenção na legislação eleitoral pátria, esperando contar com o total concurso e apoio dos eminentes colegas.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1989.  
— Senador Francisco Rollemberg.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CÓDIGO ELEITORAL

LEI Nº 4.737  
DE 15 DE JULHO DE 1965  
*Institui o Código Eleitoral*

O Presidente da República,

Faço saber que sanciono a seguinte lei aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do art. 4º, "caput", do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964.

#### TÍTULO II

#### Da propaganda Partidária

Art. 240. A propaganda de candidatos a cargos eletivos é permitida após a respectiva escolha pela convenção.

Parágrafo único. É vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, qualquer propaganda política mediante radiodifusão, televisão, comício ou reuniões públicas.

Art. 241. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos partidos e por eles paga, imputando-se-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos.

Art. 242. A propaganda, qualquer que seja a sua forma, só poderá ser feita em língua nacional e não deverá empregar meios publicitários destinados a criar artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

Parágrafo único. Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo.

Art. 243. Não será tolerada propaganda:

- I — de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes;
- II — que provoque animosidade entre as forças armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis;
- III — de incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- IV — de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
- V — que implique o oferecimento, promessa ou solitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- VI — que perturbe o sossego público com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VII — por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

VIII — que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

IX — que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

§ 1º O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente poderá demandar, no Juízo Cível, a reparação do dano moral respondendo por este o ofensor, e, solidariamente, o partido político deste, quando responsável por ação ou omissão, e quem quer que favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele. (48)

§ 2º No que couber, aplicar-se-ão na reparação do dano moral, referido no parágrafo anterior, os artigos 81 a 88 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. (48)

§ 3º É assegurado o direito de resposta a quem for injuriado, difamado ou caluniado através da imprensa, rádio, televisão, ou altofalante, aplicando-se, no que couber, os arts. 90 e 96 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. (48)

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — competência terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 262, DE 1989

*Dispõe sobre o exercício dos direitos culturais, os incentivos à cultura, a proteção à Cultura Brasileira e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São direitos culturais aqueles que permitem ao indivíduo realizar plenamente a sua verdadeira dimensão humana, desenvolver livre e integralmente a sua personalidade e participar igualitária e diretamente do processo de criação e expressão dos valores humanos na sociedade.

Parágrafo único. O direito à Educação, segundo os princípios, e nas bases estabelecidas na Constituição Federal, constitui direito cultural irredutível, e o seu cumprimento é fundamental para o exercício pleno da cidadania cultural e direitos pertinentes.

Art. 2º O exercício dos direitos culturais é assegurado:

- I — pela liberdade de criação, produção, prática e divulgação de valores e bens culturais;
- II — pelo livre acesso à informação, às fontes e aos meios culturais, indispensáveis à participação plena e igualitária de cada indivíduo no processo cultural;
- III — pela fruição dos benefícios da ciência, da arte, da tecnologia e de outras conquistas culturais;
- IV — pelo reconhecimento dos múltiplos universos, modos de vida e formas de expressão na realidade nacional;
- V — pela prevalência e necessidade de preservação dos elementos materiais e imateriais

que formam a memória, a identidade e a ação da gente brasileira, que valorizam e promovem o Homem Nacional e que compõem o meio ambiente do País;

VI — pela responsabilidade de cada pessoa física e jurídica na defesa do patrimônio cultural, e na representação judicial, nos termos da lei, das ameaças e ações contrárias à sua preservação e desenvolvimento;

VII — pelo compromisso do Poder Público de defender e promover a autenticidade, a integridade, a diversidade e autonomia das culturas brasileiras, a partir dos elementos e manifestações locais e regionais;

VIII — pela recuperação, registro e difusão, pelo Poder Público, da memória histórica e social do País e do saber das coletividades;

IX — pelo cumprimento, por parte do Estado, de políticas culturais democráticas, que deem prioridade à Cultura Brasileira e considerem todos os segmentos sociais, visando à participação criativa de todos na vida cultural;

X — pela adequação das políticas públicas e dos projetos governamentais e privados, às referências e perfis culturais das populações;

XI — pela preservação e desenvolvimento do idioma oficial, bem como das línguas indígenas e dos distintos falares brasileiros;

XII — pela preservação e ampliação da função predominantemente cultural, condicionada aos interesses nacionais, dos meios de comunicação social e o seu uso democrático;

XIII — pelo incentivo ao livre intercâmbio cultural, interno e externo.

Art. 3º Na formulação e execução de políticas, planos, programas, projetos e ações culturais, públicas ou privadas, apoiadas pelo Poder Público, serão rigorosamente observados o conceito e os princípios constantes do artigo anterior.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de resolução específica, e o Poder Judiciário poderão anular ou sustar ação que contrarie qualquer dos princípios asseguradores do exercício dos direitos culturais.

Art. 4º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, manter e organizar o funcionamento de bibliotecas, arquivos, museus, centros de arte, ciência, tecnologia e informações, casas de cultura e outras instituições e espaços de significado e interesse coletivo, integrados ou abertos aos sistemas de ensino e às comunidades, bem como preservar e promover o patrimônio natural e cultural do território sob sua administração.

§ 1º As ações culturais do Poder Público darão proteção a apoio prioritários à Cultura Brasileira, compreendidas as expressões:

- I — das culturas populares e folclóricas;
  - II — das culturas clássicas ou eruditas nitidamente nacionais;
  - III — das culturas indígenas;
  - IV — das culturas afro-brasileiras;
  - V — das culturas de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, desde que formadas e em realização no País.
- § 2º Os orçamentos públicos — federal, estaduais e municipais — destinarão, a cada

ano, recursos específicos para custear projetos de preservação, apoio e difusão da Cultura, observados os princípios constantes do artigo 2º e as prioridades do parágrafo anterior.

Art. 5º Os Municípios, com o apoio dos Estados e da União, bem como o Distrito Federal, deverão incentivar a organização dos artesãos, para a constituição de cooperativas de trabalho, de produção e de comercialização, visando a preservação do artesanato local e regional e a sua promoção sócio-econômica.

Art. 6º A destruição ou transformação de espaços culturais pelo Poder Público só poderá ser realizada com a construção ou destinação de outro espaço ou instalação do mesmo nível ou superior, para o mesmo fim.

Art. 7º Na composição dos Conselhos de Cultura — federal, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios — será considerada a pluralidade étnico-cultural nos respectivos territórios, devendo esta refletir-se na origem e perfil de seus membros.

Parágrafo único. As nomeações dos Conselhos atenderão o disposto neste artigo, a fim de que a exigência esteja permanentemente cumprida.

Art. 8º A aprovação de políticas públicas ou privadas de educação, demográficas, de colonização, de reformas urbana e agrária, de desenvolvimento sócio-econômico e de qualquer outra natureza ou objetivos que atinjam ou influenciem os valores, padrões e modos de vida de uma comunidade dependerá de audiência prévia dos Conselhos de Cultura, com jurisdição no respectivo território, sobre aspectos ligados às culturas das populações atingidas.

Parágrafo único. Os Conselhos oferecerão sugestões e proporão medidas no sentido de preservar a identidade e respeitar a vontade cultural das comunidades.

Art. 9º As aplicações financeiras que recebem os benefícios fiscais da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, terão os seus limites de dedução do imposto de renda devido acrescidos em 50% (cinquenta por cento), se em um exercício financeiro, o valor total das operações for feito exclusivamente em favor de atividades da cultura brasileira, compreendidas as expressões definidas nos incisos I a V do parágrafo 1º do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais privilegiados, nas condições estabelecidas neste artigo, serão concedidos de acordo com critérios e parecer do Ministério da Cultura.

Art. 10. São isentos de impostos federais as entidades exclusivamente culturais, sem fins lucrativos, e as pessoas físicas quanto a seus direitos de autor, de invenção, de tradutor e de intérprete.

Art. 11. Os teatros, cinemas, salas de concerto, auditórios, galerias, casas e centros de arte e cultura e outros espaços congêneres, de propriedade do Poder Público, por este mantidos ou subvencionados, terão, no mínimo, metade de sua programação artístico-cultural anual dedicada à apresentação de obras de autores nacionais.

Parágrafo único. As obras de autores nacionais serão equanimemente distribuídas durante o ano, ocupando os períodos e horários de maior e menor frequência de público.

Art. 12. As instituições culturais e educacionais de propriedade do Poder Público, por este mantidas ou subvencionadas, empenhadas na pesquisa, estudo, ensino, experimentação e divulgação cultural — científica, artística e tecnologia — terão, no mínimo, metade de suas atividades-fins dedicadas a temas e questões próprias ou ligadas à cultura brasileira, às realidades do País e ao interesse nacional.

Art. 13. As programações diárias de música popular das emissoras de rádio e de televisão transmitirão um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de músicas de autores nacionais, em língua portuguesa, se literalizadas, metade delas, composições nos gêneros tipicamente nacionais.

Art. 14. As programações diárias de música clássica ou erudita das emissoras de rádio e de televisão transmitirão um mínimo de 40% (quarenta por cento) de músicas de autores nacionais.

Parágrafo único. A transmissão de músicas de autores nacionais de que trata os dois artigos anteriores será feita de forma equânime, ocupando os horários de maior e menor audiência.

Art. 15. O Ministério das Comunicações e as Associações Titulares de Direitos do autor e dos que lhes são conexos, devidamente autorizadas pelo Conselho Nacional de Direito Autoral, orientarão e fiscalizarão o cumprimento do disposto nos artigos 13 e 14, expedindo aquele Ministério as sanções aos infratores, as quais poderão ser a multa, a suspensão de transmissões ou a cassação do canal de rádio ou de televisão, conforme o grau de transgressão e reincidência.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

O presente Projeto de Lei objetiva regulamentar o *caput* e o parágrafo 1º do artigo 215, o *caput* e parágrafos 1º (parcialmente) e 3º do artigo 216 da Constituição Federal. Ao regular o exercício dos direitos culturais, viabiliza-os, fornecendo, ainda, os princípios, os fundamentos, as diretrizes para que, sob o império constitucional, as políticas culturais sejam elaboradas e executadas. Poderíamos chamar esta Proposta de "Projeto de Lei Orgânica da Cultura" ou "Projeto de Lei das Bases e Diretrizes da Cultura", admitindo-se que o povo é quem dá as bases de uma cultura e que ele é quem tem a bússola e traça as direções da sua vida social e do seu fazer cultural.

Muitas das idéias e ações sugeridas no projeto foram concebidas, pelo menos, desperçadas, no curso do processo constituinte. Ao final deste, o rigor técnico da concisão e da técnica constitucional aconselharam os parla-

mentares a transferir para a legislação ordinária, regulamentar, tais mandamentos que disciplinam a relação dos indivíduos entre si, e destes sujeitos da Cultura com o Estado. A inserção dos "Direitos Culturais" na nova carta trouxe para os legisladores, para os juristas, para os políticos, para as instituições uma nova e verdadeira compreensão dos universos e fatos culturais, mais clara, mais ampla, mais verdadeira. Essa visão científica, sócio-anropológica, humanística, da Cultura, traduzida como "soluções de vida e convivência", "modos de vida, vivências", "valores, bens, instrumentos de vida do homem", "produção histórica e simbólica do Homem" disseminou-se na Assembleia Nacional Constituinte, levando-nos a inscrever os "Direitos Culturais" no artigo vestibular da Seção II do Capítulo III do Título VII, denominado "Da Cultura" (pela primeira vez em nossa História Constitucional); e até mesmo a decompor em itens um conceito de "patrimônio cultural brasileiro", um conceito analítico de Cultura. Assim, foi adotada pela nova Constituição, tomando-se da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e de outras cartas internacionais das quais o Brasil é signatário, a fulgurante doutrina dos "Direitos Culturais", que abre uma porta para uma inteligência mais real e verdadeira da Cultura. Em desdobramento, revela-se uma inteligência mais sociológica e jurídica, e não apenas estética ou erroneamente feudalizada, da Cultura e dos direitos e deveres fundamentais do saber, do viver, do sentir e do fazer, nascidos das relações humanas. Esse contemporâneo e futurista pensamento humanista da Cultura foi amplamente debatido nas Comissões, antes de chegar ao Plenário, e está exposto nos artigos Constituintes.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma no seu artigo vinte e dois que "qualquer pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, e esta se funda na obtenção da satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, tendo-se em vista a organização e os recursos de cada país". No documento do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em vigor desde 1976, o Brasil "se compromete a garantir aos homens e às mulheres as mesmas oportunidades de gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais enunciados no presente Pacto". Nosso País reconhece "o direito de toda pessoa a: a) participar da vida cultural; b) gozar dos benefícios do progresso científico e de suas aplicações; c) beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais que lhe correspondam em virtude das produções científicas, literárias ou artísticas de que seja autora". Os signatários do Pacto afirmam ainda que, entre as medidas que deverão adotar, para assegurar o pleno exercício desse direito, figuram as necessárias para a conservação, o desenvolvimento e a difusão da ciência e da cultura". Com o novo texto Constitucional, o Brasil, com atraso de

quarenta anos, incorpora o instituto dos Direitos Culturais à sua vida jurídica, proclamando-os em sua Lei Maior, consagrando o seu primado, anunciando garantias ao seu exercício, legislando internamente acerca de doutrina com a qual tem se comprometido internacionalmente.

Os Direitos Culturais se confundem com o próprio direito de ser do Homem. Direitos Humanos por excelência, precedentes aos direitos culturais, talvez, somente o direito à vida e o direito à liberdade e à segurança. Na sua condição de direitos inerentes e fundamentais à pessoa humana, os Direitos Culturais, até pouco tempo, constavam dos códigos e dos tratados entre os "direitos políticos", da liberdade de opinião e expressão ou da liberdade religiosa. A industrialização e a automação deste século, a urbanização e a universalização dos meios de comunicação social criaram um "novo humanismo", que deu um novo sentido à dignidade humana, ampliando-se e fortalecendo os direitos humanos e sua defesa. Esse novo Humanismo vê a Humanidade como "o conjunto de todos os homens", e percorre a tendência em "se reconhecer a cada um o direito de criar a participar, de dar e receber". O entendimento do artigo 1º do Projeto oferece-nos o Homem, animal cultural, com razão e emoção, que sonha, sabe, tem memória e herda e, portanto, deve estar livre para pensar, criar, agir, conviver e expressar vontades e sentimentos na sua aventura de construção e devastação, de vida e morte sobre a Terra. Será através do respeito aos Direitos Culturais que, de um lado, poderá ser respeitada a liberdade, preservada a dignidade, a integridade do indivíduo, o saber e a criatividade, seus valores, padrões e bens íntimos, pessoais, subjetivos. Por outro lado, será no gozo dos Direitos Culturais que o indivíduo irá participar diretamente da vida social, política, econômica e cultural da comunidade, construir os bens coletivos, deles usufruir e adquirir, em sua plenitude, a "cidadania cultural", da qual vai resultar os outros direitos básicos, decorrentes da personalidade e dignidade culturais, como o direito à autodeterminação, o direito à educação, o direito de receber e divulgar informações, o direito ao trabalho, o direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure a vida conforme a dignidade humana etc.

Porém, o pleno exercício dos Direitos Culturais — os quais habitam toda a vida individual e coletiva da pessoa, inúmeros se listados — só estaria juridicamente garantido, se fosse normatizado um regime de princípios, de mandamentos superiores e gerais, de pré-requisitos, de normas apriorísticas, algumas universais, que viabilizassem o cumprimento desses direitos, arbitrassem as relações culturais e seus possíveis conflitos, bem como balizassem o lugar e a função do Estado na Cultura. Assim, foram consagrados valores, direitos culturais supremos, comuns a todas as nações, dos quais florescem uma infinidade de outros direitos particulares, grupais e localizados, sob o ritmo dos processos culturais: a liberdade de criação e expressão; a fruição

dos benefícios da Cultura; a responsabilidade cultural de cada um; a pluralidade e diversidade culturais; a prevalência da memória, identidade e ação nacionais; a defesa da integridade das culturas brasileiras; democracia e justiça culturais; adequação das ações do Estado às referências culturais das populações; preservação e desenvolvimento linguístico; a função cultural e o interesse nacional nos meios de Comunicação Social; e o necessário intercâmbio cultural. Esses princípios deverão ser observados na formulação das políticas públicas culturais e naquelas que recebem o apoio do Estado, sob pena de sua anulação pelos Poderes Legislativo e Judiciário.

"O reconhecimento dos direitos culturais é devido ao progresso da Educação, ao desenvolvimento dos meios de comunicação e a melhor compreensão da função da Cultura", assinala um documento da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura — Unesco, de 1966. Na verdade, a Educação não é apenas o principal instrumento transmissor de Cultura, mas também transformador, modificador, enriquecedor, formador da Cultura. Internacionalmente, hoje, admite-se a responsabilidade pela garantia e aplicação dos Direitos Culturais sejam: da Educação, transmitindo e "pensando a Cultura", e criando a consciência sócio-jurídica; dos meios de comunicação, ao divulgar valores, bens e produtos, informar e influir pessoas; da lei, para regular e garantir o seu cumprimento; e, finalmente, do trabalho, dos Estados e das organizações nacionais e internacionais.

No mundo contemporâneo cresce, em todos os países, a responsabilidade do Estado na concessão de garantias jurídicas para a cidadania cultural; e responsabilidade financeira para o desenvolvimento da Educação e nas tarefas de proteção, apoio, incentivo e difusão da Cultura, com prioridade para a cultura nacional, pois ela significa o próprio país, traduz sua identidade, sua memória, realidade e futuro. E essa responsabilidade cresce ainda mais quando é sabido que a garantia dos Direitos Culturais começa com a libertação da pobreza, da doença e do analfabetismo, ou seja, começa com o "direito à Educação. Daí afirmar-se que o direito à Cultura ou o direito cultural básico é o direito à Educação", porque esta é o principal conduto e nela estão os espaços vitais para o indivíduo reconhecer-se, conscientizar-se, caminhar e crescer como ser humano e cidadão, e dar a sua contribuição à sociedade e ao seu tempo. Eis a razão do parágrafo único do artigo 1º do Projeto. Está ratificada a função relevante da Educação como instrumento e espaço da Cultura, processo da Cultura em si, direito de todos e dever do Estado: direito cultural primordial.

Tornar regular, constante e, principalmente, eficaz a ação do Estado como realizador e incentivador cultural, guardião dos Direitos Culturais — eis o objetivo do artigo 4º, sem jamais renunciar às suas missões de árbitro e executor das garantias dos direitos culturais. Também estão protegidas as manifestações da Cultura Brasileira, como manda a Consti-

tuição. E aqui, cuidamos de interpretar o espírito da Constituição que é o de zelar pelo que nos pertence, pelo que nos é claro e necessário: nossos valores, nossos bens, nossos modos de viver e conviver, nossas obras, nossos sonhos — a nossa Cultura. Assim, alcançamos o Folclore, que se usamos de rigor científico difere do "Popular" **stricto sensu**; e, também, a produção mais elaborada, os elementos mais "cultos", que é o nosso patrimônio clássico e erudito: a Sociologia de Gilberto Freyre, Fernando Henrique Cardoso e Florestan Fernandes; a antropologia de Câmara Cascudo, Darcy Ribeiro e Edison Carneiro; o teatro de Martins Pena e Nelson Rodrigues; a música de Villa-Lobos, Mignone e Santoro; o cinema de Mário Peixoto, Humberto Mauro e Glauber Rocha; a pintura de Portinari, Malfatti e Djanira; a literatura de Machado, Pompéia, Rosa, Drumond e Quintana. Todas as expressões que pertencem ao mundo, mas antes, são nacionais, brasileiríssimas. Preservar este patrimônio significa afirmarmo-nos; valorizá-lo significa reconhecemo-nos e conscientizarmo-nos da nossa condição de brasileiros; ao promovê-lo e divulgá-lo estaremos expressando-nos, realizando-nos como povo e nação, e comunicando-nos, dialogando com o mundo.

Assim, não esquecemos das messes de artesãos, misto de trabalhador e artista, artífices das mais puras, ingênuas e espontâneas expressões da arte popular; de milhões de mãos que talham, fundem, trançam e moldam a alma brasileira, em objetos utilitários e de ornamentação, de serventia e beleza, em todas as latitudes deste continente brasileiro. Esses operários manuais, famílias inteiras estão sendo massacradas, desfigurados no seu sentir e no seu fazer pelos males da urbanização, da proletarização, do latifúndio, do êxodo rural.

Também nos preocupa a desordem e contradições urbanas que destroem as áreas verdes e os espaços da Cultura, reduzindo a qualidade de vida das populações, asfixiando suas expressões e necessidades culturais básicas, reveladas nas ciências, nas artes, no lazer e nos esportes.

Ao tomar mais democrática e representativa a ação dos conselhos de Cultura, o Projeto quer que a sua composição espelhe as realidades e aspirações dos grupos sociais, a fim de que os colegiados aconselhem e deliberem mais próximos das comunidades, respondendo às inquietações e expectativas culturais com mais justiça. O dispositivo não permite que os Conselhos se apresentem como grupos de amigos dos governantes ou reunião de uma classe, de uma elite.

Da mesma forma, quaisquer outras políticas públicas e privadas que atinjam ou influenciem os valores, padrões e modos de vida de uma comunidade, deverão, para sua aprovação, receber a audiência dos conselhos de Cultura, com jurisdição na área-objeto, sobre aspectos culturais daquelas populações, evitando-se as agressões, massacres e genocídios tão comuns em nossos dias.

O artigo 9º sustenta os já minguados incentivos à Cultura criados pela Lei nº 7.505, a

famigerada Lei Sarney, estimula as operações feitas em favor da Cultura Brasileira, ampliando em 50% os curtos limites de dedução do imposto de renda devido pelos doadores, patrocinadores e investidores. Em seguida, isentamos as instituições eminentemente culturais sem fins lucrativos de impostos federais, bem como as pessoas físicas, trabalhadoras intelectuais, na sua labuta árdua e solitária e sempre mal remunerada da criação de obra literária, científica e artística. Uma medida justa, existente em vários países.

Os dispositivos finais do Projeto pretendem que os grandes e mais importantes agentes culturais — as instituições e espaços públicos da educação, da arte e da ciência e os meios de comunicação de massa do País — sejam efetivamente os grandes divulgadores da Cultura Brasileira. Esses agentes estão no Brasil, gerenciados por brasileiros, dirigem as suas atividades ao povo brasileiro, são mantidos ou recebem concessões e subsídios do povo brasileiro e, a maioria deles se distancia cada vez mais deste mesmo povo, ao se tomarem meros repetidores e arautos de culturas estrangeiras, animadores culturais de obras e artefatos quase sempre inúteis à nossa vida, estranhos ao nosso apetite cultural, distantes das nossas necessidades. O mais grave é que geralmente são produtos de má qualidade, que agridem a sensibilidade, deseducam gerações com o supérfluo ou medíocre, o bisonho.

O intercâmbio cultural, interno e externo, consignado no Projeto, é necessário, fundamental, indispensável para o desenvolvimento endógeno das próprias culturas individualmente, para promover uma saudável oxigenação nos valores, nos condutos e condutores culturais. São processos de realimentação e reabastecimento. Valiosos são os processos e fenômenos de troca, empréstimos, doação, transferência, de conhecimento, de sentimento entre as culturas. Porém, quando a dependência econômica desemboca numa invasão de bens e produtos imprestáveis, descartáveis, atingindo a nossa identidade, embaçando a memória, e, patologicamente, cegando-nos para a nossa própria realidade, engolfando a sensibilidade e anulando o senso crítico — é hora, então, de parar e refletir. Quando essas relações e "compras" tomam a forma de invasão, imposição, agressão ou corrupção, mercancia sem ética, sem normas ou pudor, cabe ao Estado não legislar sobre o ilegível, mas fortalecer, dar condições, instrumentos à nossa cultura, para resistir, para uma convivência saudável com outras culturas; que o ser, o sentir e o querer do povo não sejam violentados. Cabe ao Estado proteger sem protecionismos, defender sem xenofobismos. Apenas dar o espaço natural, legítimo, justo, à nossa cultura na "indústria" e no "comércio" culturais. Isso significa termos um lugar em nossa casa: o artista, o cientista, o intelectual, o criador, as pessoas e suas obras, emissores e receptores, todos terem como sobreviver em sua própria terra. Um estudo da Unesco alerta: "a opressão, a pobreza e o subdesenvolvimento impedem o acesso a toda espécie de cultura; o neo-colonialismo cultural, o consumismo

e a imitação sem discernimento e a intransigência cega — dão origem a comportamentos falsos, inúteis, alienantes". O objetivo dessa Proposta é evitar que a dependência econômica nos leve, inexoravelmente, à automação e alienação culturais, que nos afastemos de nós mesmos, que nos abandonemos sem alma; que nos imbecilizemos sem memória e sem identidade, sem cosmos, sem rumos, consumindo o estranho sem serventia e o inútil fascinante.

As expressões e soluções culturais externas, sejam verdadeiramente bens ou desgraçadamente, e apenas, produtos, são bem-vindas, interessantes, necessárias. Precisamos delas e queremos trocar bens, sensações e experiências. E há lugar no mercado e nas pessoas para receber, dar e trocar. Mas para sermos capazes de intercambiar, interpretar, transferir e devolver, de responder a estímulos, antes temos de estar com saúde cultural bastante; temos de estar hígidos, íntegros nos nossos limites; enfim, temos de estar plenos, conscientes, atentos, fortes em relação à nossa própria Cultura, estar sobre as nossas próprias pernas, dominando as nossas próprias línguas, e, senhores das nossas obras; sermos personagens dos nossos próprios sonhos, sujeitos de nós mesmos, inconformados criadores e praticantes inquietos da nossa própria Cultura. Eis o espírito que iluminou a redação dessas normas de incentivo à Cultura e de valorização e estímulo à Cultura Brasileira.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1989.  
— Senador *Maurício Corrêa*.

#### LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I — as formas de expressão;
- II — os modos de criar, fazer e viver;
- III — as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV — as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V — os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o pa-

trimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

LEI Nº 7.505, DE 2 DE JÚLIO DE 1986  
*Dispõe sobre benefícios fiscais na área de Imposto de Renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico.*

Art. 9º Em nenhuma hipótese, a doação, o patrocínio e o investimento poderão ser feitos pelo contribuinte a pessoa a ele vinculada.

Parágrafo único. Considera-se pessoa vinculada ao contribuinte:

a) a pessoa jurídica da qual o contribuinte seja titular, administrador, acionista, ou sócio à data da operação, ou nos 12 (doze) meses anteriores;

b) o cônjuge, os parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive os afins, e os dependentes do contribuinte ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao contribuinte nos termos da alínea anterior;

c) o sócio, mesmo quando outra pessoa jurídica.

À Comissão de Educação — competência terminativa

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Com respeito ao Projeto de Lei do DF nº 49, de 1989, nos termos da Resolução nº 157, de 1988, a matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal, onde poderá receber emendas, após sua publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de cinco dias úteis.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Ofício nº 99/89

Brasília, 5 de setembro de 1989.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o que preceitua o art. 43 do Regimento Interno deste Senado Federal, que me ausentarei do País, a partir de quarta-feira próxima, dia 6 (seis) do corrente

até o dia 9-(nove) deste mês de setembro, a fim de tratar de assuntos particulares.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência a minha expressão de alta estima e distinto apreço. — *Gomes Carvalho*.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Of. Nº 002/89-CAS

Brasília, DF, 4 de setembro de 1989

Senhor Presidente

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 18, de 1989, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou parecer da lavra do Senhor Senador Carlos Patrocínio, concluindo pela aprovação do PLS nº 107/88, com Emenda nº 1-CAS que apresenta e pelo arquivamento do PLS nº 050/89, em face da aprovação do primeiro, por sua maior abrangência, na reunião de 16-8-89, por 12 votos favoráveis.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — *José Ignácio Ferreira*, Presidente.

Of. nº 003/89-CAS

Brasília-DF., 4 de setembro de 1989

Senhor Presidente

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 18, de 1989 comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou parecer da lavra do Senhor Senador Carlos Patrocínio, concluindo favoravelmente ao PLS nº 115/88, que "regula a concessão do benefício mensal de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e do idoso, nas condições que especifica", na reunião de 16-8-89, por 12 votos favoráveis.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — *José Ignácio Ferreira*, Presidente.

Of. Nº 004/89-CAS

Brasília, DF, 4 de setembro de 1989

Senhor Presidente

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 18, de 1989, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou parecer da lavra do Senhor Senador Francisco Rollemberg, concluindo favoravelmente com a Emenda nº 1-CAS que apresenta, ao PLS nº 053/89, que "concede o benefício de um salário mínimo aos portadores de deficiência e aos idosos, nas condições que especifica, na reunião de 16-8-89, por 12 votos favoráveis.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — *José Ignácio Ferreira*, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica, que nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º, do Regimento Interno, depois de publicada a decisão da Comissão no *Diário do Congresso Nacional*, abrir-se-á o prazo de 72 horas para interpo-

sição de recurso, por um décimo da composição da Casa para que os projetos de lei do Senado nº 107 (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1989), 115, de 1988, e 53, de 1989, sejam apreciadas pelo plenário. Esgotado esse prazo, sem a interposição de recurso, os projetos serão remetidos à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 41, *in fine*, do Regimento Interno, deferiu, em 4 do corrente, o Requerimento nº 460, de 1989, de autoria do Senador Carlos Alberto, lido em 1º do corrente e que, por duas sessões consecutivas, não foi votado por falta de *quorum*.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— A Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de votos presidenciais.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Há oradores inscritos.

— Concedo a palavra ao nobre Senador Gomes Carvalho.

**O SR. GOMES CARVALHO** (PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero trazer à reflexão desta Casa dois problemas da maior importância para o nosso País.

Refiro-me aos problemas energéticos e aos de comunicação.

Há algum tempo, cerca de uma década, o Brasil era considerado como uma grande fazenda exportadora de café, e, eventualmente, de outros cereais.

Nessa última década, transformamos este enorme País num País industrial, somos hoje uma grande potência industrial, somos um País exportador, somos um País que consegue superávit na balança, aliás, um dos poucos neste planeta Terra.

Lembro-me, também, e não dista muito tempo quando se dizia, no Brasil, que teríamos abundância de energia e — por que não dizer — comentava-se, há cerca de cinco anos, que era um absurdo a construção de Itaipu, considerada obra faraônica e desnecessária.

Não quero discutir, aqui, se os recursos alocados para aquela obra foram aplicados convenientemente. A grande verdade é que, se não tivéssemos hoje Itaipu em funcionamento, já teríamos tido o primeiro grande problema de energia no País. Há cerca de um ano, tivemos nas regiões de Minas Gerais, de São Paulo, do Centro-Sul, a primeira deficiência do sistema energético nacional;

Tivemos, naquela oportunidade, por poucas horas, um *lock-out* e não tivemos maiores problemas, porque temos todos os sistemas interligados.

No entanto, à medida que o Plano Cruzado foi estabelecido e implementado no País, as empresas de energia elétrica passaram a ter igualmente tarifas unificadas, o que é altamente prejudicial, porque, se por um lado, se esta-

belece a tarifa única, ela é altamente penalizadora para as empresas de energia elétrica que são auto-suficientes, pois acabam ficando niveladas por baixo.

Alguns Estados se orgulham das suas empresas de energia elétrica, consideram até a "Sorbonne" de seus Estados, mas, lamentavelmente, os problemas energéticos, no País, não estão sendo tratados com a seriedade necessária, como, por exemplo, o Proálcool.

O Brasil é o único País que dispõe de energia renovável. O ex-Presidente João Figueiredo, através de seu Ministro da Indústria e do Comércio, João Camilo Pena, incentivou o Proálcool, através da iniciativa privada, que é responsável por todas as usinas existentes no país. É bem verdade que se criaram, na época, incentivos para que os usineiros implementassem essa indústria.

Lembro-me muito bem de que, em 1972, antes do segundo choque do petróleo, todos os veículos nos Estados Unidos já usavam o slogan: *save gas* — economize gasolina. No Brasil, não tínhamos tomado nenhuma providência, como se vivêssemos numa ilha maravilhosa, onde não acontecesse nenhum problema.

Senhores e o que aconteceu? Depois de muita luta, implementamos o Proálcool. Lembro bem como foi o seu início: todos os carros com motores de tecnologia brasileira desenvolvidos como nenhum outro país conseguira. Hoje, são mais de 4,5 milhões da frota circulante nacional, e, de repente, esses mesmos proprietários e toda a sociedade brasileira estão atônitos porque se fala que não vamos ter álcool. E por que não vamos ter álcool? Inicialmente, adicionamos álcool à gasolina, para se consumir uma grande parcela do álcool produzido; hoje, se inverte, faz-se exatamente o contrário.

A *Folha de S. Paulo* de hoje publica entrevista com o Ministro Vicente Fialho, onde se lê:

"O ministro das Minas e Energia, Vicente Fialho, pediu ontem recursos de NCz\$ 1,7 bilhão ao ministro da Fazenda, Mailson da Nóbrega. Desse total, NCz\$ 153 milhões seriam utilizados para financiar a plantação de cana na região Centro-Sul."

O problema, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não é nem o financiamento, mas o preço justo e adequado para o plantio de cana-de-açúcar. O que acontece com os produtores agrícolas quando, através dos preços mínimos, não têm preços convenientes? Por que, vez por outra, se deixa de plantar milho para plantar soja, ou se deixa de plantar soja e volta-se a plantar café? — Por causa do preço mínimo! O agricultor é um bravo, já disseram, nesta Casa, alguns Srs. Senadores; o agricultor luta contra as intempéries; precisa, evidentemente, que o financiamento do custeio e do investimento lhe venha na hora certa. Mas é preciso lembrar também que o Proálcool tem distorções, porque nada é estático. Vejo muitas pessoas falando, irresponsavelmente, do Proálcool, um programa que também é de segurança nacional.

Contudo, não há só o problema do preço da cana. Comecei falando, aqui, do problema energético brasileiro. É preciso que se adote, através dos órgãos competentes, o preço justo, a realidade tarifária. Não podemos disfarçar um processo inflacionário contendo as tarifas elétricas, não podemos conter as tarifas das comunicações.

Há pouco dias, tive oportunidade de ver um gráfico das duas estatais responsáveis pelo problema energético e pelas comunicações no País. Consta-se muito facilmente que elas perderam o poder de investimento. Isto se deu única e exclusivamente, porque as tarifas não são adequadas. Temos que viver a tarifa justa e adequada, que traga a essas estatais o equilíbrio necessário.

Comenta-se muito o desperdício, a má administração, o mau gerenciamento público; mas, há pouco tempo, também nos orgulhávamos de ter as melhores telecomunicações, se não da América Latina, pelo menos de alguns países civilizados e mais desenvolvidos do que o Brasil. Lembro também que, não faz tempo, para se conseguir uma ligação interurbana, de uma capital para outra, éramos obrigados a ficar acordados até meia-noite, porque, a partir do primeiro minuto do outro dia, começavam os registros das ligações. É um país desenvolvido um país industrial, um país que quer se desenvolver, um país que tem uma responsabilidade na distribuição de rendas, um país que tem uma grande dívida social a ser cumprida e resgatada, é preciso desenvolver-se. E esse desenvolvimento só se faz com trabalho.

Fala-se na justiça social, fala-se no resgate da dívida social, eu só acredito nesse resgate através do econômico, porque caminham junto, o resto é conversa fiada. Só poderemos resgatar a justiça social na medida em que desenvolvermos o lado econômico.

Sr. Presidente, era para estes dois graves problemas — o energético e o das comunicações — que eu queria deixar a minha reflexão nesta Casa. (Muito bem! Palmas)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Áureo Mello.

*O SR. ÁUREO MELLO PRONUNCIÁ DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou apresentando, hoje, um projeto de lei que dispõe sobre o exercício dos Direitos Culturais, os incentivos à Cultura e a proteção à Cultura Brasileira.

Trata-se de uma proposição que objetiva regulamentar o *caput* e o § 1º do art. 215, o *caput* e § 1º (parcialmente) e 3º do art. 216 da Constituição Federal. Ao regular o exercício dos Direitos Culturais, viabiliza-os, fornecendo,

ainda, os princípios, os fundamentos, as diretrizes para que, sob o império constitucional, as políticas culturais sejam elaboradas e executadas. Poderíamos chamar esta proposta de "Projeto de Lei Orgânica da Cultura" ou "Projeto de Lei das Bases e Diretrizes da Cultura", admitindo-se que o povo é quem dá as bases de uma cultura e que ele é quem tem a bússola e traça as direções da sua vida social e do seu fazer cultural.

Muitas das idéias e ações sugeridas no projeto foram concebidas, pelo menos, despertadas, no curso do processo Constituinte. Ao final deste, o rigor técnico da concisão e da técnica constitucional aconselharam os parlamentares a transferir para a legislação ordinária, regulamentar tais mandamentos que disciplinam a relação dos indivíduos entre si, e destes sujeitos da Cultura com o Estado. A inserção dos "Direitos Culturais" na nova carta trouxe para os legisladores, para os juristas, para os políticos, para as instituições, uma nova e verdadeira compreensão dos universos e fatos culturais, mais clara, mais ampla, mais verdadeira. Essa visão científica, sócio-antropológica, humanística, da Cultura, traduzida como "soluções de vida e convivência", "modos de vida, vivência", "valores, bens, instrumentos de vida do homem", "produção histórica e simbólica do homem" disseminou-se na Assembléia Nacional Constituinte, levando-nos a inscrever os "Direitos Culturais" no artigo vestibular da Seção II, do Capítulo III, do Título VII, denominado "Da Cultura" (pela primeira vez em nossa História Constitucional); e até mesmo a decompor em itens um o de "patrimônio cultural brasileiro", um conceito analítico de Cultura. Assim, foi adotada pela nova Constituição, tomando-se da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e de outras cartas internacionais das quais o Brasil é signatário, a fulgurante doutrina dos "Direitos Culturais", que abre uma porta para uma inteligência mais real e verdadeira da Cultura. Em desdobramento, revela-se uma inteligência mais sociológica e jurídica, e não apenas estética ou erroneamente feudalizada, da Cultura e dos direitos e deveres fundamentais do saber, do viver, do sentir e do fazer, nascidos das relações humanas. Esse contemporâneo e futurista pensamento humanista da Cultura foi amplamente debatido nas Comissões, antes de chegar ao Plenário, e está exposto no Relatório das Comissões Constituintes.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma no seu artigo que

"qualquer pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, e esta se funda na obtenção da satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, tendo-se em vista a organização e os recursos de cada país."

No documento do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em vigor desde 1976, o Brasil "se compromete

a garantir aos homens e às mulheres as mesmas oportunidades de gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais enunciados no presente Pacto". Nosso País reconhece "o direito de toda pessoa a: a) participar da vida cultural; b) gozar dos benefícios do progresso científico e de suas aplicações; c) beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais que lhe correspondam em virtude das produções científicas, literárias ou artísticas de que seja autora".

Os signatários do Pacto afirmam ainda que, entre as medidas que deverão adotar, para assegurar pleno exercício desse direito, figuram as necessárias para a conservação, o desenvolvimento e a difusão da ciência e da cultura".

Com o novo texto Constitucional, o Brasil, com atraso de quarenta anos, incorpora o instituto dos Direitos Culturais à sua vida Jurídica, proclamando-os em sua Lei Maior, consagrando o seu primado, enunciando garantias ao seu exercício, legislando internamente acerca de doutrina com a qual tem se comprometido internacionalmente.

Os Direitos Culturais se confundem com o próprio direito de ser do Homem. Direitos Humanos por excelência, precedente aos direitos culturais, talvez, somente o direito à vida e o direito à liberdade e à segurança. Na sua condição de direitos inerentes e fundamentais à pessoa humana, os Direitos Culturais, até pouco tempo, constavam dos códigos e dos tratados entre os "direitos políticos", da liberdade de opinião e expressão ou da liberdade religiosa. A industrialização e a automação deste século, a urbanização e a universalização dos meios de comunicação social criaram um "novo humanismo", que deu um novo sentido à dignidade humana, ampliando-se e fortalecendo os direitos humanos e sua defesa. Esse novo humanismo vê a Humanidade como "o conjunto de todos os homens", e percorre a tendência em "se reconhecer a cada um o direito de criar e participar, de dar e receber". O entendimento do artigo 1º do Projeto oferecemos o homem, animal cultural, com razão e emoção, que sonha, sabe, tem memória e herda e, portanto, deve estar livre para pensar, criar, agir, conviver e expressar vontades e sentimentos na sua aventura de construção e devastação, de vida e morte sobre a Terra. Será através do respeito aos Direitos Culturais que, de um lado, poderá ser respeitada a liberdade, preservada a dignidade, a integridade do indivíduo, o saber e a criatividade, seus valores, padrões e bens íntimos pessoais, subjetivos. Por outro lado, será no gozo dos Direitos Culturais que o indivíduo irá participar diretamente da vida social, política, econômica e cultural da comunidade, construir os bens coletivos, deles usufruir e adquirir, em sua plenitude, a "cidadania cultural", da qual vão resultar os outros direitos básicos, decorrentes da personalidade e dignidade culturais, como o direito à autodeterminação, o direito à educação, o direito de receber e divulgar informações, o direito ao trabalho, o direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure a vida conforme a dignidade humana etc.

**O Sr. Mauro Benevides** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Maurício Corrêa?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Com prazer, nobre Senador Mauro Benevides.

**O Sr. Mauro Benevides** — Nobre Senador Maurício Corrêa, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo oportuno pronunciamento que faz, na tarde de hoje, exaltando os direitos culturais e pondo em relevo a sua explícita inserção no texto da Nova Carta em vigor lembro neste instante — e V. Ex<sup>a</sup> já o fez no curso do seu pronunciamento — que durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte a temática Cultural esteve presente nas subcomissões, nas comissões temáticas, na Comissão de Sistematização e, sobretudo, nos debates que se travaram no grande Plenário, integrado por 559 parlamentares. Lembro também a V. Ex<sup>a</sup> que no art. 23 da Carta promulgada a 5 de outubro de 1988, da qual fomos signatários, está ressaltado:

"Art. 23. É da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I.....

III — proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV — impedir a evasão, a destruição, a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V — proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência".

Trazendo hoje este tema a debate no Senado Federal, V. Ex<sup>a</sup>, não há dúvida, muito contribui para a consolidação daquilo que foi, sem dúvida, a consciência do legislador constituinte, fazendo uma inserção clara, definitiva e explícita no texto da Nova Carta, no que diz respeito ao instituto dos direitos culturais. As minhas congratulações a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte, que engrandece este pronunciamento. A nossa preocupação é exatamente regulamentar esses dispositivos e dar garantias ao nosso patrimônio cultural. Agradeço imensamente o conforto que V. Ex<sup>a</sup> me dá com o seu aparte.

Continuo, Sr. Presidente: Porém, o pleno exercício dos Direitos Culturais — os quais habitam toda a vida individual e coletiva da pessoa, inúmeros, se listados — só estaria juridicamente garantido, se fosse normatizado um regime de princípios, de mandamentos superiores e gerais, de pré-requisitos, de normas apriorísticas, algumas universais, que viabilizassem o cumprimento desses direitos, arbitrassem as relações culturais e seus possíveis conflitos, bem como balizassem o lugar e a função do Estado na Cultura. Assim, foram consagrados valores, direitos culturais supremos, comuns a todas as nações, dos quais

florescem uma infinidade de outros direitos particulares, grupais e localizados, sob o ritmo dos processos culturais: a liberdade de criação e expressão; a fruição dos benefícios da Cultura; a responsabilidade cultural de cada um; a pluralidade e diversidade culturais; a prevalência da memória, identidade e ação nacionais; a defesa da integridade das culturas brasileiras; democracia e justiça culturais; adequação das ações do Estado às referências culturais das populações; preservação e desenvolvimento lingüístico; a função cultural e o interesse nacional nos meios de Comunicação Social, e o necessário intercâmbio cultural. Esses princípios deverão ser observados na formulação das políticas públicas culturais e naquelas que recebem o apoio do estado, sob pena de sua anulação pelos Poderes Legislativo e Judiciário.

"O reconhecimento dos direitos culturais é devido ao progresso da educação, ao desenvolvimento dos meios de comunicação e a melhor compreensão da função da Cultura", assinala um documento da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura — Unesco, de 1966. Na verdade, a educação não é apenas o principal instrumento transmissor de Cultura, mas também transformador, modificador, enriquecedor, formador da Cultura. Internacionalmente, hoje, admite-se a responsabilidade pela garantia e aplicação dos Direitos Culturais, sejam: da educação, transmitindo e "pensando a Cultura", e criando a consciência sócio-jurídica; dos meios de comunicação, ao divulgar valores, bens e produtos, informar e influir pessoas; da lei, para regular e garantir o seu cumprimento; e, finalmente, do trabalho, dos Estados e das organizações nacionais e internacionais.

No mundo contemporâneo, cresce, em todos os países, a responsabilidade do Estado na concessão de garantias jurídicas para a cidadania cultural; e responsabilidade financeira para o desenvolvimento da educação e nas tarefas de proteção, apoio, incentivo e difusão da Cultura, com prioridade para a cultura nacional, pois ela significa o próprio país, traz sua identidade, sua memória, realidade e futuro. E essa responsabilidade cresce ainda mais quando é sabido que a garantia dos Direitos Culturais começa com a libertação da pobreza, da doença e do analfabetismo, ou seja, começa com o "direito à Educação. Daí afirmar-se que o direito à Cultura ou o direito cultural básico é o direito à Educação", porque esta é o principal conduto e, nela, estão os espaços vitais para o indivíduo reconhecer-se, conscientizar-se, caminhar e crescer como ser humano e cidadão, e dar a sua contribuição à sociedade e ao seu tempo. A proposição ratifica a função relevante da educação como instrumento e espaço da Cultura, processo da Cultura em si, direito de todos e dever do Estado: direito cultural primordial.

Ademais, objetiva tornar regular, constante e, principalmente, eficaz, a ação do Estado como realizador e incentivador cultural, guardião dos Direitos Culturais, sem jamais renunciar às suas missões de árbitro e executor das garantias dos Direitos Culturais. Também es-

tão protegidas as manifestações da Cultura Brasileira, como manda a Constituição. Cuidamos de interpretar o espírito da Constituição, que é o de zelar pelo que nos pertence, pelo que nos é claro e necessário: nossos valores, nossos bens, nossos modos de viver e conviver, nossas obras, nossos sonhos — a nossa Cultura. Assim, alcançamos o Folclore, que, se usarmos de rigor científico, difere do "Popular" *stricto sensu*; e, também, a produção mais elaborada, os elementos mais "cultos", que é o nosso patrimônio clássico e erudito: a Sociologia de Gilberto Freire, Fernando Henrique Cardoso e Florestan Fernandes; a antropologia de Câmara Cascudo, Darcy Ribeiro e Edison Carneiro; o teatro de Martins Pena e Nelson Rodrigues; a Música de Villa-Lobos, Mignone e Santoro; o cinema de Mário Peixoto, Humberto Mauro e Glauber Rocha; a Pintura de Portinari, Malffati e Djanira; a Literatura de Machado, Pompéia, Rosa, Drummond e Quintana. Todas são expressões que pertencem ao mundo, mas, antes, são nacionais, brasileiríssimas. Preservar este patrimônio significa afirmarmo-nos; valorizá-lo significa reconhecermo-nos e conscientizarmo-nos de nossa condição de brasileiros; ao promovê-lo e divulgá-lo, estaremos expressando-nos, realizando-nos como povo e nação, e comunicando-nos, dialogando com o mundo.

Assim, não esqueçamos as messes de artesãos, misto de trabalhador e artista, artífices das mais puras, ingênuas e espontâneas expressões da arte popular; de milhões de mãos que talham, fundem, traçam e moldam a alma brasileira, em objetos utilitários e de ornamentação, de serventia e beleza, em todas as latitudes deste continente brasileiro. Desses operários manuais, famílias inteiras estão sendo massacradas, desfiguradas, no seu sentir e no seu fazer, pelos males da urbanização, da proletarização, do latifúndio, do êxodo rural.

Também nos preocupa a desordem e contradições urbanas, que destróem as áreas verdes e os espaços da cultura, reduzindo a qualidade de vida das populações, asfixiando suas expressões e necessidades culturais básicas, reveladas nas ciências, nas artes, no lazer e nos esportes.

Ao tomar mais democrática e representativa a ação dos Conselhos de Cultura, queremos que a sua composição espelhe as realidades e aspirações dos grupos sociais, a fim de que os colegiados aconselhem e deliberem mais próximos das comunidades, respondendo às inquietações e expectativas culturais com mais justiça.

Da mesma forma, quaisquer outras políticas, públicas e privadas, que atinjam ou influenciem os valores, padrões e modos de vida de uma comunidade, deverão, para sua aprovação, receber a audiência dos Conselhos de cultura, com jurisdição na área-objeto, sobre aspectos culturais daquelas populações, evitando-se as agressões, massacres e genocídios tão comuns em nossos dias.

O dispositivo específico sustenta os já minúsculos incentivos à Cultura criados pela Lei nº 7.505, a famigerada Lei Sarney, estimula as

operações feitas em favor da cultura brasileira, ampliando em 50% os curtos limites de dedução do imposto de Renda devido pelos doadores, patrocinadores e investidores. Em seguida, isentamos as instituições eminentemente culturais, sem fins lucrativos, de impostos federais, bem como as pessoas físicas, trabalhadores intelectuais, na sua labuta árdua e solitária e sempre mal remunerada de criação de obra literária, científica e artística. Uma medida justa, existente em vários países.

Os dispositivos finais do projeto pretendem que os grandes e mais importantes agentes culturais — as instituições e espaços públicos da educação, da arte e da ciência e os meios de comunicação de massa do País — sejam efetivamente os grandes divulgadores da cultura brasileira. Esses agentes estão no Brasil, gerenciados por brasileiros, dirigem as suas atividades ao povo brasileiro, são mantidos ou recebem concessões e subsídios do povo brasileiro e a maioria deles se distancia cada vez mais deste mesmo povo, ao se tornarem meros repetidores e arautos de culturas estrangeiras, animadores culturais de obras e artefatos quase sempre inúteis à nossa vida, estranhos ao nosso apetite cultural, distantes das nossas necessidades. O mais grave é que geralmente são produtos de má qualidade, que agridem a sensibilidade, deseduca gerações com o supérfluo, o mediocre, o bisonho.

O intercâmbio cultural, interno e externo, consignado no projeto, é necessário, fundamental, indispensável para o desenvolvimento endógeno das próprias culturas individualmente, para promover uma saudável oxigenação nos valores, nos condutos e condutores culturais. São processos de realimentação e reabastecimento. Valiosos são os processos e fenômenos de troca, empréstimos, doação, transferência de conhecimento, de sentimento entre as culturas. Porém, quando a dependência econômica desemboca numa invasão de bens e produtos imprestáveis, descartáveis, atingindo a nossa identidade, embaçando a memória, e, patologicamente, cegando-nos para a nossa própria realidade, engolfando a sensibilidade e anulando o senso crítico — é hora, então, de parar e refletir. Quando essas relações e "compras" tomam a forma de invasão, imposição, agressão ou corrupção, mercancia sem ética, sem normas ou pudor, cabe ao Estado não legislar sobre o ilegítimos, mas fortalecer, dar condições, instrumentos à nossa cultura, para resistir, para uma convivência saudável com outras culturas; que o ser, o sentir e o querer do povo não sejam violentados. Cabe ao Estado proteger sem protecionismos, defender sem xenofobismos; apenas dar o espaço natural, legítimo, justo, à nossa cultura na "indústria" e no "comércio" culturais.

**O Sr. Áureo Mello** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Ouço V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Áureo Mello.

**O Sr. Áureo Mello** — Nobre Senador Maurício Corrêa, V. Ex.<sup>a</sup> está produzindo um discurso de alta significação, discurso dos mais na-

cionalistas, dos mais patrióticos; aliás, sempre me acostumei a ver V. Ex.<sup>a</sup> nas grandes assembleias nacionais e nacionalistas deste País. É realmente uma tristeza essa intromissão e quase que esse domínio indébito que se observa em relação às coisas da nossa cultura. Muitas vezes, ao ligarmos uma estação de rádio, já não ouvimos música que seja realmente nacional. É sempre aquele ritmo que considero prejudicial até à própria saúde e até à própria estabilidade nacional de qualquer pessoa, aqueles ritmos que não são compatíveis com a nossa memória, com a nossa cultura e com a nossa nacionalidade. Portanto, a proposição de V. Ex.<sup>a</sup> terá, de minha parte, nos caminhos por onde transitar, todo o apoio e toda a solidariedade, naturalmente que analisadas e escoimadas quaisquer arestas que porventura ou eventualmente possam surgir, mas, de modo geral aplaudindo a idéia de V. Ex.<sup>a</sup>, que é a idéia daquele Maurício Corrêa que eu conheci, conheço e estou acostumado apreciar e a admirar.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Nobre Senador Áureo Mello, V. Ex.<sup>a</sup> coloca muito bem, porque, inclusive, no projeto, está definida a participação da música brasileira na transmissão das nossas rádios. De sorte que agradeço, imensamente, a V. Ex.<sup>a</sup>, pelo calor que dá ao meu pronunciamento.

Prossigo, Sr. Presidente.

Isso significa termos um lugar em nossa casa — o artista, o cientista, o intelectual, o criador, as pessoas e suas obras, emissores e receptores, todos terem como sobreviver em sua própria terra. Um estudo da Unesco alerta: "a opressão, a pobreza e o subdesenvolvimento impedem o acesso a toda espécie de cultura; o neocolonialismo cultural, o consumismo e a imitação sem discernimento e a intransigência cega — dão origem a comportamentos falsos, inúteis, alienantes". Nosso objetivo, Srs. Senadores, é evitar que a dependência econômica nos leve, inexoravelmente à automação e alienação culturais, que nos afastemos de nós mesmos, que nos abandonemos sem alma; que nos imbecilizemos sem memória e sem identidade, sem cosmos, sem rumos, consumindo o estranho sem sêrventia e o inútil fascinante.

As expressões e soluções culturais externas sejam verdadeiramente bens ou desgraçadamente, e apenas, produtos, são bem-vindas, interessantes, necessárias. Precisamos delas e queremos trocar bens, sensações e experiências. E há lugar no mercado e nas pessoas para receber, dar e trocar. Mas para sermos capazes de intercambiar, interpretar, transferir e devolver, de responder a estímulos, antes temos de estar com saúde cultural bastante; temos de estar hígidos, íntegros nos nossos limites; enfim, temos de estar plenos, conscientes, atentos, fortes em relação à nossa própria cultura, estar sobre as nossas próprias pernas, dominando as nossas próprias línguas, e senhores das nossas obras; sermos personagens dos nossos próprios sonhos, sujeitos de nós mesmos, inconformados criadores e praticantes inquietos da nossa própria

cultura. Eis o espírito que iluminou a redação das normas de incentivo à Cultura e de valorização e estímulo à cultura brasileira. (Muito bem! Palmas.)

#### COMPARECEM MAIS OS SRs. SENADORES:

Olavo Pires — Almir Gabriel — Carlos Patrocínio — João Castelo — Hugo Napoleão — José Agripino — Lavoisier Maia — Divaldo Suruagy — Ronan Tito — Iram Saraiva — José Fogaça.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A Presidência congratula-se com o nobre Senador Maurício Corrêa pela sua iniciativa e pelo seu discurso em defesa da cultura nacional, e este Senador, que eventualmente preside a sessão, é particularmente sensível ao assunto, porque defendendo, há muitos anos, que a penetração do imperialismo cultural, neste País, é a vanguarda da quinta-coluna, a penetração de todos os imperialismos.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento nº 459, de 1989, lido na sessão de 1º do corrente, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Srs. Senadores, de realização de sessão especial para homenagear o sesquicentenário do nascimento de Machado de Assis, às 15 horas do dia 12 de setembro, e que não foi votado, naquela oportunidade, por falta de *quorum*.

Passa-se, portanto, à votação do requerimento.  
Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovarem queiram permanecer sentados. (Pausa)  
Aprovado.  
Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, redação final que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa)

É lida a seguinte

#### PARECER Nº 179, DE 1989 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 34, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 34, de 1989, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob a forma de loteamentos ou condomínios.

Sala de Reuniões da comissão, em 05 de setembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Áureo Mello, Relator — Nabor Júnior.

**ANEXO AO PARECER  
Nº 179, DE 1989**

*Dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob a forma de loteamento ou condomínios.*

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal, ouvidos previamente, na forma do art. 53 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — Incra e a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia — Sematec e, no que couber, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis — Ibama e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília — Caesb, procederá à regularização dos parcelamentos para fins urbanos, no território do Distrito Federal.

Parágrafo único. Após definida a utilização legal dos ditos imóveis para fins de habitação ou equipamentos comunitários, o Governo do Distrito Federal fixará o prazo de até noventa dias para a regularização dos loteamentos e condomínios, ou desconstituição dos mesmos, mediante edital de notificação publicado no *Diário Oficial* do Distrito Federal e em jornal de grande circulação, para conhecimento, também, dos adquirentes das parcelas.

Art. 2º Consideram-se requisitos para a regularização, além dos mencionados no art. 1º, os seguintes:

I — as áreas destinadas a sistemas de circulação, à implantação de equipamentos urbano e comunitário, bem como os espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba;

II — os lotes terão área mínima de cento e vinte e cinco metros quadrados e frente mínima de cinco metros;

III — ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa *non aedificandi* de quinze metros;

IV — os arruamentos deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

§ 1º A percentagem de áreas públicas previstas no inciso I deste artigo não poderá ser inferior a trinta e cinco por cento da gleba, salvo nos parcelamentos com periferias lineares a servidão de trânsito, vias públicas oficiais existentes ou projetadas, permitindo-lhes acesso, caso em que as áreas correspondentes a sua extensão serão consideradas, para efeito de percentagem, como se integrantes da gleba.

§ 2º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Art. 3º Nas desapropriações parciais necessárias à regularização, o Governo do Distrito Federal realizará o depósito em juízo em conta bloqueada e poderá, mediante autorização judicial, efetuar a compensação das

despesas promovidas com a citada regularização.

Art. 4º As despesas efetuadas pelo Governo do Distrito Federal, referentes às obras necessárias à regularização dos parcelamentos, serão ressarcidas mediante pagamento de contribuição de melhoria, pelos adquirentes, na proporção da área de seus respectivos lotes e/ou frações ideais.

Art. 5º Os lotes ou frações ideais não vendidos ficarão, a requerimento do Distrito Federal, bloqueados para suprir a área destinada a sistemas de circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público, de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 6º As despesas efetuadas pelo Distrito Federal previstas nos arts. 4º e 5º da presente lei, devidamente corrigidas, quando não reembolsadas no prazo de trinta dias; serão inscritas na Dívida Ativa do Distrito Federal e cobradas judicialmente.

Art. 7º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1989.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— O parecer lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

**REQUERIMENTO Nº 461, DE 1989**

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do DF nº 34, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob a forma de loteamentos ou condomínios.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1989.  
— *Mauro Benevides.*

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Aprovado o Regimento, passa-se à imediata apreciação da redação final. (Pausa)

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada a redação final, o Projeto vai à sanção do Governador do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 462, DE 1989**

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de insterfício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 38, de 1989, de iniciativa

do Governador do Distrito Federal, que cria a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1989.  
— Senador *Pompeu de Sousa.*

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Aprovado o requerimento, o projeto a que ele se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na casa 42 Srs. Senadores.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— da *Comissão Temporária*, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

Não há *quorum* para deliberação da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989. A votação da matéria fica adiada.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— **Item 2:**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1989 (nº 1.032/83, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 132 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

PARECER, sob nº 165, de 1989, da Comissão

— *Diretora*, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o Substitutivo, em turno suplementar. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do Art. 284, do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo adotado  
Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1989 (nº 1.032/83, na Casa de origem).

Dá nova redação ao art. 132 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 132 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. O Juiz, titular ou substituto, que concluir a audiência julgara a lide, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o juiz que proferir a sentença, se entender necessário, poderá mandar repetir as provas já produzidas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) — **Item 3:**

Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1984 (nº 2.394/76, na Casa de origem), que altera a redação dos §§ 4º e 5º do art. 23 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que modifica a Legislação de Previdência Social e dá outras providências.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1984. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) — **Item 4:**

Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1984 (nº 331/79, na Casa de origem), que altera a redação do inciso I do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1984. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — **Item 5:**

Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 1984 (nº 2.529/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição,

Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 1984. (Pausa)

Não havendo oposição do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) — A Presidência lembra que, às 16 horas e 30 minutos, haverá reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Amazônia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PDC — TO. Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupamos esta tribuna para dizer da nossa apreensão no que diz respeito ao desaparecimento do Boeing 737, que efetuava o Voo 254, de São Paulo a Belém do Pará, e que, após a escala que efetuara em Marabá, está desaparecido. Segundo nos consta, ainda não existem notícias alvissageiras ou auspiciosas.

Gostaríamos de dizer que, de há muito, temos enviado esforços para que aeroportos, como o da nossa cidade de Araguaína, sejam efetivamente dotados das condições mínimas para dar sustentação a esses vôos.

Sabemos da imensidão dessa região da Cidade de Marabá até Belém do Pará, principalmente agora, quando sobrevoamos aquela área no último domingo, anteontem, estamos atônitos com o excesso de fumaça, talvez pelas queimadas que ali se realizam. São os fazendeiros já temerosos de que se implante uma lei rigorosa com relação à preservação da Amazônia. Então, a fumaça paira e atrapalha aqueles vôos.

Gostaríamos de dizer da nossa preocupação, do nosso desejo de que os 6 tripulantes e 48 passageiros do Boeing tenham conseguido — e, se porventura aconteceu, terá sido graças à perícia dos comandantes —, tenham conseguido pousar sem que tenham sido ceifadas vidas ou ocorrido lesões corporais em nossos irmãos.

Deixamos, mais uma vez, patenteada a falta de segurança desses vôos nessa Região. Evidentemente, não temos visto acontecer isso no Sul e Sudeste do País. A Região Amazônica, pela sua vastidão, pelas características que apresenta, precisa ser olhada convenientemente.

Apelamos, aqui para as autoridades competentes, no sentido de que o Aeroporto de Araguaína e outros aeroportos da Região Amazônica sejam dotados das condições mínimas de segurança, para que possam dar apoio a esses vôos.

**O Sr. Mauro benevides** — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Carlos Patrocínio?

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** — Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Mauro Benevides.

**O Sr. Mauro Benevides** — Nobre Senador Carlos Patrocínio, V. Exª neste momento, externa a inquietação, a apreensão, a perple-

xidade da opinião pública brasileira diante do desaparecimento, desde a noite de domingo, do avião da Varig 737 — 200, que, após decolar de Marabá, até este momento não foi localizado pelas autoridades do Ministério da Aeronáutica, nem por outros organismos oficiais ou privados que estão colaborando na busca da aeronave, especialmente de todos os seus sobreviventes. Lendo, ainda hoje, os jornais, verificamos — e o jornal *O Globo* destaca — que a Infraero, sem confirmar as informações, disse que concentrará as buscas na área. A FAB pretende localizar Portella, o comandante de um avião do Táxi Aéreo Tucumã para que oriente as buscas. Os fazendeiros começaram a abrir picadas na direção da Minação Xingu, para tentar localizar os sobreviventes. Veja V. Exª o sentido de solidariedade de todos os brasileiros. São nossos irmãos, residentes nas proximidades daquela área geográfica, que se dispõem a colaborar com as autoridades, para, no menor espaço de tempo possível, obtermos notícias — queira Deus! — sobre os passageiros, os tripulantes, e que sejam tranquilizadoras para suas respectivas famílias e para todos nós que acompanhamos, no noticiário da imprensa, o desenrolar desse episódio e ficamos sempre naquela expectativa de que afinal se encontre o avião e que estejam salvas todas as 54 pessoas que nele se encontravam.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite-me V. Exª uma informação?

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** — Obrigado, nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Nobre Senador Carlos Patrocínio, devo informar que o avião já foi localizado. Um passageiro, que conseguiu caminhar por alguns quilômetros até uma fazenda para avisar onde estava localizado o avião, declarou que devem ter sobrevivido 40 passageiros, estando vários feridos, e solicitou que fosse feito o socorro com a devida urgência. A localização já está informada por um passageiro sobrevivente.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** — De qualquer maneira, nobre Senador Jutahy Magalhães e nobre Senador Mauro Benevides, já é uma notícia confortante, embora, evidentemente, por essa sua informação, seja provável que tenha havido vítimas. Ficam aqui as nossas preces para que o maior número possível de passageiros possa chegar a salvo a seus lares e que o Ministério da Aeronáutica olhe para essas características da nossa vasta região Amazônica e dote esses vôos de condições mínimas de apoio, pois, quando ocorrem acidentes nessa área, devido à falta de assistência, eles se tornam mais graves.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A Presidência verifica que um dos oradores inscritos, o Senador Mário Maia, acaba de chegar ao plenário.

S. Exª desiste de sua inscrição?

**O Sr. Mário Maia** — Sr. Presidente, encaminharei à Mesa o meu discurso, na forma regimental, se assim a Mesa o acolher.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — O requerimento de V. Exª é deferido.

**O Sr. Mário Maia** — Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desde que aprovamos a nova Constituição do Brasil, em 5 de outubro de 1988, tenho tido uma disposição permanente para, a cada passo e a cada momento, tentar recuperar pontos fundamentais dos debates que travamos no interior do processo constituinte; um deles, ao qual não posso deixar de me reportar neste momento — que é crucial da crise e do processo político brasileiro — é a questão do parlamentarismo e do presidencialismo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos observando hoje, no País, uma situação altamente pedagógica e altamente demonstrativa da necessidade de caminharmos para um regime mais moderno e mais consentâneo, numa civilização política que instituímos através da nova Constituição. Num País com tão amplas liberdades democráticas, com um grau de organização social, com a complexidade econômica, complexidade produtiva, a complexidade social que temos hoje, é absolutamente inviável o regime presidencialista como instrumento efetivo de participação popular, de sedimentação da organização popular e como um canal eficaz de mobilização das forças e das idéias majoritárias no País.

Estamos verificando um fenômeno absolutamente interessante e que confirma as críticas que insistentemente temos feito ao presidencialismo.

Percebe-se, hoje, Sr. Presidente, que o processo sucessório, a campanha eleitoral está rigorosamente dispensando os partidos políticos, dispensando todas as formas mínimas e mais elementares de organização popular. Ora, não há nada mais trágico, não há nada mais profundamente antagônico aos interesses mais amplos de uma sociedade do que a dilapidação e a destruição moral das suas formas mínimas de organização política.

O que estamos observando hoje no País é que não se precisa ter um partido político para ser candidato à Presidência da República; basta ter a mídia; a mídia eletrônica substitui a organização social. Isto é antevéspera do fascismo. Não tenho nenhuma dúvida de que tudo o que hoje se desenha como quadro político, como quadro sucessório no País, é produto tão-somente deste arcabouço de informações superficiais que hoje é captado pela população através da mídia eletrônica, através de pílulas, através de dados insuficientes, através de informações desconexas, através de elementos não críticos de informações, completamente desprovidos de quaisquer critérios de valor analítico. O homem e a mulher,

os brasileiros médios vão formando as suas opiniões, que são baseadas quase que numa concepção platônica da verdade, ou seja, são as sombras no fundo da caverna. Mas a verdade, dura, cruel, amarga do País, não lhes é revelada. Estamos assistindo, na verdade, rigorosamente, a uma grande encenação teatral, e quanto maior a farsa, quanto maior o jogo de cena, mais eficaz é a campanha eleitoral. Se, por exemplo, nos detivermos em indagar aos eleitores brasileiros, procurarmos perscrutar em cada um, através de um diálogo franco, direto, profundo e honesto, que elementos, que base de raciocínio, que valores reais eles levam em conta na formulação da sua decisão, chegaremos à conclusão dramática, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de que toda a montagem dessa decisão, ou seja, o arcabouço de informações que instrui a decisão de cada indivíduo, é absolutamente superficial e minimalista, ou seja, é baseada em duas ou três imagens captadas eventualmente nos meios de comunicação. A história, a ideologia e a tradição, elementos fundamentais e inalienáveis numa decisão política, são completamente desprezadas.

Não suponha, Sr. Presidente, que os argentinos, ao elegerem o Presidente Menem, o fizeram a partir de elementos tão superficiais de informação.

O Partido Justicialista de Carlos Saúl Menem e Juan Domingo Perón tem mais de 45 anos de vida. Há uma história, há um conjunto de compromissos profundamente enraizados na sociedade argentina que levaram o povo argentino a essa decisão.

Por mais que se diga que Carlos Menem é também uma figura populista, não foi apenas isto que determinou a sua vitória. Foi, isto sim, o conjunto de profundas raízes populares e democráticas do seu partido, o Partido Justicialista, que está presente, que está vivo nas organizações sindicais, nas poderosas e verticais organizações do sindicalismo argentino. Portanto, não se trata de uma emergência irresponsável do povo argentino.

Se olharmos como se está processando a sucessão no Uruguai, vamos ver que o candidato à Presidência — Senador Jorge Batlle — é um homem de profunda tradição política; o seu partido, o Colorado, tem mais de cem anos.

O Partido Liberal, da Colômbia, que teve seu candidato assassinado, tem suas raízes nas lutas históricas do princípio do século, na Guerra dos Mil Dias, em 1910.

Não vejo, Sr. Presidente, nenhum povo, sobre a face do Planeta, fazer opções que não sejam profundamente arraigadas a uma consciência crítica, madura e profunda. No Brasil, estamos verificando uma situação absolutamente anômala, situação absolutamente antihistórica, ou seja, a mídia eletrônica substitui a organização social e política. Não há nada mais deletério; não há nada mais prejudicial; não há nada mais antipopular, não há nada mais contrário aos interesses nacionais e populares do que isso.

Deixo este registro, lamentando e até me perguntando: será que a população brasileira,

ao realizar a análise dos candidatos, se dá ao trabalho de fazer a mais lidima, elementar e simples pergunta:

“Quem vai para o Poder com o candidato? Quem vai para o Poder com ele?” Será que os cidadãos brasileiros estão-se dando ao trabalho de fazer esta pergunta: quem vai para o Poder com determinado candidato, seja A, B, C ou D? Quem vai para o Poder com o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva? Quem vai para o Poder com o Sr. Leonel Brizola? Quem estará no Poder com o Sr. Afif Domingos? Quem estará no Poder com o Sr. Paulo Maluf? Quem estará no Poder determinando as decisões com o Sr. Fernando Collor de Mello? Quem estará no Poder com o Sr. Ulysses Guimarães? Quem estará no Poder com o Sr. Roberto Freire?

Esta pergunta deveria ser feita.

Posso dizer, em nome do meu candidato, mas com uma tranqüilidade absoluta: quem estará no Poder com o Dr. Ulysses Guimarães é um Partido que tem 24 anos de vida, cujo passado, todo ele, desde o início até hoje, é inteiramente conhecido. Com os nossos erros, com os nossos fracassos, com as nossas contradições e com os nossos imensos acertos. Mas não há quem possa dizer que não conhece o que vai para o Poder com Ulysses Guimarães. É um partido político de vida visível, transparente.

Não sei se a resposta pode ser dada com tanta clareza, com tanta abertura, com tanta sinceridade em relação a outros candidatos.

Por isso, Sr. Presidente, lamento, neste momento, o processo que estamos vivendo.

**O Sr. Hugo Napoleão** — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador José Fogaça?

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite-me um aparte, nobre Senador José Fogaça?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Uma vez concluída esta primeira parte do meu raciocínio, gostaria de dar a palavra aos ilustres Senadores que já a pediram. Primeiramente, pela ordem ao ilustre Senador Hugo Napoleão e, a seguir, ao Senador Jutahy Magalhães.

Aliás, devo dizer que me esqueci de registrar o candidato Aureliano Chaves, que é, também, um homem que tem passado, que tem história, tem vida política conhecida e, portanto, é alguém que não engana nas posições que corajosamente assume.

Com prazer, ouço-o nobre Senador Hugo Napoleão.

**O Sr. Hugo Napoleão** — Agradeço a V. Exª, as palavras, sendo eu o Presidente do Partido da Frente Liberal. Registro, até com alegria, enfim, os adjetivos que V. Exª tão bem coloca. Gostaria de referir-me, nobre Senador José Fogaça, à questão do fortalecimento ou enfraquecimento dos partidos políticos no Brasil, mormente nos dias que estamos vivendo. Participei, na sexta-feira última, do Programa “Vamos sair da crise”, da TV Gazeta, chefiado pelo Jornalista Alexandre Machado, na cidade de São Paulo, em companhia dos Deputados Luiz Gushiken, do PT, Bocayuva Cunha, do PDT, do ex-Deputado e ex-Prefeito

de Juiz de Fora Tarcísio Delgado; do Deputado Egídio Ferreira Lima, do PSDB. Enfim, o debate foi bastante movimentado e, em determinado momento, fiz a observação que passo agora a relatar no Senado da República, no nosso Plenário: se as correntes de pensamento, normalmente seis ou sete, não mais do que isso, fossem transformadas e convertidas em ideologias; se pudéssemos situar o marxismo, o fascismo, o liberalismo, o socialismo, a social democracia, o trabalhismo, o neoliberalismo, enfim, se fosse obedecidos esses ditames, teríamos, quando muito, seis a sete partidos políticos no nosso País. Ao invés de termos cuidado do seu fortalecimento, no período constituinte — até que abrimos um leque de oportunidades quando estabelecemos, por exemplo, que 101 pessoas poderiam constituir-se e se organizar em partido político —, creio que deveríamos ter tido mais cuidado; somos todos co-responsáveis por essas circunstâncias. Estamos vivendo dias que vão merecer uma análise seguramente mais apurada de todos nós, da classe política, dos parlamentares, dos deputados federais e dos senadores, quando tivermos que analisar e nos aprofundar sobre essas questões. Eram estas as observações que gostaria de oferecer ao brilhante discurso que V. Ex<sup>a</sup> profere, na tarde de hoje.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Nobre Senador Hugo Napoleão, também não tenho dúvidas em relação ao isso. Allás, tenho sido um dos mais insistentes críticos a este democratismo que, na verdade, é uma deformação da democracia partidária; o democratismo, este monstro que se criou na legislação, permitindo o surgimento de siglas de aluguel, verdadeiras mercadorias de bazar político que se vendem a valores incalculáveis — porque, hoje, fundar um partido político sem base popular, sem organização social, sem densidade histórica, sem conteúdo ideológico, é um grande negócio, materialmente falando. Funda-se um partido político, obtém-se espaço no rádio e na televisão, cujo valor material, se fôssemos traduzir em cruzados ou em dólares, é absolutamente incalculável: trinta segundos por dia, um minuto por dia, ou cinco minutos por dia, na televisão, durante sessenta dias, se fizemos uma aferição matemática, em cruzados, ou dólares, teremos uma cifra absolutamente espantosa.

Fundar um partido político se transformou, neste País, num grande negócio — isto mostra a profunda deformação da lei, que não está sendo democrática; está sendo, sim, profundamente antidemocrática, porque não permite que as maiorias mais consolidadas, mais maduras, historicamente mais fortalecidas, se expressem da forma como devem expressar-se.

**O Sr. Marco Maciel** — Nobre Senador José Fogaça, permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Já concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup> O Senador Jutahy Magalhães me havia solicitado anteriormente.

Se minorias tão ínfimas, tão insignificantes, grupelhos conseguem tal grau de poder em

prejuízo das mais sólidas maiorias do País, é uma deformação da democracia, onde deve predominar a vontade das maiorias, respeitandó-se, evidentemente, o direito das minorias; mas jamais lhe dando um poder de barganha, de negócio, de manipulação, como vem sendo feito no Brasil.

Portanto, a questão da legislação partidária é algo a se rever imediatamente após as eleições presidenciais, porque essa falsa visão da democracia leva a um democratismo, a uma deformação, que é, a meu ver, profundamente antidemocrática, na verdade.

**O Sr. Mário Maia** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Com todo o prazer, ouvirei V. Ex<sup>a</sup> também. Concedo o aparte ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Nobre Senador José Fogaça, não desejo entrar no mérito da questão. V. Ex<sup>a</sup>, como sempre, faz uma análise com toda a correção e eficiência. V. Ex<sup>a</sup> falou na questão do nível de informação que deve permitir a escolha dos candidatos. Transmito uma preocupação minha muito grande com relação a uma pesquisa que chegou ao meu conhecimento — ela foi divulgada por órgãos da imprensa, mas não sei se todos a leram. Feita uma pergunta ao eleitorado, se conhecia a vida pública, os fatos relacionados com a vida de determinados candidatos, chegamos a um resultado impressionante: a população conhecia, até 53% dos entrevistados sabiam o que Ulysses Guimarães tinha feito durante 50 anos da sua vida pública, e uma vida pública divulgada amplamente pelos meios de comunicação do Brasil, e 60% sabiam a respeito do candidato que está à frente das pesquisas, e muito menos dos demais candidatos. Vimos também outra pesquisa que dizia: "A formação de opinião do entrevistado era feita através de que meio de comunicação" — os jornais formavam opinião numa minoria bem grande, mas pelo menos alguma coisa nas capitais e nas regiões metropolitanas. E somente a televisão formava opinião em mais de 70% da população brasileira, principalmente a do interior do Brasil. Então, V. Ex<sup>a</sup> vê a distorção das informações, a preocupação que sentimos como é formada a opinião para escolha dos candidatos por falta de informações para se fazer comparação daquilo que vai ser do maior interesse de todos eles, de todos nós. No entanto, por falta de informações, não saberemos como é que será escolhido o futuro Comandante do País.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — V. Ex<sup>a</sup> tem inteira razão. O que hoje se verifica é que, inclusive, a própria população supõe ou imagina que está provida de informações, mas nem sempre essa impressão subjetiva do cidadão, é compatível com os fatos ou com a verdade. Eu diria que a relação entre sujeito cognoscente e objeto cognoscível, ou seja, entre quem tem de conhecer e aquilo que deve ser conhecido, não é hoje uma relação de absoluta verdade. Em outras palavras, se pode

transformar um sabão da mais baixa qualidade num sabonete ultra-refinado — basta fazer um excelente comercial de 30 segundos, quanto mais tendo uma, duas, três horas de televisão intensiva.

Portanto, o que quis dizer a V. Ex<sup>a</sup> não é o fato de que a televisão e o rádio sejam instrumentos perniciosos, o que me parece pernicioso, hoje, é o conteúdo ideológico que está acoplado a essas mensagens e o fato de que o regime presidencialista torna inevitável essa situação; porque, se são 80 milhões de pessoas que devem ter uma relação direta com o futuro Presidente, com o futuro imperador, por 5 anos, é óbvio que essas 80 milhões de pessoas, nessa relação direta com o candidato, não poderão receber as informações, o processo crítico, a massa crítica que as organizações sociais tendem a fazer com mais eficiência, pelo menos com mais maturidade. O resultado é o que estamos vendo, hoje, no Brasil — um sabão pode ser transformado em sabonete.

**O Sr. Marco Maciel** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, ilustre Senador Marco Maciel, ex-Presidente do PFL.

**O Sr. Marco Maciel** — Meu caro e ilustre Senador José Fogaça, quero, antes de mais nada, apresentar os meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup> pelo tema que traz à discussão, hoje à tarde, aqui no Senado Federal, e dizer que estou solidário com as palavras que V. Ex<sup>a</sup> está proferindo. De alguma forma, a situação em que vive o País, sob o ponto de vista político-partidário, de algum tempo, igualmente, me angustia. Porque considero que o País não poderá consolidar a sua transição, mas não é, a meu ver, o seu termo; acho que a transição somente concluirá quando dotarmos o País de verdadeiros partidos políticos estáveis, com vida permanente, funcionando, conseqüentemente, em todos os instantes da vida nacional, e não apenas nos períodos eleitorais. Está é a minha visão. De mais a mais, penso que uma Constituição que não tem a apoiar partidos políticos que sirvam como instituições intermediárias, que o são, de canais intermediários entre governo e povo, que são os partidos políticos, essa Constituição terá muitas dificuldades em regular e em disciplinar diferentes questões da sociedade brasileira. Eu me lembro de que certa feita Gilberto Amado, falando sobre as Constituições, disse que elas não podem ser como uma abóboda flutuando no ar; elas têm que ter raízes com o mundo que ela pretende regular. Entendo que os partidos políticos têm, sob este aspecto, papel muito importante a desempenhar. E, por isso, quero, mais uma vez, dizer que estou solidário com as observações que V. Ex<sup>a</sup> faz, e dizer mais além; que de alguma forma, nós, parlamentares, nós, legisladores, nós especificamente, Constituintes, fomos responsáveis pelo quadro verdadeiramente catastrófico do nosso sistema partidário. Fomos responsáveis na proporção em que aprovamos uma legislação

extremamente permissiva, extremamente liberal, no sentido negativo do termo, que permitiu fazer com que surgissem muitas instituições políticas que não são representativas da sociedade. Hoje, no Brasil, ficou mais fácil criar-se um partido político do que uma microempresa, tais as facilidades que foram criadas para a formação dos partidos políticos.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Sendo que o partido político é muito mais rentável do que a microempresa.

**O Sr. Marco Maciel** — Concordo. E o que estamos vendo aí...

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Rentável, em termos de dinheiro! Basta vender o tempo da televisão!

**O Sr. Marco Maciel** — ... não é rentabilidade de política, mas rentabilidade econômico-financeira. O que é algo muito mais grave, porque isso abala muito a credibilidade do homem público no País, na proporção em que não se pode fazer vida pública no País, a não ser através de partidos políticos. De alguma forma os políticos pagam tributo também.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Sim, mas veja V. Ex<sup>a</sup> que isso é praticado exatamente por quem não tem tradição na vida pública, é praticado exatamente por quem não é político e por quem não tem compromissos políticos.

**O Sr. Marco Maciel** — E por isso deveríamos pensar já e já — e V. Ex<sup>a</sup> está recomendando que seja feito logo após as eleições presidenciais — numa legislação que ponha cobro, que ponha termo a isso, porque, do contrário, vamos ficar expostos. Repare bem: no Brasil, confundiu-se, durante muito tempo, liberdade de criação com liberdade de organização. Defendo a liberdade de organização, mas acho que não pode haver essa ampla, geral e irrestrita liberdade de criação de partidos. E é isso que está dando ensejo a tais absurdos, a esses verdadeiros escândalos que estamos presenciando na vida política nacional, comprometendo, de alguma forma, os políticos, e, de modo muito particular, os legisladores, aqueles detentores de mandato parlamentar federal, que, de alguma forma, com ou sem razão, estão sendo acusados de terem contribuído para esse quadro tão fragmentário, tão errático da vida política brasileira. Cumprimentando V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador José Fogaça, quero dizer que estou solidário com suas palavras. Quem sabe se já não poderíamos, passadas as eleições presidenciais — e as eleições presidenciais estão aí, podemos dizer que daqui a quase dois meses —, ainda nesta Sessão Legislativa, cogitar de uma legislação que pusesse fim a essa atonia partidária em que vive o País. Isso, a meu ver, se impõe seja feito ainda este ano, porque, como se sabe, para o ano, vamos ter eleições importantíssimas também para Governador, Vice-Governador, para o Senado e Câmara Federal, Assembléia Legislativa. E mais, as eleições para o Congresso Nacional vão ser eleições para um Congresso Constituinte, posso dizer, porque, como em 1993 vamos fazer a revisão

isso vai impor a todos nós, à sociedade brasileira como um todo, eleger Deputados e Senadores que, de alguma forma, vão fazer a revisão da Constituição. E quem faz a revisão da Constituição faz nova Constituição, porque a revisão vai ser feita com um sistema unicameral, com maioria absoluta, que é um *quorum* relativamente pouco qualificado, o que significa dizer que vamos fazer uma nova Constituição, como, aliás, aconteceu em outros países do Mundo. Aconteceu na Espanha, aconteceu em Portugal. Na hora da revisão, leia-se "nova Constituição". Para o ano, as eleições serão para um Congresso Constituinte. Daí a sua importância, daí a necessidade de tentarmos dar um pouco de autenticidade a esse quadro partidário brasileiro, e não permitir, por consequência, prosperem experiências que, a meu ver, não devam ser repetidas, sob pena de não apenas expor a uma situação vexatória o Estado partidário brasileiro, como também sob pena de comprometer a própria credibilidade do político brasileiro, de modo especial do Congressista. Era o que tinha a dizer a V. Ex<sup>a</sup>. No mais, para renovar, reiterar os meus cumprimentos pelas palavras que V. Ex<sup>a</sup> traz tempestivamente à consideração desta Casa, e pela disposição que V. Ex<sup>a</sup> revela, representando aqui um Partido que é largamente majoritário na Casa, de buscar, de fazer com que possamos pensar num reexame desta questão o mais rápido possível.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Nobre Senador Marco Maciel, V. Ex<sup>a</sup> sabe que comungo inteiramente desse seu modo de pensar. Tenho absoluta identificação com essa sua análise a respeito da realidade brasileira.

Essa pulverização microfísica dos Partidos políticos é profundamente danosa, não aos políticos, mas ao povo brasileiro, à sociedade brasileira, que se vê desprovida de instrumentos confiáveis, viáveis, efetivos, para as suas demandas, para as suas reivindicações, para as suas lutas sociais, para o seu processo de amadurecimento. Essa micropulverização é profundamente prejudicial a toda sociedade brasileira. Tenho visto e sentido que para alguns cidadãos só há liberdade quando existem milhares de opções político-partidárias.

Ora, por paradoxal que pareça, na verdade isto significa a extinção da liberdade, porque os grupos sociais, que têm demandas a levar ao Estado, que têm reivindicações a fazer junto ao Poder Público, ficam completamente desinstrumentados, desaparelhados, enfraquecidos, pulverizados, e isto leva a um Estado absolutamente "todo-poderoso", sem nada para contestá-lo.

Ora, qualquer presidente da República, com sonhos e ambições ditatoriais, o que ele mais deseja na vida é que haja 200 partidos, cada um com 5 ou 6 representantes, e todos pensando diferentemente. Não há sonho para um ditador e para um tirano maior do que este: 200 partidos, cada um pensando de modo diferente; isso o faz sobrepaçar a todos, pensar como quiser, agir como quiser, mandar e desmandar no país.

Portanto, a pulverização partidária, ao contrário do que se supõe, muitas vezes no imaginário coletivo, significa não a manutenção, não assegurar a liberdade, mas a sua extinção. Na prática, este é o resultado real.

**O Sr. Marco Maciel** — Antes de V. Ex<sup>a</sup> ouvir o Senador Mário Maia, gostaria só — perdoe-me a insistência — de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que realmente isso é algo de muito grave, porque, à proporção em que desaparecem as instituições partidárias, desaparecem os canais intermediários, que ajudam a mediar os conflitos entre o Governo e a sociedade. E V. Ex<sup>a</sup> aponta muito bem que na ocasião em que há essa pulverização, essa autorização do quadro partidário, fica o Presidente da República, por melhor intencionado que esteja, munido de poderes excepcionais, e, mais do que isso, podendo levar a Nação para o caminho que bem lhe aprover, sem nenhum freio, sem nenhum contrapeso. É isso que estamos vendo no País. Essa fragmentação está ensejando isso e, inclusive, a impossibilidade, como lembrou V. Ex<sup>a</sup>, de fazer com que a sociedade leve demandas ao Governo e o Governo também, por intermédio das instituições partidárias, possa levar à sociedade aquilo que pretende executar ou fazer. De mais a mais, sempre penso que a força da sociedade democrática reside na força das suas instituições intermediárias. Aliás, esta minha afirmação não é nada original, tem 150 anos, porque já em 1840 Alexis de Tocqueville, no seu livro *A Democracia na América*, tinha observado, com muita propriedade, "que não há democracia sem instituições intermediárias fortes", isto é, sem partidos organizados. Por isso — pedindo desculpas pelas sucessivas interrupções ao seu excelente pronunciamento —, gostaria de mais uma vez expressar a V. Ex<sup>a</sup> os meus cumprimentos, e, quem sabe, possamos pensar nessa mundança do quadro partidário ainda este ano, tão logo se encerre esse período eleitoral.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Marco Maciel, e consulto o Senador Mário Maia se deseja fazer o seu aparte.

**O Sr. Mário Maia** — Desejo, sim, nobre Senador José Fogaça. V. Ex<sup>a</sup> aborda o problema com muita propriedade. Quero repetir mais uma vez aqui uma afirmação que tenho feito, até com certa insistência neste Congresso. E o faço mais uma vez, porque não é uma simples definição, mas um conceito de filosofia política do qual estamos convencidos. O maior crime que o golpe político-militar cometeu contra a consciência jurídica e política nacional, neste País, foi, por certo, a dissolução dos partidos políticos em 1965. Não fora isso, talvez estivéssemos já com estruturas partidárias mais ou menos sedimentadas. Já havia certa sedimentação, pelo menos em torno dos quatro grandes Partidos da época: PSD, UDN, PSP e PTB, e outros pequenos Partidos, em um total de quatorze. Hoje, essa pulverização a que V. Ex<sup>a</sup> faz referência é o resultado dessa compressão que se desejou fazer, num período

do autoritário, da consciência política nacional, que é característica das ditaduras. Estamos agora na contra-reação. "Toda ação corresponde a uma reação igual e em sentido contrário". Àquela compressão das ideologias políticas em dois Partidos está gerando agora esta reação, neste processo de procura da democracia, nesta pulverização de trinta e tantos Partidos. Haveremos de chegar depois a uma sedimentação de poucos Partidos, que pelo menos alinhem a consciência geral da Nação brasileira. Mesmo porque, em outros países, mesmo nos adiantados, como os Estados Unidos, Inglaterra e França, é assim, dois ou três grandes partidos e mais outros pequenos partidos. Quando foram extintos os Partidos políticos no Brasil, em 1964, na Inglaterra havia 18 partidos políticos, e nos Estados Unidos, 14. No entanto, aparecem, para o âmbito nacional e internacional, apenas os dois ou três grandes partidos dirigindo as grandes correntes, principalmente, na escolha do presidente da República. Então, estamos, agora, sofrendo as conseqüências de um passado recente, de uma compressão política, e é decorrência disso e não culpa nossa. Estamos tentando fazer partidos, mas não podemos fazer como a ditadura fez, na ponta do lápis, na ponta da caneta. Há que passar tempo para sedimentar, para que, aos poucos, os valores venham a ser cultivados e as preferências políticas venham a ser acomodadas, conforme a consciência e a ideologia de cada um. V. Ex<sup>a</sup> fez uma grande pergunta no início de seu discurso: dos candidatos que aí estão, quem irá ao Governo com eles? Realmente, é uma pergunta difícil de ser respondida, e V. Ex<sup>a</sup> colocou seu Partido...

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Nobre Senador, não é para alguns candidatos; é muito difícil para determinados candidatos.

**O Sr. Mário Maia** — Exato. Difícil para uns, é fácil; para outros, difícil. Então, na somatória, fica difícil, porque uns são completamente, senão obscuros, envolvidos numa névoa, de tal maneira que mal se vêem os vultos se movimentarem dentro deles. E aqui gostaria de fazer uma defesa da evolução histórica do nosso Partido e dos homens que o compõem. É que sabemos com quem estaremos no Governo, porque identificamos, nacional e internacionalmente, valores que compõem o Partido Democrático Trabalhista e nomes que são conhecidos, de Colegas nossos aqui no Congresso Nacional. Para não citar muitos, eu mencionaria o Senador Maurício Corrêa, que poderá ser o nosso Ministro da Justiça; o Senador Lavoisier Maia, que poderá ser o nosso Ministro da Saúde...

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — V. Ex<sup>a</sup> poderá ser o nosso Ministro da Saúde...

**O Sr. Mário Maia** — O Professor Darcy Ribeiro poderá ser Ministro da Educação, um nome internacionalmente conhecido. Temos muitos nomes e outros que, embora não pertençam aos quadros de nossos Partidos atuais, poderão ser convidados a comungar conosco, porque sabemos, temos linha de, à maneira

crystalina, transparente, convidar os brasileiros para comungar conosco.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Quanto a isso, não há dúvida algum.

**O Sr. Mário Maia** — No que diz respeito ao nosso Líder maior, ao nosso candidato, pode ser realmente um brasileiro polêmico, que suscita grandes emoções, ou de grandes sentimentos de amizade, de afetividade, de amor até, ou o contrário, de repulsa ou de ódio. Alguém já disse a respeito que Brizola é um homem que o amam ou o odeiam, são seus amigos ou seus inimigos. Mas é um homem que tem a vida transparente, legível. Quando digo legível, é porque há alguns candidatos cujas vidas queremos ler e encontramos uma porção de riscos, uns borrões, que não se consegue saber o que significam. Brizola, Olysses Guimarães, Mário Covas, Aureliano Chaves são homens, dos quais podemos discordar profundamente, mas que têm um manancial de serviços prestados ao Brasil perfeitamente identificável, ao passo que outros têm obscuro, e não sabemos como identificar os seus feitos e, se procurar, vê-se que são feitos difícil de serem identificados. Então, queremos aqui colocar a expressão do nosso aplauso pela análise profunda que V. Ex<sup>a</sup> faz da maneira como a mídia nacional procura manipular a consciência política brasileira, é neste momento, dizer, enfatizar o nosso candidato, que se coloca entre aqueles que o povo brasileiro pode ver a sua vida e ler desde quando era jovem, o menino vendendo, trabalhando, nas estações ferroviárias, engraxando sapatos, fazendo mandados, sendo ascensorista, jardineiro e estudando com dificuldade, como nós estudamos, e a sua vida política inicial como Deputado. Prefeito da sua Capital, Governador do seu Estado, Governador de outro Estado. A mídia, mesmo essa mídia que procura discriminar outros candidatos em favor de um único candidato, não consegue fazer obscurecer o trabalho de Leonel Brizola. O povo aplaude os seus feitos e é de opinião de que o exemplo que foi dado no Município, no Estado, pode ser dado à Nação, pela riqueza, pela fecundidade da sua administração nesses Estados. Portanto, o candidato que o PDT apresenta à consideração da Nação brasileira tem a sua vida transparente, e pode ser escolhido para dirigir esta Nação, e tenho certeza de que o Brasil não se arrependeu dessa escolha.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador José Fogaça, esta Mesa cumpre o dever de, até em defesa do magnífico discurso que V. Ex<sup>a</sup> vem proferindo, que é uma bela peça de sociologia política, alertá-lo que o tempo que lhe resta é muito pouco. De forma que pede que se abstenha de conceder apartes daqui por diante.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Vou encerrar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — V. Ex<sup>a</sup> ainda dispõe de alguns minutos — de 4 minutos precisamente.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Quero apenas fazer observações em relação ao que disse o Senador Mário Maia. S. Ex<sup>a</sup> realmente está com a verdade. O seu candidato é um homem conhecido. A sua vida progressa, a sua vida passada é conhecida de toda a Nação brasileira. Recordo-me que, quando era menino, há 27 anos, na casa onde eu residia, no bairro Petrópolis, em Porto Alegre, quando acordava às 7 horas da manhã para ir à escola, deparava-me com uma faxa, no vizinho em frente, que dizia: "Brizola 65-Presidente da República".

Portanto, o candidato do Dr. Mário Maia, Senador da República, é candidato à Presidência há 27 anos. Assim, não há ninguém tão conhecido do povo brasileiro, pelo menos nessa perspectiva de candidato, como o Sr. Leonel Brizola. Nós o conhecemos da cabeça aos sapatos. De modo que o julgamento que está sendo feito dele tem base no que ele foi, no que ele faz, no que ele pode, naquilo que ele realmente sempre apresentou como mão-de-obra política para o povo brasileiro.

Entendo também que aquilo a que eu estava dizendo vale de certo modo, para o Partido do Sr. Leonel Brizola. É um partido que tem hoje pouco mais de 20 Parlamentares na Câmara dos Deputados; tem três brilhantes Senadores nesta Casa, Senadores da maior qualidade pessoal, que, às vezes, até fazem parecer que essa pequena, diminuta Bancada seja uma Bancada imensa. Mas o fato de serem apenas três Senadores, aqui, nesta Casa, e serem um pouco mais de 20 Deputados, na Câmara, leva a um temor natural de que um Presidente da República, com uma base de apoio parlamentar tão escassa, terá imensas dificuldades para governar, sob pena de ter que fazer muitas concessões para viabilizar os seus projetos, ou, então, confrontar-se com o Congresso Nacional, o que gera o desequilíbrio institucional e o retrocesso político.

Poderá S. Ex<sup>a</sup> dizer que em 1990 teremos eleições. Muito bem! Teremos eleições em 1990.

Sou daqueles que sempre raciocina sobre hipóteses, porque é sobre hipóteses que se raciocina. Suponhamos que, na hipótese de o candidato do Senador Mário Maia vir a se eleger Presidente da República, em 1990, venha a obter uma ampla e majoritária Bancada na Câmara e no Senado, ou, pelo menos, nas eleições. Eu pergunto a S. Ex<sup>a</sup>: que tipo de parlamentar seria esse, que natureza de compromisso político teria alguém que se transformou em pedetista de um ano para outro? Se se elegessem 150 Parlamentares para ter a maioria, ou para ter um número razoável e sólido de apoio parlamentar, desses 150 quantos seriam realmente pessoas não tismadas pela suspeita do oportunismo, do adesismo e da ambição de poder? É um perigo; é um risco.

**O Sr. Mário Maia** — Posso responder? V. Ex<sup>a</sup> pergunta e eu tenho que responder. A Mesa há de ter tolerância para que eu responda à pergunta.

**O Sr. JOSÉ FOGAÇA** — Por mais que eu tentasse evitar o aparte, ele se tornou necessário na própria seqüência do raciocínio.

Eu gostaria de ouvir o Senador Mário Maia, porque um candidato que tem apenas 20 Parlamentares, e, se por acaso eleito, vier a fazer uma imensa, uma esmagadora maioria nas eleições de 90, qual seria a natureza de sua Bancada? Seria a de homens profundamente comprometidos com o trabalhismo? Se o são, por que, então, não o são há 10 ou 15 anos, desde quando existe o PDT?

Eu não tenho como evitar o raciocínio e a conclusão, nobre Presidente desta Casa, de que só se tomará majoritária uma Bancada Pedetista, por exemplo, por via do mais reles oportunismo, do mais baixo e condenável adesismo.

Não posso imaginar que alguém possa aderir a doutrina trabalhista, de raízes tão profundas em Alberto Pasqualini, como nós as conhecemos no Rio Grande do sul, de um ano para o outro. Ah!, isto não existe na História da humanidade, Sr. Presidente.

Ouçõ o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Mário Maia.

**O Sr. Mário Maia** — Nobre Senador José Fogaça, a consideração de V. Ex<sup>a</sup>, do ponto de vista filosófico, tem validade. Como afirmei inicialmente em meu aparte, a dissolução dos partidos políticos levou à situação do horizonte político que eu não diria inanimado, porque ele tem vida, mas amorfo, como está hoje. Todos os partidos políticos, o de V. Ex<sup>a</sup> e ainda os demais, são a expressão de uma procura ainda, porque há um vazio realmente. Então o raciocínio de V. Ex<sup>a</sup> vale para todos os partidos; tanto para os que são ainda grandes, como o de V. Ex<sup>a</sup>, como os que eram, ontem, zerados, e, dentro de uma ou duas semanas, já têm 20 candidatos, como o PRN. Perguntamos: qual é a ideologia que inspira o PRN senão o oportunismo?

**O Sr. JOSÉ FOGAÇA** — Se isto vale para o Partido de V. Ex<sup>a</sup>, imagine o que não valeria para o PRN.

**O Sr. Mário Maia** — Exatamente.

**O Sr. JOSÉ FOGAÇA** — O grau de adesismo ao Partido de V. Ex<sup>a</sup> seria imenso, mas em relação ao PRN seria brutal.

**O Sr. Mário Maia** — Exato. Já estamos, então, nesse caldo de cultura, nesse terreno que está sendo fertilizado para o nascimento de novos partidos. Quaisquer que sejam as forças que levem um candidato às eleições de 15 de novembro, sentimos que a tessitura dos partidos políticos, de todos, sem exceção, está muito frouxa, e vai ser desmanchada para se fabricar um novo tecido, a partir do qual, aos poucos, ele tomará a consciência que o desenrolar dos acontecimentos vier a direcionar. A consideração de V. Ex<sup>a</sup> é válida, mas vale para todos os partidos e não apenas para o nosso.

**O Sr. JOSÉ FOGAÇA** — Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que vale para o meu Partido também.

**O Sr. Mário Maia** — Vale para o seu Partido e para todos.

**O Sr. JOSÉ FOGAÇA** — E vou explicar a V. Ex<sup>a</sup> por quê.

**O Sr. Mário Maia** — Temos já, inicialmente no PDT, um núcleo de formação ideológica baseado no estatuto, numa doutrina, num passado, com um número de Parlamentares pequeno ainda, mas com um conteúdo ideológico, que poderá buscar não nos políticos que foram eleitos nas eleições passadas, mas nos das eleições futuras, quando poderão ser eleitos novos políticos, todos até...

**O Sr. JOSÉ FOGAÇA** — Como foram no Congresso.

**O Sr. Mário Maia** — ...se renovados a Câmara e o Senado — um terço do Senado vai ser renovado —, dentro de novas concepções filosóficas e políticas que tenham estudado, simpatizado e se convencido com o trabalho fecundo, exemplo de nosso passado, e, daí por diante, possa ser o início de uma nova estrutura partidária. De modo que respeito profundamente a hipótese de V. Ex<sup>a</sup>, mas fico com a de que estamos num processo de juntar os elementos históricos necessários e as concepções filosófico-políticas para a formação de novos partidos políticos, que darão sustentação ao Governo que vier a seu eleito.

**O Sr. JOSÉ FOGAÇA** — Penso que o nobre Senador Mário Maia não respondeu de forma suficiente e cabal à minha questão. A questão que levantei é que, necessariamente, se o País vier a eleger um Presidente da República sem base, sem apoio parlamentar, estará diante de dois caminhos absolutamente inevitáveis: ou o Presidente governará 5 anos sem o apoio no Congresso, com vinte e poucos Parlamentares, tendo que fazer muitas concessões, ou confrontar-se com o Congresso; ou, a outra hipótese, a de ele vencer esmagadoramente as eleições em 90, com base na formação de uma Bancada oportunista e adésista, altamente suspeita do ponto de vista moral e ético. Isso é inevitável, Sr. Presidente. Esse raciocínio é inevitável. Ou ele terá um Congresso contra ele, com vinte e poucos Parlamentares em quinhentos, ou ele terá um Congresso de adésistas e oportunistas em torno dele.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Nobre Senador José Fogaça, gostaria que V. Ex<sup>a</sup> desobedecesse à Presidência e me concedesse um aparte?

**O Sr. JOSÉ FOGAÇA** — Nobre Senador Mário Maia, o meu Partido também foi vítima disso. O PMDB sempre teve, ao longo do tempo e ao longo de sua história, um número de Parlamentares que oscilou de 120 a 180. Aliás, nas eleições de 86 houve uma renovação de 70% do Congresso Nacional. De repente, o PMDB, ao invés de ficar com os seus 180 Parlamentares e 20 poucos Senadores, passou a ter quase 300 Parlamentares, entre deputados e senadores. Houve um inchamento do partido. Isso aconteceu conosco, fomos vítimas, por estarmos no Poder, de um pro-

cesso de inchamento, de ocupação territorial, de invasão política por parte daqueles que só sabem respirar quando estão em torno das vantagens do Poder.

Veja V. Ex<sup>a</sup>, o PMDB tinha um núcleo, uma base, uma essência política tão sólida que sempre se constituiu em torno de 150, 180 Parlamentares. Essa gordura, teve dentro do PMDB um peso pequeno, um peso que eu diria minoritário, de 30%, e hoje, felizmente, está sendo gradativamente eliminado.

Tomou, por exemplo, em relação ao Partido de V. Ex<sup>a</sup>, em relação ao Partido do candidato que está em primeiro lugar nas pesquisas, o Partido da Reconstrução Nacional, que este Partido e o de V. Ex<sup>a</sup>, que hoje tem pouco mais de 20 Parlamentares, não terão um tecido adiposo de apenas 20 ou 30%, como teve o PMDB. O tecido adiposo, a gordura do adesismo no Partido de V. Ex<sup>a</sup> será de 80%, será algo de uma brutalidade imensa. Nenhum país poderá sobreviver a isso. O Brasil irá sucumbir ao peso desse adesismo. Então, é isso que me deixa perturbado e preocupado com o futuro do partido de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Senador José Fogaça, eu gostaria de apartear-lo.

**O Sr. JOSÉ FOGAÇA** — Concedo o aparte ao ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho, representante ilustre do Ceará nesta Casa.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Ouvindo o discurso de V. Ex<sup>a</sup> ficamos convictos de que realmente sua análise é verdadeira. O que aconteceu ao PMDB, como exemplificado, é muito sério, é um exemplo muito marcante. Tínhamos, na expectativa de uma eleição direta, todo aquele sonho que abarçasse um novo tempo para o Brasil. Uma eleição direta para Presidente da República sempre foi um sonho, inclusive para que se encerrasse esse período de assistencialismo, esse sistema fisiológico, essas adequações indiscriminadas aos que estão no poder. A advertência de V. Ex<sup>a</sup> é muito válida. Na verdade, quando se eleger um candidato sem base partidária, há de se presumir que esta, se ocorrer, será por um processo meramente fisiológico. O fisiologismo ameaça o País ante as pesquisas que aí estão, que apresentam, nas primeiras posições, exatamente os candidatos que não têm Deputados nem Senadores e, portanto, não têm representação no Congresso Nacional. Louvo V. Ex<sup>a</sup> por essa advertência e o povo deveria escutá-la. Quisera que o discurso de V. Ex<sup>a</sup> tivesse, na verdade, a divulgação que merece. Era o que tinha a dizer rapidamente, porque o seu tempo já está esgotado.

**O Sr. JOSÉ FOGAÇA** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Também registro o fato de que exatamente no Senado felizmente tivemos uma representação mais legítima e mais autêntica, porque o voto majoritário leva necessariamente à necessidade de produzir candidatos nos Estados mais comprometidos com a história do Partido. Aqui, no Senado, tal como V. Ex<sup>a</sup> e outros tantos Senadores que foram eleitos, esse índice de adiposidade é bastante menor.

Para concluir, Sr. Presidente, apenas lamento o que está acontecendo no País. Quando vejo que o PSDB tem dois extraordinários homens públicos como candidatos — Mário Covas e Almir Gabriel, que se formaram no PMDB, que toda a sua vida pública foi construída no PMDB; quando vejo que o candidato do Senador Mário Maia a Vice-Presidente, Fernando Lyra, fez a sua vida inteira, do início ao fim, do nascimento até o apogeu, dentro do PMDB, portanto, é um peemedebista na sua raiz, na sua essência; quando vejo que o candidato a Vice-Presidente do Sr. Fernando Collor é o nosso ilustre Colega, Companheiro, amigo e laborioso, o Senador Itamar Franco, um homem que nasceu, se desenvolveu, cresceu, fez de tudo dentro do PMDB, é, portanto, alguém que tem formação no PMDB; quando vejo que o Vice-Presidente do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva é o Senador José Paulo Bisol, que começou a sua vida pública no PMDB, cresceu, se afirmou, amadureceu, ganhou notoriedade pública dentro do PMDB, chego à conclusão, Sr. Presidente, de que alguma coisa está errada neste País.

Os brasileiros devem refletir para ver que algo está errado neste País.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

*DURANTE O DISCURSO DO SR. JOSÉ FOGAÇA, O SR. POMPEU DE SOUSA, 3º SECRETÁRIO, DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA, QUE É OCUPADA PELO SR. ÁURELO MELLO, SUPLENTE DE SECRETÁRIO.*

*DURANTE O DISCURSO DO SR. JOSÉ FOGAÇA, O SR. ÁURELO MELLO, SUPLENTE DE SECRETÁRIO, DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA, QUE É OCUPADA PELO SR. POMPEU DE SOUSA, 3º SECRETÁRIO.*

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda que já bastante divulgadas pela imprensa e pelos setores mais conscientes da nossa sociedade, permanecem atuais e oportunas considerações sobre a poluição ambiental, desmatamento e assoreamento de rios em nosso País. Ao fazer perante o Senado Federal uma análise quanto ao problema ecológico, dando enfoque à situação específica da Bahia, é importante, embora desencorajador, dentro de um critério maior, constatar, num primeiro passo, que o Brasil como um todo, no que diz respeito à preservação do meio ambiente e ecologia, está estacionado no tempo e no espaço, faço ao descaço com que nossas autoridades têm tratado este setor, que está intrinsecamente ligado, não só à própria sobrevivência do País como à do planeta. Tal comportamento insere-se, sem dúvida, no capítulo dos inúmeros vícios culturais que assolam esta Nação.

Não há, Srs. Senadores, como fugir à realidade de que todo projeto econômico, instalando-se ou expandindo-se, necessita adaptar-se à natureza, o que implica, na maioria das vezes, em agredi-la. A realidade econômica é o primeiro fator no qual esbarramos, pois ela determina a sobrevivência e o desenvolvimento do indivíduo, da empresa e da sociedade. Todavia, ao ter que tocar a natureza, deve o homem fazê-lo de forma ordenada e com a eficiente fiscalização das autoridades. Não podemos pecar, dando prioridade ao imediato aproveitamento econômico, pela falta de critério da extração abusiva de tudo o que for aproveitável e rentável para o homem. Mas, infelizmente, o que temos visto entre nós é a queima indiscriminada de extensas áreas florestais, que se tem acelerado nos últimos anos, tendo em vista a instalação de áreas de pastagens. Os nossos agricultores ainda conservam antiga tradição de queimar as matas nativas, para preparar o campo para uma nova lavoura. Todos os anos, milhares de hectares de matas brasileiras são devastadas pelo fogo. No período compreendido entre julho e outubro, em todo o País, por ignorância, necessidade, descuido ou ganância, repetem-se os focos de incêndio, que põem em risco a flora e a fauna silvestres e destroem imensas áreas de parques e reservas naturais. E, mais ainda, aumentam a quantidade de gás carbônico na atmosfera, favorecendo a propagação do "efeito estufa". É muito antiga a prática herdada, pelo pequeno agricultor, de atear fogo aos restos de um roçado, com o objetivo de reutilizar as cinzas como forma de adubo para o próximo plantio. A ignorância do lavrador, por falta de acesso a técnicas mais modernas, é fator preponderante da epidemia das queimadas, e a sua prática de produzir o adubo de cinzas apenas faz destruir os nutrientes das camadas superiores do solo, onde se processou a queimada.

Eis aqui, Srs. Senadores, um aspecto que diz muito da desinformação do agricultor brasileiro, que ignora que a cobertura florestal deve ser mantida. A exploração racional do solo deve preservar a cobertura deste, por intermédio do complexo sistema de copas, que é composto de árvores ditas dominantes e dominadas, de arbustos e de plantas rasteiras. Ainda dentro dos parâmetros desta exploração racional, as folhas e as galhadas em decomposição são rigidamente conservadas, cobrindo o chão, e, dessa forma, estão salvaguardando a terra da insolação ou da ação direta das chuvas, protegendo-a da erosão. Estas folhas e galhadas, qual esponja, absorvem os excessos da chuva e permitem que se mantenha uma constante vazão de água para os ribeirões. Em síntese, em assim se procedendo, garante-se, na mata, o "microclima" original, que significa preservação de ar puro e águas límpidas — hoje já quase raridade em nosso planeta.

Srs. Senadores, no rico e complexo universo da mata nativa, cada árvore apresenta inúmeros aspectos individuais que precisam ser levados em conta: sua copa, sua taxa de crescimento, as características de sua madeira, a raridade da sua espécie e outros incontáveis fatores. Além disso, cabe ressaltar, cada árvore

deve ser considerada conforme sua posição e seu papel no microsistema: se a árvore domina ou é dominada, se protege ou é protegida. Nossa realidade silvicultural nos impõe esta contingência de observação, o que difere muito da abordagem que se faz quanto às zonas temperadas do hemisfério norte, onde a cobertura florestal é homogênea, quanto às espécies e composição etária. Nossa Mata Atlântica, em sua diversidade, apresenta, além de grande número de espécies, diferentes faixas etárias que variam até 300 ou mais anos de idade, e tudo isso entremeadado de arbustos, cipós, plantas rasteiras e gravatás.

Infere-se, Srs. Senadores, destas considerações, que a interdependência entre economia e ecologia é inevitável. E, a partir desta constatação, estabelece-se árdua tarefa de promover toda uma mudança de mentalidade, que leve à adoção de novo comportamento. Engatinhando ainda, em termos de política ambiental, estamos sempre sendo atropelados por desastres ecológicos, trágicos componentes do nosso cotidiano. E, chegando sempre atrasados, encontramos, via de regra, o fato já consumado: é o que aconteceu, por exemplo, quanto ao famoso acidente com o césio, em Goiânia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não seria redundante reafirmar que dentre todos os ecossistemas do globo, as florestas tropicais são as que apresentam a mais rica diversidade genética, em relação à área que abrangem. A América do Sul se compõe de dois grandes maciços florestais significativos: a floresta amazônica e a floresta Atlântica. A primeira, universalmente conhecida, arresta inúmeros desafios quanto à sua preservação. Por outro lado, os hoje quase insignificantes remanescentes da floresta Atlântica caracterizam este ecossistema como o mais ameaçado de extinção em nosso País, com a possibilidade imediata de perda de inúmeras espécies, dentre as quais primatas, mamíferos, aves, etc., nossa geração tem assistido à perda das florestas do sul do Estado da Bahia, de todo o norte do Espírito Santo, do extremo oeste de S. Paulo e de mais da metade do Paraná. Preservar os remanescentes da floresta Atlântica e recuperar as áreas já destruídas é contributo para nosso desenvolvimento e o da própria humanidade.

O Brasil possui 40% das florestas tropicais de todo o planeta e é considerado, pelos cientistas do mundo todo, como a mais importante fonte para a descoberta de novas matérias-primas medicinais, industriais, alimentares e para fins energéticos. Inconsciente do tamanho e da riqueza de seu patrimônio genético, o Brasil abriga, Senhores, graças às suas florestas tropicais, ao complexo florestal amazônico e à Mata Atlântica, 30% das espécies conhecidas do planeta (aqui incluídas plantas, invertebrados, animais e microorganismos), número este que as novas descobertas científicas deverão aumentar para 50%. As florestas tropicais, que recobrem apenas 6% da superfície terrestre (já foram 18%), abrigam 2/3 das espécies vivas. O Brasil, detentor de 40% das florestas tropicais do planeta, vem dilapidando

esta sua riqueza, numa voracidade que os números, infelizmente, não desmentem: 95% da Mata Atlântica estão destruídos (420 mil km<sup>2</sup>), 10% do Complexo Florestal Amazônico queimados (390 mil km<sup>2</sup>), sem contar as florestas de araucária e outras formações florestais não tropicais. Estes 810 mil km<sup>2</sup> de matas foram eliminados na seguinte ordem: de 1500 a 1960, destruíram-se 400 mil km<sup>2</sup> de florestas tropicais; de 1960 a 1988, em menos de 30 anos, esta cifra atingiu 410 mil km<sup>2</sup>, tornando nosso País o campeão mundial de desmatamento. Se este ritmo for mantido, até o próximo milênio serão eliminados 520 mil km<sup>2</sup> de florestas tropicais. Como consequência, a Mata Atlântica desaparecerá para sempre no ano 2.000, com as suas presumíveis 200 mil espécies, e o Complexo Florestal Amazônico, em 2.050, com seus milhões de espécies. Quer dizer, teremos infligido à humanidade o maior desastre ecológico de sua história. Estes dados, Senhores, nos são fornecidos pelo ambientalista João Meirelles Filho, vice-presidente da "S.O.S. Mata Atlântica".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Mata Atlântica do Brasil é a segunda floresta tropical mais ameaçada de extinção do mundo. Ela vive hoje momentos cruciais e decisivos. Que Deus nos ajude, nesta última década de século, a reverter essa tendência ainda existente de degradação e a garantir a sobrevivência deste patrimônio genético de plantas e animais, único no planeta. E, junto a este complexo de plantas e animais, não podemos nos esquecer de que aí vivem as populações ribeirinhas, carentes e marginais, mas detentoras de características culturais extremamente peculiares. São exatamente os moradores de vilas e bairros de caiçaras e roceiros que têm grande conhecimento dos fenômenos naturais típicos de suas regiões, pelos quais a ciência tem grande interesse — e ainda — são aqueles que mais sofrem diretamente a degradação decorrente da devastação florestal.

Segundo dados colhidos pelo jornal *A Tarde*, em setembro do ano passado, em matéria assinada pelo jornalista Demóstenes Teixeira, no ano de 1930 no sul da Bahia, havia uma mata contínua de 1,5 milhão de hectares. Em 1972, ela estava reduzida a 700.000 hectares, ou seja, 47% da extensão verificada em 1930. Em 1984, doze anos após, a mata ocupava apenas 183.000 ha, 12% da área original. Três anos após, cientistas da Ceplac (Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira) e da Sudene fizeram um levantamento dos recursos florestais da região: a mata se reduziu a 58.525 ha., divididos em várias áreas. E a conclusão a que chegaram é que em 1992 não haverá mais vestígios da floresta na Bahia. Hoje, do que resta dela, as maiores áreas estão em mãos de empresas madeireiras, como a "Brasil — Holanda" (Bralanda) e Celulose do Sul da Bahia, uma subsidiária da estatal Cia. Vale do Rio Doce. Nestes últimos anos, a destruição avançou ao ritmo de 100 ha por dia, da fronteira da Bahia com o Espírito Santo até o polígono produtor de cacau, que começa no município de Una. Havia a expectativa, Srs. Senadores, de que esta região cacaueira bar-

rasse a devastação, porque a cultura do cacau precisa da sombra das árvores, que chegam a atingir 40 ms. de altura. Isso, entretanto, não ocorreu, embora se tenha constatado que se conteve o ritmo de destruição: de 100 ha. a devastação caiu para 50 ha. por dia. A extração desenfreada de madeira já ultrapassou a região cacaueira e está atingindo o Município de Itacaré, próximo ao Recôncavo Baiano, onde existem algumas manchas de mata. Para trás restaram apenas lembranças da Mata Atlântica. Pode-se dizer que a destruição da mata, nessa região citada, contou com o próprio incentivo dos governos federal, estadual e municipal, pois, em determinada época, os cacaucultores só tinham acesso ao crédito para o plantio, desde que erradicassem a mata. Com esse incentivo, a exploração madeireira levou para a região 230 serrarias e fez surgir cidades inteiras, onde as serrarias não tinham obrigação de plantar uma árvore sequer. E, acabada a madeira de interesse das serrarias, aparecem outros devastadores: os carvoeiros, que limpam a área para a plantação de capim. Este carvão é carreado para as siderúrgicas de Minas Gerais ou para as empresas do Pólo Petroquímico de Camaçari. Em maio do ano passado, uma equipe de técnicos apresentou à Ceplac uma proposta de programa em pesquisa de floresta, sugerindo medidas para manter e restabelecer o equilíbrio biológico dos últimos remanescentes da Mata Atlântica na região. Nesse plano, a preocupação prioritária era plantar árvores em nascentes de rios. Nas nascentes, as matas ciliares são responsáveis pelo equilíbrio ecológico de nossos rios, que as queimadas estão destruindo irremediavelmente. As queimadas, que atingem especialmente essas matas ciliares (que são aquelas que ficam próximas dos cursos dos rios), provocam a mais total descaracterização do meio ambiente. A quantidade de agrotóxicos e terras carreadas para os rios torna-se maior e, em contrapartida, diminui o volume de alimentos para os peixes, pois é sabido que frutas e matérias orgânicas das matas ciliares são fonte de alimentos para os peixes. Imperioso torna-se, destarte, conscientizar a comunidade, no sentido de replantar tudo que foi destruído.

Srs. Senadores, é lamentável e doloroso constatar que, a continuar o ritmo de devastação ocorrido nestes últimos anos, que inclusive motivou recente incêndio que destruiu grande área do Parque Nacional de Monte Pascoal, em Porto Seguro, BA., dentro de 3 anos toda a Mata Atlântica do sul da Bahia estará extinta. O alerta e denúncia é do diretor de ciências e áreas protegidas da Fundação S.O. S. Mata Atlântica, engenheiro Clayton Ferreira Lino, que, ao participar de um seminário realizado em Porto Seguro, para debater a preservação das reservas ecológicas, revelou, através de dados subsidiados pela própria Fundação, que, à época do descobrimento do Brasil, 30% do território baiano eram cobertos de mata. Hoje, ela não passa de 1% do total de 501.206 hm<sup>2</sup>. E mais: há 60 anos, no extremo sul da Bahia, existiam 1,5 milhão de hectares de florestas densas, mas, hoje, a mata está reduzida

a 58 mil hectares. Ainda segundo Clayton, as maiores agressões à Mata Atlântica são registradas no sul e extremo sul da Bahia. Em relação ao Monte Pascoal, ele é um dos poucos maciços da Mata Atlântica primária ainda existente na Bahia. Curioso lembrar que foi o primeiro acidente geográfico avistado por Cabral. Neste local, os índios, corrompidos por madeireiros inescrupulosos, estão, aos poucos, destruindo a mata. Os índios são pagos para invadir a reserva e derrubar o pouco que resta do precioso jacarandá da Bahia, uma árvore típica da Mata Atlântica baiana, que está em processo de extinção, assim como o pau-brasil, árvore que os portugueses encontraram em abundância na época do descobrimento. O jacarandá hoje é tão raro que, se encontrado no mercado madeireiro do sul da Bahia, "seu preço dá para remediar seu dono, no mínimo, por 3 anos".

Outra reserva ameaçada é o recém-criado Parque Nacional da Chapada Diamantina, que ocupa 152 mil hectares na região central da Bahia, onde os incêndios são sempre frequentes. Além disso na chapada há outro grave problema: lá proliferam os garimpos mecanizados ilegais, que destroem corredeiras e cataratas. Digno de citação, ainda, o perigo de extinção do primata mico-leão-de-cara-dourada, caso não se adotem enérgicas e imediatas medidas para a preservação de pequena mancha da Mata Atlântica, existente no município de Una, a 550 km de Salvador.

Entre nós, Srs. Senadores, o órgão público que deve esclarecer, impedir e punir os responsáveis pelos crimes ecológicos é o Ibama — Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis. No mês de julho, tradicionalmente considerado o mês das queimadas, vários incêndios foram detectados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, Inpe, que obtém as informações através de satélites e as envia ao Ibama. O serviço prestado pelo Inpe é de alertar o Ibama sobre focos de calor que podem ser consequência de algum incêndio, sem, entretanto, determinar exatamente o espaço de sua atuação. Estas informações datam de 1987, quando a competência pelo controle das queimadas era do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — o extinto IBDF, hoje absorvido pelo Ibama. Ocorre, Srs. Senadores, que os jornais nacionais registraram, em 30 de julho p.p., que o Ibama estavam em greve já havia mais de um mês naquela data. A greve causou sérios transtornos no setor de preservação do meio ambiente. Mas, na verdade, desde outubro do ano passado, o Ibama vem se omitindo na fiscalização dos parques florestais da Bahia. Esta falta de fiscalização se deve ao pequeno efetivo que o Instituto tem na Bahia, perfazendo um total de 50 fiscais, quando o mínimo necessário seria 250. A realidade nos mostra que, se a fiscalização realmente fosse exercitada, a impunidade não grassaria, tornando-se norma comezinha a obrigação de o responsável pelo desastre ecológico recompor a situação anterior que desestabilizou. Em abril de 89 p.p., no sul da Bahia, uma operação do Ibama, consequência da visita feita à região

pelo seu presidente, lavou cem autos de infração contra fazendeiros e serrarias da região, que foram responsabilizados pela extração irregular de madeira na Mata Atlântica. Esta visita foi motivada pelas dezenas de focos de incêndios que estavam consumindo as reservas do monte Pascoal, a que já nos referimos. Esta é, efetivamente, a conduta que se espera das autoridades governamentais, mas que só se manifesta, infelizmente e via de regra, em horas críticas como foi quando do já referido incêndio do monte Pascoal.

A quantidade insuficiente de funcionários, bem como a remuneração vil que percebem, impedem também a eficácia de nossa política ambiental. Os agrotóxicos se constituem em outra agressão que polui os rios. O agrotóxico é vendido sem nenhum controle, e falta informações sobre sua aplicação aos usuários, bem como fiscalização sobre os vendedores. Observa-se, porém que seu uso diminuiu um pouco ao longo do tempo, não em função de um cuidado e critério com sua aplicação, mas em função do custo da mercadoria que se elevou bastante.

Senhores Senadores, o assoreamento que vem vitimando o rio São Francisco, cuja importância político-econômico-social é indiscutível, constitui verdadeiro ato criminoso, com prejuízos incalculáveis para a navegação e para a geração de energia. Desmatar cabeceiras e margens de rios é ato hediondo, que transformam rios caudalosos em leitos secos e estéreos e rios perenes em temporários. Ainda na Bahia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, outro rio que pede socorro é o Mucuri. Com a futura implantação da fábrica de celulose Bahia Sul, no município de Mucuri, ao extremo sul do Estado, ameaça-se a vida do rio Mucuri, havendo o risco de ainda serem atingidos até mesmo os corais marinhos de Abrolhos e Coroa Vermelha. O rio Mucuri, é importante lembrar, banha uma região muito fértil e rica na produção de cacau e mamão. O Parque Nacional Marinho de Abrolhos poderá também desaparecer, se for efetivado o fabrico de celulose branqueada, pela citada fábrica, e, com isso, será destruído o único parque marinho do Brasil, formado por cinco ilhotas, que abriga as mais raras aves e a baleia "Jubarte", que, segundo dados de técnicos do próprio parque, está em extinção.

É imperioso, Srs. Senadores, que atentemos para a universalidade deste problema, e que entendamos que as consequências da degradação dos ecossistemas não se prendem dentro de fronteiras geográficas, que os custos sociais e financeiros da prevenção são bem menores do que aquilo que se gasta com os efeitos da desagregação ambiental consumada.

Mas, Srs. Senadores, o que já foi feito em prol de uma política ecológica atuante e eficaz entre nós? O Presidente Sarney, a 9 de junho p.p., anunciou à Nação o primeiro trabalho de peso a ser executado pelos integrantes do Sistema de Monitoramento Ambiental e dos Recursos Naturais por Satélite — Simar. O Inpe, Instituto de Pesquisas Espaciais, e o novo Núcleo de Monitoramento Ambiental (NMA)

vão trabalhar juntos para tornar a informação mais rápida e eficiente quanto aos focos de incêndio. Cerca de 900 mil hectares de unidades de conservação do País serão aparelhadas contra as queimadas. Não restam dúvidas de que esse número é tímido, se comparados aos 11 milhões de hectares de áreas de preservação existentes no território nacional. Mas, não deixa de ser o primeiro esforço do governo, na época em que os incêndios anualmente destroem milhares de hectares de florestas. Para esse fim, o Ibama utilizará crédito de NCz\$ 8 milhões que o Congresso Nacional recém aprovou para o Programa de Prevenção e Combate às Queimadas. O Ibama também está no aguardo de respostas dos governos canadense e italiano, sobre a cessão de aviões especialmente adaptados para combater incêndios florestais. Ao mesmo tempo, está sendo negociada a adaptação de aviões Hércules para operação desse tipo junto à Força Aérea Brasileira.

Além disso, o Banco Mundial está preparando projeto para fortalecer o Ibama e outros órgãos estaduais de preservação do meio ambiente, em especial na Amazônia, Pantanal Mato-Grossense e na mata Atlântica. Esta informação nos é repassada pela antropóloga Marita Kochwieser, do Departamento do Brasil do Banco Mundial e analista dos aspectos ambientais do programa de empréstimos desta instituição. Este programa deverá ter a duração de 3 anos, com início previsto para 1990.

Finalmente, Srs., tivemos a alegria pessoal de ver aprovado o Projeto de Lei do Deputado Jorge Arbage, de 1984, o qual se encontrava engavetado aqui no Senado e que foi sancionado pelo Presidente Sarney consubstanciando-se na Lei nº 7.754, de 14-4-89, a qual estabeleceu medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios e dá outras providências. O texto legal prevê que quem derrubar árvores ou fizer qualquer outro desmatamento em áreas de florestas, nas nascentes dos rios, terá que não apenas efetuar o reflorestamento com as espécies nativas, mas também pagar uma multa variável de NCz\$ 140,58 a NCz\$ 1.405,80. A referida Lei ainda regulamenta dispositivos do Código Florestal, considerando como áreas de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural, existentes nas nascentes dos rios. Estas áreas serão denominadas "Paralelogramas de cobertura florestal" — porque terão essa forma — e nela ficam proibidos os desmatamentos. A Lei terá efeito retroativo para quem, antes de sua vigência, tiver realizado derrubadas nessas áreas; o reflorestamento terá que ser efetuado imediatamente pelo infrator. Para os que descumprirem a legislação, a partir de agora, haverá a multa e a obrigatoriedade do reflorestamento. Havendo reincidência, a multa será em dobro. As dimensões dos paralelogramas serão fixadas em regulamento pelo Ibama, levando-se em conta o comprimento e a largura dos rios, cujas nascentes serão preservadas.

Srs., já ao término da minha explanação, gostaria de observar que nossa legislação florestal talvez peque por somente proibir, pena-

lizar e multar. Certamente, ele poderia contribuir muito mais com a concessão de estímulos fiscais àqueles que queiram se enquadrar no esforço de manutenção de nossas matas. Além do mais, o nosso sistema de penalização tem-se revelado inócuo, vez que não se tem notícia, pelo menos nos últimos anos, de alguém que tenha sido condenado por desmatamento irregular em nosso País. Impõe-se o estabelecimento de uma política florestal específica e integrada com outros segmentos de uso da terra para cada região brasileira.

Como bem observa o aqui já citado ambientalista João Meirelles Filho, "a não conservação das florestas tropicais brasileiras e seu banco genético é um escândalo muitas vezes maior que o da dívida externa, e que faz pesar sobre o Brasil a ameaça de perder sua hegemonia sobre o território nacional".

Está dado, Srs. Senadores, o nosso grito de alerta: preservemos nosso ecossistema. Assim colocaremos a salvo nossos animais, pássaros, peixes, rios, árvores, clima e nós mesmos. Que nossas autoridades sejam sábias para prover os mecanismos que agilizem a inversão do quadro atual de impunidade favorável aos devastadores do meio ambiente, pois a elas será cobrada a omissão de cuidados e responsabilidades que afetam a nossa sobrevivência, e a da humanidade. (Muito bem!)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU DISCURSO

##### BRASIL DE PÉ

#### 1. Democracia, Estado e Nação

1. O desenrolar da campanha eleitoral está apresentando um cenário extremamente inquietante, principalmente no que se refere à natureza do debate e das propostas colocadas com o objetivo de retirar o Brasil da crise atual e de reorientar o seu processo de desenvolvimento.

O conteúdo neo-liberal que está sendo imprimido à discussão, e que se encontra presente em quase todas as candidaturas, exige uma reafirmação e uma tomada de posição clara dos princípios e objetivos que sempre orientaram o posicionamento do PMDB. O que pretendemos é, antes de mais nada, uma reforma do Estado pela democratização da instância pública de modo a atender os interesses das camadas populares e de estabelecer as linhas de diferenciação entre o interesse público definido pelo atendimento a estes interesses, e o interesse privado tradicionalmente acolhido e representado no interior do Estado.

O que está em jogo, neste momento, vai além do resultado eleitoral; trata-se da própria configuração futura da sociedade brasileira, ameaçada por projetos que nada podem oferecer ao País, senão a acentuação das desigualdades, o agravamento das injustiças e o desmantelamento das conquistas asseguradas pela Constituição. É isto, um última análise, que ocorrerá caso seja vitorioso o projeto de submeter o interesse nacional ao jogo de interesses do mercado.

Nação não é mercado. A nação possui um patrimônio público que não pode ser reduzido a lógica utilitária que anima a acumulação privada e que constitui o ingrediente básico de funcionamento do mercado. A subordinação do interesse privado ao interesse nacional está presente na experiência histórica que demonstra que o mercado por si só não soluciona os problemas colocados pelo processo de desenvolvimento, e menos ainda pela questão social.

Nestas condições pretender que o Brasil encontre o caminho de superação dos obstáculos que hoje bloqueiam o seu desenvolvimento pela diminuição do papel do Estado é uma falácia extremamente grave e perigosa. Reafirmar o papel imprescindível do Estado na retomada do desenvolvimento e na resolução dos problemas sociais não é só um imperativo patriótico: não é só um imperativo patriótico: é, antes de mais nada, reconhecer que o Estado brasileiro foi constituído na história e é uma herança da qual ninguém pode abrir mão. Reafirmar a necessidade do papel do Estado não significa aceitar os vícios patrimonialistas e autoritários e as práticas perversas que caracterizaram e caracterizam a ação estatal no Brasil. O resgate do papel do Estado se dá na construção de uma sociedade Industrial e democrática, o que exige uma transformação do Estado de modo a redefinir-lo para os objetivos sociais e de construção da democracia. Retirar o Estado de suas áreas primordiais de intervenção é traçar um rumo incerto para a Nação, é jogar levemente com o futuro de milhões de brasileiros, o que não pode ser feito sem provocar traumas e ruptura cujas conseqüências são imprevisíveis.

## 2. A Reforma do Estado

Por isto mesmo, sem ação coerente e reguladora do Estado não há combate eficaz à inflação, não há retomada possível do desenvolvimento e não há resolução da questão social: o interesse nacional, que hoje abrange estas três questões centrais, se expressa primordialmente pelo Estado. Reformar o Estado em profundidade é tarefa inadiável, principalmente levando-se em conta a situação de falência e de ineficiência na prestação de serviços, mas isto não pressupõe a diminuição do seu âmbito de intervenção e nem reduzi-lo à impotência, deixando-o na condição de espectador ou, na melhor das hipóteses, de mero acompanhante do jogo de mercado.

A necessidade da ação do Estado se apresenta de forma imperiosa quando consideramos os interesses das camadas populares, tradicionalmente excluídas de sua ação, e cuja representação política sempre se chocou com os núcleos de interesse privados e segmentados que se aponderaram das diferentes agências do Estado, colocando-as a seu serviço. Constatou-se assim, como conseqüência disto, uma progressiva degradação do caráter público do Estado, prisioneiro das redes desses mesmos interesses privados e que se tornou incapaz de responder aos anseios das grandes maiorias.

A reforma proposta não tem, portanto, um caráter abstrato. Ela é uma reforma de natureza e conteúdo político destinado a estabelecer a integridade do Estado como instância pública. Separar o interesse público do interesse privado significa tomar o Estado apto a responder às demandas sociais mínimas, garantidas pela Constituição, e a planejar e executar políticas de longo alcance, em que o interesse nacional se destaca pela retomada do desenvolvimento, pela eliminação gradual das injustiças acumuladas e pela integração social da população brasileira.

O caráter político desta reforma se expressa pelos órgãos de controle da ação estatal, sem os quais não há ordem político-democrática possível. Estado que não presta contas de suas decisões, que não explicita as intenções contidas em seus atos — a não ser para o grupo fechado daqueles que sempre se beneficiaram da iniciativa estatal — é Estado que desorganiza a vida democrática e que desintegra a sociedade, levando a desesperança e a falta de confiança generalizadas.

Reafirmamos por isto nossa confiança nas instituições políticas nacionais, Congresso e partidos políticos. Há quem pretenda governar sozinho, como se governo não decorresse do caráter coletivo e associativo de qualquer ordem política expressa no Estado. Há quem se entregue ao exercício constante de desprezo pelas instituições políticas. Não é o nosso caso: o autoritarismo nos ensinou que Congresso livre e liberdade de associação partidária são insubstituíveis. A centralidade do Congresso e das instâncias partidárias na fiscalização e no controle das políticas públicas é a evidência mesma do fortalecimento do tecido democrático, e de que a opinião pública está sendo respeitada, e não marginalizada como ocorreu sistematicamente no passado.

## 3. A Retomada do Desenvolvimento

Após quase cinquenta anos de crescimento ininterrupto o Brasil atravessou a última década sob o signo, senão da estagnação, pelo menos da perda de dinamismo. Os baixos e instáveis índices de crescimento do produto e da renda, a crise cambial, a deterioração das finanças públicas e aceleração inflacionária são algumas das expressões deste fenômeno, tomado mais dramático pela crença generalizada sobre a vocação inquestionável do país para o crescimento.

A definição, nos marcos de um programa de governo, de um projeto de retomada do desenvolvimento deve partir da constatação de que não há outra alternativa democrática que não seja a da construção de uma sociedade de consumo de massas que, só pode ser conseguida com a incorporação ao mercado de parcelas crescentes da população, elevação consistente dos salários de base, alterações, profundas do perfil da distribuição da renda, o que requer a elevação da produtividade tanto na indústria quanto na agricultura e nos serviços.

Este projeto se depara, entretanto, com um ponto de estrangulamento imediato: o Estado encontra-se falido e sem a sua recuperação

financeira o país não cresce para lado nenhum. O desenvolvimento brasileiro, no passado, foi realizado nos marcos da inflação e do endividamento externo como políticas de Estado: isto agora não é mais aceitável. A inflação chegou a níveis insuportáveis assim como o endividamento, o que impossibilita a utilização destes mecanismos para financiar a expansão do país. Assim sendo, toda e qualquer política de desenvolvimento terá que começar forçosamente pela recuperação do setor público, o que supõe o saneamento fiscal e a recuperação financeira das grandes empresas estatais e a sua preservação como segmento produtivo moderno e capaz de fornecer a base sobre a qual as políticas de desenvolvimento serão executadas.

A atuação do estado como instância reguladora e orientadora do desenvolvimento implica em restabelecer sua capacidade — historicamente comprovada — de articular interesses privados, nacionais e estrangeiros, no interior das agências públicas encarregadas da aplicação das políticas setoriais de crescimento.

Interesse público e interesse privado serão assim, canalizados para os objetivos do desenvolvimento nacional, particularmente nos grandes projetos estratégicos de infra-estrutura que exigem investimentos elevados, configurando o esquema tripartite em que se reúnem o capital nacional, o capital estrangeiro e o Estado. A política de subsídios do Estado, hoje generosamente concedida sem qualquer critério, será subordinada a participação concedida sem qualquer critério será subordinada a participação do capital nos projetos de modernização da economia.

Por estas razões, o Estado não pode prescindir dos controles de câmbio e de comércio exterior, pois sem estes instrumentos a sua capacidade de articulação de projetos será gravemente afetada, ao mesmo tempo em que toda e qualquer política de estabilização antinflacionária que seja acompanhada de crescimento tenderá a fracassar. Esta posição não reflete uma opção de desenvolvimento autárquico: ao contrário, o aumento do dinamismo do setor exportador, apoiado plenamente pelo Estado, é considerado como peça vital dentro do conjunto das políticas de desenvolvimento. A importância da manutenção de projetos modernos exportadores se expressa na necessidade de aumentar a competitividade de nossa economia em todos os setores, sem prejuízo de políticas agrárias que busquem uma melhor distribuição da terra e o atendimento às populações rurais. Queremos elevar nosso padrão tecnológico dentro da concorrência internacional e garantir as divisas necessárias aos projetos de estabilização e de renegociação da dívida externa.

## 4. A Questão Social

A retomada do desenvolvimento pela via de recuperação do Estado e da articulação de interesses privados múltiplos permite destinar os recursos fiscais para os programas sociais. A questão social não vai ser enfrentada pelo mercado: o Estado aparece aí como ins-

tância que não pode ser substituída por nenhuma outra. O financiamento das políticas sociais terá que ser assegurado por recursos públicos. É necessário, entretanto compreender que na situação atual o Estado não tem condições mínimas de garantir os direitos sociais.

Promover o bem-estar social, assegurar os direitos básicos e elementares da população à previdência e a assistência social, à saúde, à educação, à moradia, à alimentação e ao transporte são a consequência e ao mesmo tempo a condição das propostas anteriormente apresentadas — a reforma do Estado e a retomada do desenvolvimento. Na persistência do quadro inflacionário o salário real diminui dentro da atual configuração do Estado, as políticas sociais são de implementação difícil e freqüentemente não atingem os objetivos a que se propuseram.

A eficácia destas políticas está portanto, ligada por um lado à própria reforma das agências públicas encarregadas dos projetos sociais: controle democrático e descentralização que atinge até a instância municipal, de modo a evitar a superposição e a duplicação de projetos e órgãos executores, são aspectos decisivos para a condução exitosa das políticas sociais. Por outro lado, o ataque persistente e eficaz ao processo inflacionário, é condição *sine qua non* da viabilidade dos programas sociais. Sem estabilidade da moeda o poder de compra dos salários se deteriora, a riqueza se concentra, transferindo a renda para as minorias privilegiadas que lucram com a inflação, através dos mecanismos que alimentam a especulação financeira, sem nenhum estímulo para os setores produtivos capazes de gerar emprego e ampliar a massa salarial.

Queremos reafirmar, assim, os eixos centrais de nossa proposta: a representação de interesses pela política é o caminho da solução dos conflitos sociais, de modo que a instância pública seja democratizada, garantindo o acesso das amplas massas ao consumo e à cidadania.

#### Encontro Nacional de Intelectuais do PMDB Salvador, setembro, 1989

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

**O SR. MÁRIO MAIA** (PDT — AC. Pronúncia do seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil não pode ser o país dos espertalhões, daqueles que tudo fazem pelo próprio benefício, que esperam tirar proveito de tudo, que nada levam a sério. Essas pessoas ofendem, agridem e depois dizem que tudo não passou de brincadeira, que as agressões não eram para valer, não eram a sério.

Há trinta anos não temos eleições presidenciais. O jejum brasileiro de uma campanha eleitoral desse nível é muito prolongado, e a fome que ele causou não pode justificar um intempestivo ataque ao banquete que as eleições podem representar para alguns. A incon-

seqüência e a irresponsabilidade de alguns candidatos não podem prosseguir sob risco de tudo degenerar em torpezas, em situações ridículas, em emocionalismos, em destempeiros verbais e, mesmo, físico. É preciso respeito mútuo entre os candidatos e, pelo menos, respeito à integridade moral, à seriedade daqueles que não admitem brincadeiras e nem se apresentam de forma menos digna como, por exemplo, brincadeira do tipo: "estupra, mas não mata".

Por este caminho todos perderão, inclusive e principalmente os eleitores e a própria democracia.

Os incidentes ocorridos no Rio de Janeiro são exemplos do que não deve acontecer numa campanha eleitoral. As provocações levadas a efeito contra o Dr. Leonel Brizola são demonstrações da estratégia do autoritarismo, do conluio que existe entre o candidato do PDS e a ala mais conservadora da sociedade brasileira. Restringindo a campanha ao nível desejado por esse senhor, o maior beneficiário seria o seu pupilo, o candidato do PRN. É preciso interromper esse processo de provocações.

Leonel Brizola em todos os cargos públicos que exerceu sempre o fez de maneira popular e democrática, deixando atrás de si uma legião de admiradores e seguidores. O mesmo não se pode dizer do Sr. Paulo Maluf.

No Rio de Janeiro, mesmo sofrendo o cerco do Governo Federal, Leonel Brizola fez uma administração exemplar. Diminuiu a violência, criou os CIEPS — Centros Integrados de Educação Pública, escolas onde as crianças estudam o dia inteiro e recebem alimentação, assistência médica e dentária, têm lazer e aprendem com liberdade. Fez programas de saneamento básico, urbanização de favelas, eletrificação rural e criou o programa "Cada família um lote", acabando com os despejos nas favelas e na periferia da cidade. Leonel Brizola teve o mérito de nomear vários secretários negros e não reprimiu o movimento sindical, além de fortalecer o movimento das mulheres.

No Rio Grande do Sul, onde foi Prefeito e depois Governador no Poder Executivo, Brizola realizou o maior programa de construção de escolas até hoje no Brasil, construindo mais de 6.300 escolas. Nenhum governo fez algo parecido na história brasileira. Muito menos o Sr. Maluf. No campo, Brizola realizou sem violência a primeira Reforma Agrária no país, na localidade conhecida como Banhado do Colégio. A Refinaria Alberto Pasqualini é obra de seu Governo e abriu caminho para a construção do parque industrial gácho.

É preciso respeitar um homem que tenha um passado tão produtivo e um perfil com tanta dignidade. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar

a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,  
— da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 166, de 1989), do Projeto de Resolução nº 62, de 1988, de iniciativa da Comissão Diretora, que institui a gratificação de Natal.

— 3 —

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1988 (nº 844/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivo da Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o ensino no Exército, tendo

PARECER, sob nº 171, da Comissão  
— Diretora, oferecendo a redação do vencido.

— 4 —

### PROJETO DE LEI DO DF Nº 38, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 38, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 175, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, na forma da alínea a do inciso X do art. 155 da Constituição Federal, os produtos semi-elaborados que podem ser tributados pelos Estados e Distrito Federal quando de sua exportação para o exterior, tendo

PARECER, sob nº 169, de 1989, da Comissão

— de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto, com emendas que apresenta de nº 1 a 5 — CAE.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 55, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 168, de 1989), que autoriza a Companhia do Metropolitan de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 1.135.757,94 BTN, junto à Caixa Econômica Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 17 horas e 5 minutos.)*

#### **ATO Nº 25, DE 1989 DA COMISSÃO DIRETORA**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições regimentais e regulamentares, resolve:

Art. 1º A frequência dos servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades administrativas e industriais do Centro Gráfico será efetuada através de cartão de ponto, de acordo com o respectivo turno de trabalho.

Parágrafo único. Os titulares de função em comissão e os servidores que, no efetivo exercício de suas atividades, nos últimos 10 (dez) anos, não faltaram injustificadamente ao serviço ou tiveram, no máximo, 30 (trinta) faltas justificadas, terão a frequência registrada através de folha individual nominativa.

Art. 2º Os servidores colocados à disposição do Senado Federal, nos termos do Ato nº 16/88, da Comissão Diretora, terão o registro de frequência através de cartão de ponto, mediante controle da Subsecretaria de Pessoal do Senado Federal.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 31 de agosto de 1989. — *Nelson Carneiro* — *Iram Saraiva* — *Alexandre Costa* — *Mendes Canale* — *Divaldo Suruagy* — *Pompeu de Sousa* — *Áureo Mello* — *Antônio Luiz Maia* — *Lavoisier Maia* — *Lourenberg Nunes Rocha*.

#### **ATO DO PRESIDENTE Nº 223, DE 1989**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.323/89-6,

Resolve aposentar, voluntariamente, Alda Ortega, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985; artigo 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, e artigo 5º da Resolução

SF nº 155, de 1988, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 5 de setembro de 1989.  
— *Senador Nelson Carneiro*, Presidente.

#### **ATO DO PRESIDENTE Nº 224, DE 1989**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.786/89-9,

Resolve aposentar, por invalidez, Moacyr Medeiros Costa, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe "Especial", Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 428, inciso III, 429, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985; artigo 2º da Resolução SF nº 182, de 1987; artigo 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 5 de setembro de 1989.  
— *Senador Nelson Carneiro*, Presidente.

#### **24ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora realizada em 31 de agosto de 1989**

Às onze horas e trinta minutos do dia trinta e um de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente, Iram Saraiva, Primeiro-Vice-Presidente, Alexandre Costa, Segundo-Vice-Presidente, Mendes Canale, Primeiro-Secretário, Divaldo Suruagy, Segundo-Secretário, Pompeu de Sousa, Terceiro-Secretário, Lourenberg Nunes Rocha, Quarto-Secretário, Áureo Mello, Antônio Luiz Maia e Lavoisier Maia, Suplentes.

O Senhor Presidente declara aberta a reunião e apresenta aos presentes os seguintes assuntos:

a) Proposta de Ato da Comissão Diretora que institui o cartão de ponto para os servidores do Cegraf.

Após debatida, a matéria é aprovada, assinando os presentes o respectivo Ato que vai a publicação;

b) Requerimento nº 415/89, de autoria do Senhor Senador Jutahy Magalhães, solicitando ao Ministro-Chefe da Seplan — Secretaria de Planejamento, informações sobre a aquisição do navio *roll-on-roll-off* Karisma.

A matéria, após debatida, é aprovada e encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Requerimento nº 423/89, de autoria do Senhor Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Previdência e Assistência Social, através

do Gabinete Civil, informações relativas àquela Pasta.

A matéria, após debatida, é aprovada e encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

d) Requerimento nº 435/89, apresentado pelo Senhor Senador Carlos Alberto, solicitando ao Ministro da Fazenda informações a serem prestadas pelo Banco Central.

A matéria, após debatida, é aprovada e encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

e) Proposta de Ato Conjunto das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados determinando "o arquivamento das proposições apresentadas à Assembléia Nacional Constituinte".

A matéria, após debatida, é aprovada pelos presentes, que a assinam e a encaminham à apreciação da Mesa da Câmara dos Deputados.

A seguir o Senhor Presidente convida à reunião o Diretor da Assessoria que submete à Comissão Diretora proposta de Edital apresentada pela UnB, reformulando as normas para a Prova de Títulos da Área de Jornalismo do Concurso Público do Senado Federal.

Sua Senhoria expõe o assunto informando que:

1º A UnB é o órgão executor do Concurso, de acordo com o Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, firmado entre o Senado Federal e a Fundação Universidade de Brasília;

2º O Senado Federal, de acordo com o mesmo Termo Aditivo, é responsável pela publicação dos editais referentes ao Concurso, cujo acompanhamento é feito pela Assessoria desta Casa.

Considerando que a Proposta de Edital contém reformulação de normas previamente estabelecidas no Edital nº 01/89, publicado no *Diário Oficial da União* de 30-1-88 e no "Manual do Candidato";

Considerando que o Concurso se encontra em fase final classificatória dos candidatos aprovados em etapas anteriores, a Comissão Diretora decidiu, por unanimidade dos Membros presentes, pela não publicação do Edital proposto pela UnB e pela não alteração das normas anteriormente estabelecidas e publicadas para a Prova de Títulos da Área de Jornalismo do Concurso Público do Senado Federal.

Em continuação, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário que apresenta aos presentes o Processo nº 012172/89-8 contendo resposta do Senhor Senador Afonso Camargo, na qual Sua Excelência não confirma declarações na imprensa que lhe foram atribuídas acerca da construção do Anexo IV do Senado Federal e que motivaram carta do Senhor Senador Humberto Lucena solicitando a constituição de uma Comissão de Inquérito.

Os presentes examinam a declaração escrita do Senhor Senador Afonso Camargo desmentindo a referida notícia e decidem pela remessa de sua cópia ao Senhor Senador Humberto Lucena acompanhada de expediente do Senhor Presidente.

Em sequência, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Segundo-Secretário que apresenta parecer oral ao Processo nº 009159/89-4, no qual Senador Aluizio Bezerra solicita reexame de decisão da Comissão Diretora, em reunião de 21/6/89, que estabelece limite de despesas com transporte de material dos Senadores, em que conclui acatando sugestões do Senhor Senador Lourenberg Nunes Rocha no sentido de que seja mantida aquela decisão.

Os presentes, após examinarem a matéria, aprovam o parecer do relator.

Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Quarto-Secretário que apresenta parecer ao Processo nº PD-000515/85-0, em que Norton Monteiro Guimarães solicita sua reintegração ao quadro de servidores do Prodasen por ter sido alcançado pelos benefícios da anistia política.

A matéria é colocada em discussão, sendo, no entanto, retirada da pauta por solicitação do Relator para que seja revisto seu parecer.

O Senhor Presidente em seguimento, concede a palavra ao Senhor Antônio Luiz Maia, Suplente da Comissão Diretora, que apresenta parecer favorável ao Processo nº 009547/89-4 no qual a ASSEF — Associação dos Servidores do Senado Federal solicita a liberação de recursos para a sua creche.

Os presentes, após examinarem a matéria, aprovam o parecer.

O Senhor Presidente concede, então, a palavra ao Diretor-Geral que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Processo nº 010450/89-0, que trata da remuneração dos bolsistas da Subsecretaria de Biblioteca, para que seja retificado o valor aprovado na reunião de 17-8-89, tendo em vista a ocorrência de erro na convenção de 4 (quatro) Salários Mínimos de Referência para o equivalente em Bonus do Tesouro Nacional.

A matéria é encaminhada ao Senhor Primeiro-Secretário para exame;

b) Processo nº 010919/89-9, em que Arnaldo Veloso da Costa solicita Licença para Trato de Interesses Particulares.

Os presentes, após examinarem a matéria, autorizam a Licença solicitada;

c) Processo nº 000859/89-3, 000860/89-1 e 003174/89-1, que contém Prestação de Contas do Clube do Congresso relativa ao quarto trimestre de 1988.

É designado o Senhor Senador Nabor Júnior para relator da matéria.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, pelo que eu, José Passos Porto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente vai a publicação.

Sala da Comissão Diretora, 31 de agosto de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

### RESOLUÇÃO Nº 03/1989

*Reajusta os atuais valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.*

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, nos termos do artigo 43, da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, alterado pelo art. 1º da Lei nº 7.586, de 6 de janeiro de 1987, tendo em vista os Atos nº 08 e nº 127, respectivamente, da Comissão Diretora do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ambos de 1989, e, considerando as disposições do Decreto Legislativo nº 72 de 1º de dezembro de 1988, resolve:

Art. 1º Reajustar em 64,24% (Sessenta e quatro vírgula vinte e quatro por cento) os atuais valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, aos segurados obrigatórios e seus respectivos beneficiários.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 1989. — Senador Ruy Bacelar, Presidente — Dr. Jorge Odilon dos Anjos, Conselheiro — Senador Chagas Rodrigues, Conselheiro — Deputado Carlos Benevides, Conselheiro — Deputado Simão Sessim, Conselheiro — Deputado Domingo Juvenil, Conselheiro — Dr. Edgar Lincon de Proença, Conselheiro — Deputado Cid Carvalho, Conselheiro.

### RESOLUÇÃO Nº 04/1989

*Reajusta os atuais valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.*

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, nos termos do artigo 43 da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, alterado pelo art. 1º da Lei nº 7.586, de 6 de janeiro de 1987, e tendo em vista os Atos nº 10 e nº 130, respectivamente, da Comissão Diretora do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ambos de 1989, considerando as disposições do Decreto Legislativo nº 72, de 1º de dezembro de 1988, e, considerando, também, o disposto na Medida Provisória nº 56, de 19 de maio de 1989, publicada no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1989, resolve:

Art. 1º Os atuais valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, aos segurados obrigatórios e seus respectivos beneficiários, serão reajustados:

I — no mês de maio de 1989, em 30% (trinta por cento);

II — no mês de julho de 1989, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor — IPC, relativo aos meses de maio e junho.

Art. 2º Fica assegurado o reajuste trimestral do valor das pensões dos segurados obri-

gatórios e seus respectivos beneficiários, a partir de 1º de outubro de 1989, em proporção idêntica à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor — IPC, ocorrida no trimestre imediatamente anterior.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 1989. — As. Senador Ruy Bacelar, Presidente — Senador Chagas Rodrigues, Conselheiro — Dr. Jorge Odilon dos Anjos, Conselheiro — Deputado Simão Sessim, Conselheiro — Deputado Cid Carvalho, Conselheiro — Deputado Álvaro Valle, Conselheiro, Deputado Raul Ferraz, Conselheiro.

### RESOLUÇÃO Nº 05/1989

*Reajusta os atuais valores das Pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.*

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, nos termos do art. 43 da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, alterado pelo art. 1º da Lei nº 7.586, de 6 de janeiro de 1987, e tendo em vista os Atos nº 009 e nº 131, respectivamente, da Comissão Diretora do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ambos 1989, considerando o disposto na Medida Provisória nº 56, de 19 de maio de 1989, publicada no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1989, resolve:

Art. 1º Os atuais valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, aos segurados facultativos e seus respectivos beneficiários, serão reajustados:

I — no mês de maio de 1989, em 30% (trinta por cento)

II — no mês de julho de 1989, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor — IPC, relativo aos meses de maio e junho.

Art. 2º Fica assegurado o reajuste trimestral do valor das pensões dos segurados facultativos e seus respectivos beneficiários, a partir de 1 de outubro de 1989, em proporção idêntica à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor — IPC — ocorrida no trimestre imediatamente anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1 de junho de 1989. — As. Senador Ruy Bacelar, Presidente — Senador Chagas Rodrigues, Conselheiro — Dr. Jorge Odilon dos Anjos, Conselheiro — Deputado Simão Sessim, Conselheiro — Deputado Cid Carvalho, Conselheiro — Deputado Álvaro Valle, Conselheiro — Deputado Raul Ferraz, Conselheiro.

### RESOLUÇÃO Nº 06/1989

*Reajusta os atuais valores da gratificação dos servidores do IPC e dá outras providências.*

O Conselho deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, no uso das

atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 12 da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, e considerando o que estabelece o art. 5º da Resolução nº 07/86-IPC, de 30 de outubro de 1986, e, ainda o que determina o art. 1º da Medida Provisória nº 56, de 19 de maio de 1989, publicada no Diário Oficial de 22 de maio de 1989, resolve:

Art. 1º Os valores da gratificação dos servidores do IPC serão reajustados:

I — no mês de maio de 1989, em 30% (trinta por cento);

II — no mês de julho de 1989, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), relativo aos meses de maio e junho deste ano.

Art. 2º Fica assegurado o reajuste trimestral das gratificações dos servidores do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, a partir de 1º de outubro de 1989, em proporção idêntica à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), ocorrido no trimestre imediatamente anterior.

Art. 3º Fica estabelecido que, quando o Consultor Jurídico do IPC não exercer nenhum cargo e/ou função no Congresso Nacional, a sua gratificação corresponderá ao mesmo valor do nível DAS-3 da Câmara dos Deputados, com as respectivas vantagens.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 1989. — As. Senador Ruy Bacelar, Presidente — Senador Chagas Rodrigues, Conselheiro — Dr. Jorge Odilon dos Anjos, Conselheiro — Deputado Simão Sessim, Conselheiro — Deputado Cid Carvalho, Conselheiro — Deputado Álvaro Valle, Conselheiro — Deputado Raul Ferraz, Conselheiro.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

### 3ª Reunião Ordinária realizada em 18 de maio de 1989

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove, às dezessete horas e vinte minutos, reúne-se, ordinariamente, na sala de reuniões em sua sede, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, sob a presidência do Senhor Senador Ruy Bacelar, Presidente. Presentes os Senhores Conselheiros Senador Chagas Rodrigues e Deputados Carlos Benevides, Simão Sessim, Amaury Müller, Domingos Juvenil, Cid Carvalho e Doutores Jorge Odilon dos Anjos, Henrique Lima Santos e Edgard Lincoln de Proença Rosa. Lida e aprovada a Ata da reunião anterior e havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos ocasião em que submete à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo do Projeto de Resolução que dispõe sobre reajuste das pensões concedidas aos segurados obrigatórios e seus beneficiários. A proposição, após discutida, é aprovada por unanimidade, transformando-se na Resolução número três, de hum mil novecentos e oitenta

e nove, que será publicada a parte. Em seguida, o Senhor Presidente propõe ao Conselho Deliberativo a revogação do Ato número um do ex-Presidente, ato este que permitia aos servidores à disposição do IPC, quitar ou reforçar seus empréstimos, abatendo juros a vencer, após o pagamento de um quarto do valor do débito. A revogação é aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica que consoante determino o parágrafo quinto do artigo quarto do Regulamento Básico do IPC, apresentou sua declaração de bens para que fosse arquivada em pasta própria da Instituição, solicitando que todos os membros titulares e suplentes da atual administração do órgão observasse e cumprisse o determinado no mencionado dispositivo legal. Comunica ainda, que havia encaminhado correspondência para todos, dado ciência da exigência legal. Dando prosseguimento, o Presidente distribuiu os seguintes processos: 1 — de averbação de mandato — para ser relatado pelo Conselheiro Deputado Domingos Juvenil, o processo do segurado Deputado Carlos Eduardo Benevides Neto (nº 421/89), relatado com parecer pelo deferimento; 2 — de concessão de auxílio-doença — na ordem que segue: a) para serem relatados pelo Conselheiro Senador Chagas Rodrigues os processos dos segurados Diva Rosa Santos (nº 113/89), Marcos Nogueira Magalhães (nº 112/89), Iracema Durães do Carmo (nº 118/89), José Justino Alves Pereira (nº 106/89), Luiz Leite Mariz Neto (nº 105/89); b) para serem relatados pelo Conselheiro Doutor Jorge Odilon dos Anjos os processos dos segurados José Paulo Ribeiro Gualano (nº 312/89), Astrogildo Pinto Tourinho (nº 333/89), Irandy Gonçalves da Silva (nº 004/89), Mário Genival Tourinho (nº 308/89), Bianor Anunes de Siqueira (nº 334/89), Carlito Pereira da Costa (nº 299/89), Adriano José Valente (nº 316/89); c) para serem relatados pelo Conselheiro Doutor Henrique Lima Santos os processos dos segurados Antônia Lúcia Navarro Braga (nº 217/89), José Targino Maranhão (nº 218/89), Alarico Abid (nº 220/89), Francisco Diógenes de Araújo (nº 288/89); d) para serem relatados pelo Senhor Conselheiro Deputado Simão Sessim, os processos dos segurados Francisco Alves de Almeida (nº 272/89), Miguel Alves Pereira (nº 104/89), Asael Andrade de Albuquerque (nº 296/89), Joel Ferreira Cohen (nº 222/89), Raimundo Nonato Batista (nº 206/89), Luiz Geraldo dos Santos Nascimento (nº 338/89), Maria Magdalena Alves Pacheco (nº 148/89), Domingos Vieira de Sousa (nº 318/89), Domingos Vieira de Sousa (nº 223/89), Mário Alves Batista (nº 219/87), Albertina Paula R. Costa (nº 262/89), Valdete Rocha Sacramento (nº 309/89), Mariana Balby Silva (nº 349/89), Maria José Dias Silveira (nº 166/89), Suelena Pinto Bandeira (nº 215/89), Carlos Guilherme Fonseca (nº 167/89), Ana Maria Lopes de Almeida (nº 332/89), Cleonice dos Santos (nº 319/89); e) para serem relatados pelo Senhor Conselheiro Deputado Amaury Müller os processos dos segurados Nancy de Lourdes Salgado Lins (nº 178/89), Dejaldo Bandeira Góes Lopes (nº 176/89), Es-

ter Almeida Valadares (nº 295/89), Wilson Leite Braga (nº 216/89), Rafael Glória Martins Júnior (nº 168/89), Oséas Cardoso Paes (nº 169/89), Dulce de Almeida Vasconcelos (nº 177/89), Zilda Neves de Carvalho (nº 221/89), Rubens Guanais Dourado (nº 175/89), Luiz de G.A. Vasconcelos (nº 277/89). Todos os processos foram relatados com pareceres pelo deferimento. Colocados em discussão os processos, foram todos aprovados pelos Conselheiros presentes, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente franqueou a palavra, não havendo quem quisesse fazer uso da mesma, encerrou a reunião às dezoito horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Pedro Alves de Freitas, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

Ruy Bacelar, Presidente — Chagas Rodrigues, Conselheiro — Jorge Odilon dos Anjos, Conselheiro — Carlos Benevides, Conselheiro — Simão Sessim, Conselheiro.

### 4ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de junho de 1989.

Ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove, às dezessete horas e trinta minutos, reúne-se, ordinariamente, na sala de reuniões em sua sede, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, sob a presidência do Senador Ruy Bacelar, Presidente. Presentes os senhores Conselheiros Senador Chagas Rodrigues e Deputado Simão Sessim, Cid Carvalho, Fernando Santana e Doutores Jorge Odilon dos Anjos e Henrique Lima Santos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior e havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, ocasião em que submete à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo três Projetos de Resoluções, sendo que o primeiro dispõe sobre reajuste das pensões dos segurados obrigatórios e seus beneficiários, o segundo dispõe sobre reajuste das pensões dos segurados facultativos e seus beneficiários e o terceiro dispõe sobre o reajuste das gratificações dos servidores à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, após discussão os projetos são aprovados por unanimidade, transformando-se, respectivamente, nas resoluções números quatro, cinco e seis do ano em curso. Em continuação o Presidente distribuiu os seguintes processos: 1 — de concessão de pensões — para serem relatados pelo Conselheiro Deputado Simão Sessim o processo da beneficiária Ruth Carvalho Fontana (nº 297/89), com parecer pelo deferimento e o processo da beneficiária Alzira Vargas do Amaral Peixoto (nº 261/89) com parecer pelo deferimento; para ser relatado pelo Conselheiro Senador Chagas Rodrigues o processo do segurado Rubem de Azevedo Lima (nº 339/89), com parecer pelo deferimento; para serem relatados pelo Conselheiro Doutor Henrique Lima Santos o processo da beneficiária Antonia dos Santos e Virgínia Ferreira dos Santos (nº 123/89), com parecer pelo deferi-

mento e o processo da beneficiária Adeliño Dourado dos Santos (nº 317/89) com parecer pelo deferimento; 2 — de concessão de auxílio-doença — na ordem que segue: a) para serem relatados pelo Conselheiro Senador Chagas Rodrigues os processos dos segurados Raul Pinheiro da Costa Veiga (nº 321/90), Nelson Alves de Aguiar (nº 382/89), Maria da Glória Peres Torely (nº 389/89), Alécio Dias (nº 401/89), Mário Genival Tourinho (nº 410/89), Jussara Dias (nº 411/89), Luiz Gonzaga Malveira (nº 415/89) e José Maria Nogueira Miranda (nº 424/89); b) para serem relatados pelo Conselheiro Doutor Henrique Lima Santos os processos dos segurados José Pinto Teixeira (nº 354/89), Odulfo Vieira Domingues (nº 414/89) e Ester Almeida Valadares (nº 429/89). Todos os processos foram relatados com pareceres pelo deferimento. Colocados em discussão os processos, foram todos aprovados pelos Conselheiros presentes, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente franqueou a palavra, não havendo quem quisesse fazer uso da mesma, encerrou a reunião às dezoito horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Pedro Alves de Freitas, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes que desejarem assiná-la.

Senador Ruy Barcelar — Presidência — Senador Chagas Rodrigues — Conselheiro — Dr. Jorge Odilon dos Anjos — Conselheiro — Deputado Fernando Santana — Conselheiro — Deputado Simão Sessim — Conselheiro.

### CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

#### 99ª Reunião

Aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Diretoria Executiva do Prodasen, reúne-se o Conselho de Supervisão do Prodasen, sob a Presidência do Ilmo. Senhor Dr. José Passos Porto. Comparecem os Senhores Conselheiros Dr. Vandenbergue Sobreira Machado, Dr. Antônio Carlos Nantes de Oliveira, Dr. Sara Ramos de Figueiredo e o Sr. William Sérgio Mendonça Dupin, Diretor-Executivo do Prodasen. Presente, também, a convite do Senhor Presidente em exercício, o Dr. Marcus Vinícios Goulart Gonzaga, Consultor do Prodasen. Iniciando a reunião, o Senhor Presidente coloca em apreciação a Ata da reunião anterior, a qual fora distribuída com antecedência aos Senhores Conselheiros, os quais a aprovam por unanimidade. A seguir, coloca-se em apreciação o segundo item da pauta, processo PD-1010/85-9, referente à proposta de altera-

ção de critério para pagamento da Gratificação de Esforço Concentrado. A palavra é concedida à relatora da matéria, Conselheira Sara Ramos de Figueiredo, que no seu parecer afirma "não caber mais a análise do mérito da matéria, tendo em vista que sobre ela incide o biênio prescricional", estando a pretensão invalidada desde janeiro de 1988. Os Senhores Conselheiros debatem o assunto à luz da legislação citada no parecer, tendo o Conselheiro Antonio Carlos Nantes de Oliveira solicitado vistas do processo, o que é concedido pelo Senhor Presidente. O terceiro item, processo PD-0059/88-9, é colocado em apreciação. Trata-se de proposta de alteração dos índices de correção da tabela de preços do Prodasen, cujos critérios de reajuste foram estabelecidos através do Ato nº 005, 14-12-88, do Exm. Sr. Presidente do Conselho de Supervisão. Na sua correspondência (CT-DEX/SEN 6328/89) o Diretor Executivo solicita a substituição da OTN — Obrigações do Tesouro Nacional pelo BTN — Bônus do Tesouro Nacional, visando a correção da referida tabela no que tange ao item serviços. Com a palavra o Conselheiro-Relator, Dr. José Passos Porto, lê o seu parecer, no qual se manifesta favorável à alteração proposta, visto que tal medida evitará "que os preços cobrados pelo Prodasen aos seus usuários externos não sejam deteriorado". Após análise do assunto pelos Senhores Conselheiros é o parecer aprovado por unanimidade, passando o Senhor Presidente a assinar o Ato nº 002/89, o qual altera o artigo 2º e seus parágrafos do Ato nº 005/88 citado, permanecendo em vigor as demais disposições. Passa-se, a seguir, ao quarto item, Processo PD-0266/89-2, através do qual o Diretor Executivo submete à consideração deste Conselho, para homologação, proposta de Promoção por Mérito dos servidores do órgão investidos em cargo de Diretor. O Conselheiro Vandenbergue Sobreira Machado designado para relatar a matéria, diz no seu parecer ter sugerido ao Diretor-Executivo a adoção da mesma política praticada para os demais servidores, o que foi aceito por aquele titular e, desta forma, manifesta-se favorável à homologação da proposta. O parecer é analisado e aprovado pela unanimidade dos Senhores Conselheiros, tendo o Senhor Presidente sugerido, com a aquiescência unânime, que estenda idêntica medida ao Senhor Diretor Executivo. A seguir, é analisado assunto contido no processo PD-0365/89-0, quinto item da pauta. Submete-se à apreciação deste Conselho a indicação da Sr. Denise Maria da Silva para ocupar o Emprego em Comissão de Assessor, na vaga que era ocupada pelo Servidor Herald Tabb de Moraes, recentemente falecido. O relator da matéria, Conselheiro Vandenbergue Sobreira Machado, lê o seu parecer, no qual opi-

na pelo deferimento da indicação, nos termos da legislação pertinente. A matéria é analisada e o parecer recebe a aprovação unânime dos Senhores Conselheiros. Prosseguindo, passa-se a apreciar o Processo PD-0354/89-4, sexto item da pauta, que se refere à designação do servidor Evandro Mauad Botelho, Analista de Sistemas "A" do quadro de pessoal do Prodasen, para exercer o Emprego em Comissão de Assessor-Chefe da Assessoria da Diretoria Executiva e da dispensa do servidor Paulo Cesar Carvalho Gomes, Analista de Sistemas "A", do referido Emprego. A matéria já foi objeto de apreciação pelo Senhor Presidente, que a aprovou "ad referendum" do Conselho e, desta forma, o Senhor Diretor Executivo submete-a à consideração deste Colegiado para que seja referendada. Após esclarecimentos daquele titular sobre a substituição ora proposta, é a mesma aprovada por unanimidade. O sétimo item, Processo PD-0379/89-1, versa sobre solicitação do Exm. Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso no sentido de que, através dos terminais instalados em seu gabinete, possa acessar aos recursos computacionais do Prodasen. O Diretor Executivo apresenta relatório emitido pelas áreas técnicas do Prodasen, resultante da análise do pleito em questão e, em vista das conclusões contidas naquele documento, submete a matéria à apreciação deste Conselho, "que melhor poderá analisar, discutir e decidir a respeito". O Senhor Presidente designa o Conselheiro Vandenbergue Sobreira Machado para emitir parecer sobre o assunto. Esgotada a pauta, o Diretor Executivo apresenta aos Senhores Conselheiros relatório sobre a situação orçamentária do Prodasen. Referido documento delimita medidas estratégicas para contenção de despesas do órgão, face as dificuldades econômicas e financeiras que se manifestam tanto no decorrer do presente exercício quanto para o próximo. O Senhor Presidente, após explanação do Diretor Executivo acerca do estudo realizado e, em vista das medidas nele propostas, solicita que o documento seja analisado pelos Senhores Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião. E, para constar, eu Ana Maria Merlo Marengo, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que subscrevo e, após de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do conselho.

Brasília, 14 de agosto de 1989. — José Passos Porto, Presidente em exercício — Antônio Carlos Nantes de Oliveira, Conselheiro — Sara Ramos de Figueiredo, Conselheira — Vandenbergue Sobreira Machado, Conselheiro — William Sérgio Mendonça Dupin, Diretor-Executivo do Prodasen.